

GUIA DE FUNDOS ORGANISMOS EXTINTOS

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Ministério da Administração Interna

Secretaria - Geral da Administração Interna

Direção de Serviços de Documentação e Relações Públicas

Divisão de Documentação e Arquivo

Praça do Comércio 2, Ala Oriental

1149-018 Lisboa

Internet: <http://agc.sg.mai.gov.pt/>

Endereço eletrónico: dda@sg.mai.gov.pt

Contactos: 213232000/213409000

Índice

Almoxarifados da Dízima do Pescado de Viana do Castelo	7
Assembleia Distrital de Aveiro	7
Assembleia Distrital de Beja	8
Assembleia Distrital de Bragança	9
Assembleia Distrital de Castelo Branco	9
Assembleia Distrital de Faro	10
Assembleia Distrital de Portalegre	10
Assembleia Distrital de Setúbal	11
Assembleia Distrital de Viana do Castelo	11
Associação Cultural e Social do Pessoal do Governo Civil de Leiria	12
Associação de Assistência aos Pobres de Portalegre	13
Associação de Trabalhadores do Governo Civil de Beja	14
Associação dos Trabalhadores do Governo Civil de Braga	14
Associação dos Trabalhadores do Governo Civil de Évora	15
Associação Recreativa e Social do Pessoal do Governo Civil da Guarda	16
Auditoria Administrativa do Distrito de Lisboa	17
Auditoria Administrativa do Distrito de Viana do Castelo	18
Autoridade Nacional para os Incêndios Florestais	19
Centro Republicano Social da Pena	19
Comissão de Pensões Eclesiásticas do Distrito de Viana do Castelo	20
Comissão de Viação Municipal do Distrito de Viana do Castelo	21
Comissão Inspectora do Recrutamento do Distrito de Viana do Castelo	21
Comissariado Nacional para os Refugiados	22
Conselho Consultivo para a Formação das Forças e Serviços de Segurança	22
Conselho do Distrito de Beja	23
Conselho do Distrito de Viana do Castelo	24
Delegação de Faro da Direção dos Serviços de Espetáculos	25
Delegação de Saúde do Distrito de Viana do Castelo	26
Delegação Distrital de Inspeção dos Espetáculos de Viana do Castelo	27
Direção-Geral da Administração Interna	28
Direção-Geral de Infraestruturas e Equipamentos	30

Direção-Geral de Viação - DGV.....	32
Gabinete de Assuntos Europeus.....	33
Governo Civil do Distrito de Aveiro	33
Comissão Distrital de Segurança Rodoviária de Aveiro	35
Governo Civil do Distrito de Beja.....	35
Comissão Distrital do Socorro de Inverno de Beja	37
Comissão Distrital de Segurança Rodoviária de Beja	37
PIPSE - Programa Interministerial de Promoção do Sucesso Escolar do Distrito de Beja	38
Governo Civil do Distrito de Braga*	39
Governo Civil do Distrito de Bragança	41
Comissão Distrital de Segurança Rodoviária de Bragança	42
PIPSE - Programa Interministerial de Promoção do Sucesso Escolar do Distrito de Bragança	42
Governo Civil do Distrito de Castelo Branco	43
PIPSE - Programa Interministerial de Promoção do Sucesso Escolar do Distrito de Castelo Branco	45
Governo Civil do Distrito de Coimbra*	45
Governo Civil do Distrito de Évora	47
Comissão Distrital de Segurança Rodoviária de Évora	48
PIPSE - Programa Interministerial de Promoção do Sucesso Escolar do Distrito de Évora	49
Governo Civil do Distrito de Faro.....	50
Comissão Distrital de Segurança Rodoviária de Faro	51
PIPSE - Programa Interministerial de Promoção do Sucesso Escolar do Distrito de Faro	51
Governo Civil do Distrito da Guarda	52
PIPSE - Programa Interministerial de Promoção do Sucesso Escolar do Distrito da Guarda	54
Governo Civil do Distrito de Leiria	55
Comissão Distrital de Segurança Rodoviária de Leiria	56
Coordenação Distrital do Programa Interministerial de Promoção do Sucesso Escolar de Leiria	56
Governo Civil do Distrito de Lisboa	57
Comissão Distrital da Campanha de Auxílio aos Pobres de Inverno de Lisboa	59
Comissão Distrital de Segurança Rodoviária de Lisboa	60

Governo Civil do Distrito de Portalegre	61
Comissão Distrital da Campanha de Auxílio aos Pobres de Inverno de Portalegre	62
Comissão Distrital do Socorro de Inverno de Portalegre	63
Comissão Distrital de Segurança Rodoviária de Portalegre	64
PIPSE - Programa Interministerial de Promoção do Sucesso Escolar do Distrito de Portalegre	64
Governo Civil do Distrito do Porto*	65
Governo Civil do Distrito de Santarém	67
Comissão Distrital de Segurança Rodoviária de Santarém	68
Governo Civil do Distrito de Setúbal	69
Governo Civil do Distrito de Viana do Castelo	70
Comissão Distrital de Assistência Pública de Viana do Castelo	71
Comissão Distrital de Censura de Viana do Castelo	72
Comissão Distrital de Estatística de Viana do Castelo	72
Comissão Distrital Liquidatária de Viana do Castelo	73
Coordenação Distrital do P.I.P.S.E. de Viana do Castelo	74
Comissão Distrital do Recrutamento de Viana do Castelo	74
Comissão Distrital do Recrutamento da Armada de Viana do Castelo	75
Comissão Distrital de Subsistências de Viana do Castelo	76
Comissão Distrital do Socorro de Inverno de Viana do Castelo	76
Comissão Distrital de Segurança Rodoviária de Viana do Castelo	77
Governo Civil do Distrito de Vila Real	78
Governo Civil do Distrito de Viseu	79
Comissão Distrital de Assistência Pública de Viseu	80
Comissão Distrital do Socorro de Inverno de Viseu	81
Comissão Distrital de Segurança Rodoviária de Viseu	81
Inspeção Geral das Atividades Culturais do Distrito de Aveiro	82
Inspeção Geral das Atividades Culturais do Distrito de Beja	83
Inspeção Geral das Atividades Culturais do Distrito de Braga	84
Inspeção Geral das Atividades Culturais do Distrito de Bragança	86
Inspeção Geral das Atividades Culturais/Direção Geral dos Espetáculos e do Direito de Autor de Castelo Branco	87
Inspeção Geral das Atividades Culturais do Distrito da Guarda	88
Inspeção Geral das Atividades Culturais do Distrito de Leiria	89
Inspeção Geral das Atividades Culturais do Distrito de Portalegre	91

Inspeção Geral das Atividades Culturais do Distrito de Setúbal	92
Inspeção Geral das Atividades Culturais do Distrito de Vila Real	93
Inspeção Geral das Atividades Culturais do Distrito de Viseu	94
Instituto de Apoio ao Retorno de Nacionais de Faro	95
Instituto de Apoio ao Retorno de Nacionais do Distrito de Aveiro	96
Instituto de Apoio ao Retorno de Nacionais de Beja	97
Instituto de Apoio ao Retorno dos Nacionais do Distrito de Castelo Branco	98
Instituto de Apoio ao Retorno de Nacionais da Guarda	98
Instituto de Apoio ao Retorno de Nacionais do Distrito de Lisboa	99
Instituto de Apoio ao Retorno de Nacionais de Portalegre	100
Instituto de Apoio ao Retorno de Nacionais de Santarém	101
Instituto de Apoio ao Retorno de Nacionais do Distrito de Viana do Castelo	102
Instituto de Apoio ao Retorno de Nacionais de Viseu	103
Intendência Geral dos Abastecimentos do Distrito de Portalegre	104
Juízo da Correição da Comarca de Viana do Castelo	104
Juízo da Provedoria da Comarca de Viana do Castelo	106
Provedor da Comarca	106
Repartição de Barcelos	107
Repartição do Minho	108
Juízo da Superintendência Geral dos Tabacos Reais, Saboárias e Alfândegas da Província do Minho	108
Junta de Inspeção do Recrutamento do Distrito de Viana do Castelo	109
Junta de Revisão do Recrutamento do Distrito de Viana do Castelo	110
Junta de Revisão do Recrutamento da Marinha do Distrito de Viana do Castelo	110
Junta Distrital de Viana do Castelo	111
Junta dos Juros dos Reais Empréstimos de Viana do Castelo	112
Junta Geral do Distrito de Lisboa	112
Junta Geral do Distrito de Viana do Castelo	114
Projecto INOVAR	116
Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral	116
Sindicato Nacional do Pessoal da Indústria dos Lanifícios do Distrito de Portalegre	119
Sociedade de Escritores e Compositores Teatrais Portugueses de Portalegre	120
Sub-prefeitura de Monção	121
Sub-prefeitura de Ponte de Lima	122
Tribunal Administrativo do Distrito de Viana do Castelo	123

Almoxarifados da Dízima do Pescado de Viana do Castelo

Nível de descrição: F

Código de referência: PT/SGMAI/ADPVCT

Título: Almoxarifados da Dízima do Pescado de Viana do Castelo

Datas extremas: 1761-00-00 / 1833-00-00

Dimensão e suporte: 3 liv. (0,04 m.l.); papel

História custodial e arquivística: Escrituração, por quartéis, dos rendimentos e respetivas despesas. Indica o ano e respetivo trimestre, o armador, dizimeiro ou feitor que devia pagar a dízima, o respetivo apuramento, a menção do dia, mês e local da entrega, a data de venda desse pescado em lota ou na Casa da Dízima, a menção de que o almoxarife tinha recebido essa importância e a assinatura do escrivão. No fim de cada trimestre era feito um termo na presença do juiz almoxarife dos direitos reais do pescado, do rendeiro do donatário ou seu representante, e dos restantes rendeiros que tinham direito a receber algumas importâncias e procedia-se à partilha desse rendimento, do qual eram também retiradas as importâncias das propinas e ordenados. O rendimento líquido era dividido em duas partes iguais, uma para a Fazenda Real e outra destinada à "parte de Deus" (dízimos eclesiásticos).

7

Fonte imediata de aquisição ou transferência: Documentação proveniente do arquivo do ex-Governo Civil de Viana do Castelo.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente às seguintes secções: Almoxarifado da Dízima do Pescado da Vila de Caminha e Almoxarifado da Dízima do Pescado de Viana do Castelo.

Condições de acesso: Existe documentação submetida a condições e a prazos de consulta, nos termos da Lei

Assembleia Distrital de Aveiro

Nível de descrição: F

Código de referência: PT/SGMAI/ASDAVR

Título: Assembleia Distrital de Aveiro

Datas extremas: 1974-00-00 / 1991-00-00

Dimensão e suporte: 23 mç. (0,32 m.l.); papel

História custodial e arquivística: As Assembleias Distritais foram criadas em 10 de abril de 1976. De acordo com art. 82.º do Decreto-Lei n.º 79/77 de 25 de outubro, em cada distrito existia uma Assembleia Distrital com funções deliberativas, composta pelo Governador Civil que a presidia, os presidentes das câmaras municipais ou os vereadores que os substituíam e dois membros de cada assembleia municipal.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente às seguintes secções: Constituição, Organização e Regulamentação; Gestão da Informação e Documentação; Gestão dos Recursos Humanos; Gestão dos Recursos Financeiros; Planeamento e Controlo das Atividades; Inspeção e Fiscalização; Assistência Pública.

Assembleia Distrital de Beja

Nível de descrição: F

Código de referência: PT/SGMAI/ASDBJA

Título: Assembleia Distrital de Beja

Datas extremas: 1960-00-00 / 2005-00-00

8

Dimensão e suporte: 1 cx.; 4 mç. (0,32 m.l.); papel

História custodial e arquivística: As Assembleias Distritais foram criadas em 10 de abril de 1976. De acordo com art.º 82.º do Decreto-Lei n.º 79/77 de 25 de outubro, em cada distrito existia uma Assembleia Distrital com funções deliberativas, composta pelo Governador Civil que a presidia, os presidentes das câmaras municipais ou os vereadores que os substituíam e dois membros de cada assembleia municipal.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente às seguintes secções: Constituição, Organização e Regulamentação; Gestão de Informação e Documentação; Gestão dos Recursos Financeiros; Planeamento e Controlo das Atividades.

Condições de acesso: Existe documentação submetida a condições e a prazos de consulta, nos termos da Lei.

Assembleia Distrital de Bragança

Nível de descrição: F

Código de referência: PT/SGMAI/ASDBGC

Título: Assembleia Distrital de Bragança

Datas extremas: 1969-00-00 / 1990-00-00

Dimensão e suporte: 2 cx. (0,32 m.l.); papel

História custodial e arquivística: As Assembleias Distritais foram criadas em 10 de abril de 1976. De acordo com artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 79/77 de 25 de outubro, em cada distrito existia uma Assembleia Distrital com funções deliberativas, composta pelo Governador Civil que a presidia, os presidentes das câmaras municipais ou os vereadores que os substituíam e dois membros de cada assembleia municipal.

Fonte imediata de aquisição ou transferência: A incorporação de documentos para o Arquivo Distrital de Bragança ocorreu em 15 de novembro de 1994.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente à seguinte secção: Constituição, Organização e Regulamentação.

Condições de acesso: Existe documentação submetida a condições e a prazos de consulta, nos termos da Lei.

9

Assembleia Distrital de Castelo Branco

Nível de descrição: F

Código de referência: PT/SGMAI/ASDCTB

Título: Assembleia Distrital de Castelo Branco

Datas extremas: 1984-00-00 / 1991-00-00

Dimensão e suporte: 14 mç. (0,06 m.l.); papel

História custodial e arquivística: As Assembleias Distritais foram criadas em 10 de abril de 1976. De acordo com art.º 82.º do Decreto-Lei n.º 79/77 de 25 de outubro, em cada distrito existia uma Assembleia Distrital com funções deliberativas, composta pelo Governador Civil que a presidia, os presidentes das câmaras municipais ou os vereadores que os substituíam e dois membros de cada assembleia municipal.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente à seguinte secção: Constituição, Organização e Regulamentação; Gestão de Documentação, Gestão dos Recursos Financeiros e Gestão do Apoio Social.

Assembleia Distrital de Faro

Nível de descrição: F

Código de referência: PT/SGMAI/ASDFAR

Título: Assembleia Distrital de Faro

Datas extremas: 1978-00-00 / 1995-00-00

Dimensão e suporte: 1 cx.; 1 mç.; 2 pt. (0,27 m.l.); papel

História custodial e arquivística: As Assembleias Distritais foram criadas em 10 de abril de 1976. De acordo com art.º 82.º do Decreto-Lei n.º 79/77 de 25 de outubro, em cada distrito existia uma Assembleia Distrital com funções deliberativas, composta pelo Governador Civil que a presidia, os presidentes das câmaras municipais ou os vereadores que os substituíam e dois membros de cada assembleia municipal.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente às seguintes secções: Constituição, Organização e Regulamentação; Gestão dos Recursos Humanos; Gestão dos Recursos Financeiros; Inspeção e Fiscalização.

Condições de acesso: Existe documentação submetida a condições e a prazos de consulta, nos termos da Lei.

10

Assembleia Distrital de Portalegre

Nível de descrição: F

Código de referência: PT/SGMAI/ASDPTG

Título: Assembleia Distrital de Portalegre

Datas extremas: 1960-00-00 / 2001-00-00

Dimensão e suporte: 8 mç. (0,51 m.l.); papel

História custodial e arquivística: As Assembleias Distritais foram criadas em 10 de abril de 1976. De acordo com art.º 82.º do Decreto-Lei n.º 79/77 de 25 de outubro, em cada

distrito existia uma Assembleia Distrital com funções deliberativas, composta pelo Governador Civil que a presidia, os presidentes das câmaras municipais ou os vereadores que os substituíam e dois membros de cada assembleia municipal.

Fonte imediata de aquisição ou transferência: A incorporação de documentos para o Arquivo Distrital de Aveiro ocorreu em 1937.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente à seguinte secção: Gestão de Informação e Documentação.

Condições de acesso: Existe documentação submetida a condições e a prazos de consulta, nos termos da Lei.

Assembleia Distrital de Setúbal

Nível de descrição: F

Código de referência: PT/SGMAI/ASDSTB

Título: Assembleia Distrital de Setúbal

Datas extremas: 1986-00-00 / 1990-00-00

Dimensão e suporte: 4 mç. (0,16 m.l.); papel

História custodial e arquivística: As Assembleias Distritais foram criadas em 10 de abril de 1976. De acordo com art.º 82.º do Decreto-Lei n.º 79/77 de 25 de outubro, em cada distrito existia uma Assembleia Distrital com funções deliberativas, composta pelo Governador Civil que a presidia, os presidentes das câmaras municipais ou os vereadores que os substituíam e dois membros de cada assembleia municipal.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente às seguintes secções: Constituição, Organização e Regulamentação; Gestão dos Recursos Financeiros.

11

Assembleia Distrital de Viana do Castelo

Nível de descrição: F

Código de referência: PT/SGMAI/ASDVCT

Título: Assembleia Distrital de Viana do Castelo

Datas extremas: 1960-00-00 / 1991-00-00

Dimensão e suporte: 57 cx.; 16 liv.; 2 pt. (5,73 m.l.); papel e eletrónico nativo

História custodial e arquivística: As Assembleias Distritais foram criadas em 10 de abril de 1976. De acordo com art.º 82.º do Decreto-Lei n.º 79/77 de 25 de outubro, em cada distrito existia uma Assembleia Distrital com funções deliberativas, composta pelo Governador Civil que a presidia, os presidentes das câmaras municipais ou os vereadores que os substituíam e dois membros de cada assembleia municipal.

Fonte imediata de aquisição ou transferência: Documentação proveniente do arquivo do ex-Governo Civil de Viana do Castelo.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente às seguintes secções: Constituição, Organização e Regulamentação; Inspeção e Fiscalização; Gestão dos Recursos Humanos; Gestão dos Recursos Financeiros; Gestão de Informação e Documentação.

Condições de acesso: Existe documentação submetida a condições e a prazos de consulta, nos termos da Lei.

Associação Cultural e Social do Pessoal do Governo Civil de Leiria

Nível de descrição: F

12

Código de referência: PT/SGMAI/ACSPGCLRA

Título: Associação Cultural e Social do Pessoal do Governo Civil de Leiria

Datas extremas: 1972-00-00 / 2008-00-00

Dimensão e suporte: 25 cx.; 5 liv.; 1 doss. (2,29 m.l.); papel

História custodial e arquivística: De acordo com os seus estatutos, a Associação Cultural e Social do Pessoal do Governo Civil de Leiria (ACSPGCL) foi constituída em 25 de janeiro de 1985 que tem como objetivo a promoção cultural e social dos trabalhadores do Governo Civil do distrito de Leiria. Eram objetivos específicos da ACSPGCL: o aproveitamento de tempos livres dos associados, no sentido de melhorar a sua cultura, um passeio coletivo, ou outro meio de convívio, com os seus associados e seus familiares, se possível uma vez por ano e o bem-estar dos seus associados e das pessoas dos respetivos agregados familiares, proporcionando-lhes vantagens de natureza económico-social, na medida das possibilidades da Associação. A ACSPGCL era composta pelos seguintes órgãos: Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal. Eram competências da Assembleia Geral as estabelecidas no Art.º 170-179 do Código Civil. À Direção competia: (...) administrar e representar a Associação, para todos os efeitos legais, estatutários e regulamentares. E ao Conselho Fiscal competia: (...) fiscalizar os atos da direção e velar pelo exato cumprimento dos estatutos e regulamento interno.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente às seguintes secções: Constituição, Organização e Regulamentação e Gestão dos Recursos Financeiros.

Condições de acesso: Existe documentação submetida a condições e a prazos de consulta, nos termos da Lei.

Associação de Assistência aos Pobres de Portalegre

Nível de descrição: F

Código de referência: PT/SGMAI/AAPPTG

Título: Associação de Assistência aos Pobres de Portalegre

Datas extremas: 1935-07-16 / 1947-01-30

Dimensão e suporte: 1 liv. (0,02 m.l.); papel

História custodial e arquivística: As Associações de Assistência eram instituições de beneficência que tinham como principal objetivo ajudar e auxiliar as famílias pobres e os mais necessitados dos seus concelhos, através da concessão de subsídios que visavam colmatar algumas carências e necessidades. Esses apoios eram concedidos às famílias “numerosas ou aquelas cujos chefes, por invalidez ou velhice, se encontrassem impossibilitados de angariar os meios de subsistência”, e revestiam a forma de subsídios “em numerário, em géneros, vestuário, utensílios e mobiliário ou qualquer outra forma”, com vista a ajudar na melhoria das suas condições de vida. A Associação de Assistência aos pobres “considerando como essenciais, as necessidades de alimentação e habitação, criou (...) – a Sopa dos Pobres do concelho – (...) que ficou encarregada de administrar os fundos que lhe fossem destinados pela Associação, de modo a distribuir alimentação, cozinhada ou por cozinhar, e a pagar subsídios de renda de casa aos indivíduos que, para tal fim fossem indicados pela Comissão Central da Associação de Assistência aos pobres (...)”. “(...) na sua função essencial – extinção da mendicidade – procurou prover imediatamente os indigentes, dos meios precisos ao preenchimento das suas necessidades vitais, proporcionando-lhes o mínimo indispensável, reservando-se porém a missão de, logo que as suas possibilidades tal permitam, prestassem auxílio aos necessitados, de modo a que, principalmente aos chefes de família, fosse possível a satisfação dos seus deveres sociais, no que respeita essencialmente, à educação, tanto intelectual, como também física, moral e cívica das novas gerações.”

Âmbito e conteúdo: Documentação referente à seguinte secção: Constituição, Organização e Regulamentação.

Condições de acesso: Existe documentação submetida a condições e a prazos de consulta, nos termos da Lei.

Associação de Trabalhadores do Governo Civil de Beja

Nível de descrição: F

Código de referência: PT/SGMAI/ATGCBJA

Título: Associação de Trabalhadores do Governo Civil de Beja

Datas extremas: 1986-00-00 / 2005-00-00

Dimensão e suporte: 22 mç.; 2 liv. (0,52 m.l.); papel

História custodial e arquivística: De acordo com os seus estatutos, a Associação dos Trabalhadores do Governo Civil de Beja foi criada em 8 de abril de 1986 tinha como sede as instalações do Governo Civil e como fins o desenvolvimento cultural, desportivo, recreativo e social dos seus trabalhadores. Esta Associação era dirigida pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral - constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos sociais, dirigida por uma mesa composta de presidente, primeiro secretário e segundo-secretário.
- b) Direção - constituída por presidente, secretário e tesoureiro.
- c) Conselho Fiscal - constituído por presidente, relator e vogal.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente às seguintes secções: Constituição, Organização e Regulamentação; Gestão dos Recursos Financeiros.

Condições de acesso: Existe documentação submetida a condições e a prazos de consulta, nos termos da Lei.

14

Associação dos Trabalhadores do Governo Civil de Braga

Nível de descrição: F

Código de referência: PT/SGMAI/ATGCBRG

Título: Associação dos Trabalhadores do Governo Civil de Braga

Datas extremas: 1976-00-00 / 2010-00-00

Dimensão e suporte: 12 cx.; 13 mç. (1,82 m.l.); papel

História custodial e arquivística: De acordo com os seus estatutos, a Associação dos Trabalhadores do Governo Civil de Braga (ATGCB) foi criada em 14 de junho de 1978 com o objetivo de defender os interesses dos seus associados, fomentar o espírito de camaradagem e criar um ambiente cultural. Eram objetivos específicos da ATGCB: a) Criar entre os associados, espírito de boa camaradagem e entreaajuda, para as tarefas

profissionais respetivas; b) Criar e manter ambiente cultural para os associados, no sentido do seu maior aperfeiçoamento profissional e da sua cultura geral, mediante a fomentação de encontros para colóquios e convívios culturais; c) Promover no local do trabalho a criação e manutenção de um serviço de bar para utilização dos associados; d) Promover, pelo menos uma vez por cada ano, um passeio coletivo, de carácter turístico, para os associados e seus familiares, bem como quaisquer outras realizações recreativas não periódicas; e) Conceder, na medida das suas possibilidades financeiras, gratificações aos associados; f) Conceder, quando as condições financeiras o permitam, subsídios, por doença, aos associados que, por tal motivo, tenham suportado descontos nas suas remunerações; g) Conceder, em condições especiais que a direção considere aceitáveis, empréstimos sem juros, até ao montante de três meses de vencimento ou salário, líquido, aos associados que tomem compromisso de efetuar o reembolso respetivo no prazo máximo de um ano, por meio de prestações mensais; h) Subsidiar, de acordo com as condições financeiras da associação, despesas forçadas dos associados, quando ocasionadas por doença grave, sua ou de qualquer pessoa do seu agregado familiar, desde que o doente não esteja abrangido por outro sistema de assistência, ou quando resultantes de eventos anormais ou imprevisíveis. A ATGCB era dirigida pelos seguintes órgãos:

a) Assembleia Geral – composta por todos os sócios, dirigida por uma mesa constituída por presidente e primeiro e segundo-secretário;

b) Direção – composta por presidente, secretário e tesoureiro;

c) Conselho Fiscal – composto por presidente, relator e vogal.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente às seguintes secções: Constituição, Organização e Regulamentação; Gestão de Informação e Documentação; Gestão dos Recursos Financeiros.

Condições de acesso: Existe documentação submetida a condições e a prazos de consulta, nos termos da Lei.

Associação dos Trabalhadores do Governo Civil de Évora

Nível de descrição: F

Código de referência: PT/SGMAI/ATGCEVR

Título: Associação dos Trabalhadores do Governo Civil de Évora

Datas extremas: 1985-00-00 / 2009-00-00

Dimensão e suporte: 8 doss.; 2 liv. (0,47 m.l.); papel

História custodial e arquivística: De acordo com os seus estatutos, a Associação dos Trabalhadores do Governo Civil de Évora foi constituída em 14 de junho de 1985 e tinha

como objetivos defender os interesses dos seus associados e criar um ambiente cultural. Esta Associação era dirigida pelos seguintes órgãos:

a) Assembleia Geral – constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos sociais,

dirigida por uma mesa composta de presidente, primeiro secretário e segundo-secretário.

b) Direção – constituída por presidente, secretário e tesoureiro.

c) Conselho Fiscal – constituído por presidente, relator e vogal.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente às seguintes secções: Constituição, Organização e Regulamentação; Gestão dos Recursos Financeiros.

Condições de acesso: Existe documentação submetida a condições e a prazos de consulta, nos termos da Lei.

Associação Recreativa e Social do Pessoal do Governo Civil da Guarda

Nível de descrição: F

Código de referência: PT/SGMAI/ARSPGCGRD

Título: Associação Recreativa e Social do Pessoal do Governo Civil da Guarda.

Datas extremas: 1986-00-00 / 2012-00-00

Dimensão e suporte: 3 cx.; 4 liv.; 7 mç. (0,32 m.l.); papel

História custodial e arquivística: A Associação Recreativa e Social do Pessoal do Governo Civil da Guarda de acordo com os seus estatutos, foi constituída em 24 de junho de 1986 com o objetivo de defender os interesses dos seus associados, fomentar o espírito de camaradagem e criar um ambiente cultural. A Assembleia Geral era composta por todos os sócios e dirigida por uma mesa constituída por um presidente e primeiro e segundo-secretário.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente às seguintes secções: Constituição, Organização e Regulamentação e Gestão dos Recursos Financeiros; Gestão de Informação e Documentação.

Condições de acesso: Existe documentação submetida a condições e a prazos de consulta, nos termos da Lei

Auditoria Administrativa do Distrito de Lisboa

Nível de descrição: F

Código de referência: PT/SGMAI/AADLSB

Título: Auditoria Administrativa do Distrito de Lisboa

Datas extremas: 1895-00-00 / 1959-00-00

Dimensão e suporte: 6 cx.; 4 liv. (0,76 m.l.); papel

História custodial e arquivística: As auditorias administrativas foram criadas em cada distrito, pelo Decreto-Lei de 4 de maio de 1986, sendo compostas por um auditor e um agente do Ministério Público. Ao auditor competia, junto com a comissão distrital, julgar as contas de gerência dos corpos administrativos, confrarias e instituições de beneficência. Competia, ainda, ao auditor, julgar as reclamações contra as eleições dos corpos administrativos, irmandades e instituições de beneficência, as reclamações contra as deliberações municipais e juntas da paróquia, e as reclamações de “ofensa dos direitos fundados nas leis ou regulamento da administração pública”, entre outras. (art.º 325.º CA 1896). Em 1924, as auditorias distritais foram extintas e as competências do auditor passaram para o competente juiz de direito. (Decreto n.º 9340 de 7 de janeiro de 1924). Conforme o Códigos Administrativos de 1936 e 1940, os tribunais do contencioso administrativo passaram a ser as auditorias (distritais) e o supremo tribunal administrativo (central). As auditorias funcionavam em sede de distrito, compostas por um auditor administrativo, chefe de secretaria e um agente do Ministério Público. Na secretaria da auditoria competia: “dar expediente a todos os processos e negócios que forem afetos ao tribunal, incluindo os privativos do agente do Ministério Público, e a guarda e arquivo dos respetivos livros, processos e mais papéis”. (art.º 684.º do Código Administrativo de 1936 e art.º 806.º do Código Administrativo de 1940).

Âmbito e conteúdo: Documentação referente às seguintes secções: Gestão de Informação e Documentação; Gestão dos Recursos Humanos; Gestão do Contencioso.

Condições de acesso: Existe documentação submetida a condições e a prazos de consulta, nos termos da Lei.

Auditoria Administrativa do Distrito de Viana do Castelo

Nível de descrição: F

Código de referência: PT/SGMAI/AADVCT

Título: Auditoria Administrativa do Distrito de Viana do Castelo

Datas extremas: 1880-00-00 / 1925-00-00

Dimensão e suporte: 7 cx.; 9 liv.; 9 mç. (1,63 m.l.); papel

História custodial e arquivística: Á data da instalação no Governo Civil de Viana do Castelo, compunham este órgão José de Miranda Arantes, juiz de direito auditor, José Augusto Lopes da Silva, secretário-geral do governo civil, representando o Ministério Público e José Monteiro de Vasconcelos Figueiredo de Guerra Mourão, que o secretariava. As auditorias administrativas foram criadas em cada distrito, pelo Decreto-Lei de 4 de maio de 1896, sendo compostas por um auditor e um agente do Ministério Público. Ao auditor competia, junto com a comissão distrital, julgar as contas de gerência dos corpos administrativos, confrarias e instituições de beneficência. Competia, ainda, ao auditor, julgar as reclamações contra as eleições dos corpos administrativos, irmandades e instituições de beneficência, as reclamações contra as deliberações municipais e juntas da paróquia, e as reclamações de “ofensa dos direitos fundados nas leis ou regulamento da administração pública”, entre outras. (art.º 325.º CA 1896). Em 1924, as auditorias distritais foram extintas e as competências do auditor passaram para o competente juiz de direito. (Decreto n.º 9340 d\le 7 de janeiro de 1924). Conforme o Códigos Administrativos de 1936 e 1940, os tribunais do contencioso administrativo passaram a ser as auditorias (distritais) e o supremo tribunal administrativo (central). As auditorias funcionavam em sede de distrito, compostas por um auditor administrativo, chefe de secretaria e um agente do Ministério Público. Na secretaria da auditoria competia: “dar expediente a todos os processos e negócios que forem afetos ao tribunal, incluindo os privativos do agente do Ministério Público, e a guarda e arquivo dos respetivos livros, processos e mais papéis”. (art.º 684.º do Código Administrativo de 1936 e art.º 806.º do Código Administrativo de 1940).

18

Fonte imediata de aquisição ou transferência: Documentação proveniente do arquivo do ex-Governo Civil de Viana do Castelo.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente às seguintes secções: Constituição, Organização e Regulamentação; Gestão de Documentação; Gestão dos Recursos Financeiros; Gestão do contencioso.

Condições de acesso: Comunicável, sem restrições legais.

Autoridade Nacional para os Incêndios Florestais

Nível de descrição: F

Código de referência: PT/SGMAI/ANIF

Título: Autoridade Nacional para os Incêndios Florestais

Datas extremas: 2004 / 2005

Dimensão e suporte: 4 cx.; 14 doss. (c. 1,73 m.l.); papel

Fonte imediata de aquisição ou transferência: Aquisição através de transferência para o Arquivo Histórico da Secretaria- Geral do Ministério da Administração Interna (MAI).

Âmbito e conteúdo: O acervo documental reúne, sobretudo, documentação relativa a planos de combate a incêndios. Contém ainda briefings diários reservados, correspondência recebida e expedida pelos gabinetes e núcleo de apoio, atas de reuniões da ANIF, relatórios de síntese, análise estatística de incêndios florestais/área ardida, pedidos à PJ e ao Exército e comunicados e recortes de imprensa.

Condições de acesso: As condições de acesso do acervo documental são reguladas pelo Regime Geral dos Arquivos, Decreto-lei 16/93 de 23 de janeiro, alterado pela Lei 14/94, de 11 de maio, bem como pela Lei de Acesso aos Documentos Administrativos (LADA).

19

Centro Republicano Social da Pena

Nível de descrição: F

Código de referência: PT/SGMAI/CRSPLSB

Título: Centro Republicano Social da Pena

Datas extremas: 1908-00-00 / 1927-00-00

Dimensão e suporte: 12 liv.; 1 cx. (0,26 m.l.); papel

História custodial e arquivística: O Centro Republicano Social da Pena foi fundado em Lisboa com sede na Calçada de Sant'Ana nº 144, 1º. Segundo os seus estatutos, o Centro Eleitoral Escolar Republicano de Pena passou a designar-se por Centro Republicano Social da Pena, sendo composto por uma Assembleia Geral, uma Direção e um Conselho Fiscal. A Assembleia Geral era constituída por todos os sócios efetivos sendo os três membros da mesa: o presidente e o primeiro e segundo secretários. Competia-lhe governar o Centro, eleger a mesa, conceder ou negar a exoneração solicitada, resolver todas as reclamações apresentadas, discutir e votar o relatório e o parecer de qualquer comissão nomeada pela mesma. A Direção era composta por cinco membros eleitos pela Assembleia: o presidente,

vice-presidente, tesoureiro, primeiro e segundo secretário e dois vogais. Competia-lhe a administração financeira e económica do Centro, a admissão dos sócios, a nomeação e demissão do pessoal e fixação dos seus vencimentos, fazer os regulamentos necessários para todos os ramos do serviço e apresentar no fim do ano o relatório da sua gerência, e por fim, dar parecer sobre todos os assuntos económicos e financeiros que digam respeito ao Centro, sobre os quais seja consultada. O Conselho Fiscal era composto por três membros que, entre si, nomeavam o presidente, o secretário e o relator. Eram da sua competência: fiscalizar os atos da direção, examinar mensalmente as contas, dando seu parecer sobre o relatório e contas.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente às seguintes secções: Constituição, Organização, Regulamentação e Gestão dos Recursos Financeiros; Gestão de Sócios; Gestão de Informação e Documentação.

Condições de acesso: Existe documentação submetida a condições e a prazos de consulta, nos termos da Lei.

Comissão de Pensões Eclesiásticas do Distrito de Viana do Castelo

Nível de descrição: F

20

Código de referência: PT/SGMAI/CPEVCT

Título: Comissão de Pensões Eclesiásticas do Distrito de Viana do Castelo

Datas extremas: 1911-00-00 / 1913-00-00

Dimensão e suporte: 2 mç. (0,03 m.l.); papel

História custodial e arquivística: A Comissão Nacional de Pensões Eclesiásticas foi criada pela Lei da Separação de 20 de abril de 1911 (artigo 129.º). À Comissão Nacional subiam os recursos das decisões emanadas pelas comissões distritais que funcionavam em cada capital de distrito e que tinham como principal incumbência o estabelecimento de pensões aos ministros da religião católica que a elas tivessem direito e que a tivessem requerido.

Fonte imediata de aquisição ou transferência: Documentação proveniente do arquivo do ex-Governo Civil de Viana do Castelo.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente às seguintes secções: Constituição, Organização e Funcionamento e Administração de pensões

Condições de acesso: Comunicável, sem restrições legais.

Comissão de Viação Municipal do Distrito de Viana do Castelo

Nível de descrição: F

Código de referência: PT/SGMAI/CVMVCT

Título: Comissão de Viação Municipal do Distrito de Viana do Castelo

Datas extremas: 1868-00-00 / 1880-00-00

Dimensão e suporte: 1 liv.; 2 mç. (0,08 m.l.); papel

História custodial e arquivística: Criadas pela Carta de Lei de 6 de junho de 1864, as comissões municipais de viação tinham atribuições tão diversas quanto às necessidades de construção ou reparações de estradas, na área dos distritos, como as relativas às estações e apeadeiros dos caminhos-de-ferro. As comissões, instituídas em cada distrito, eram formadas por quatro vogais e por um secretário do Governo Civil.

Fonte imediata de aquisição ou transferência: Documentação proveniente do arquivo do ex-Governo Civil de Viana do Castelo.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente às seguintes secções: Constituição, Organização e Funcionamento e Viação Municipal.

21

Comissão Inspectora do Recrutamento do Distrito de Viana do Castelo

Nível de descrição: F

Código de referência: PT/SGMAI/CIRVCT

Título: Comissão Inspectora do Recrutamento do Distrito de Viana do Castelo

Datas extremas: 1839-00-00 / 1854-00-00

Dimensão e suporte: 2 liv. (0,04 m.l.); papel

História custodial e arquivística: Criada pela Portaria de 3 de agosto de 1839, esta comissão tinha por objetivos a inspeção de mancebos com escrúpulo e exatidão, de modo que não sejam rejeitados recrutas capazes.

Fonte imediata de aquisição ou transferência: Documentação proveniente do arquivo do ex-Governo Civil de Viana do Castelo.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente à seguinte secção: Constituição, Organização e Regulamentação.

Condições de acesso: Existe documentação submetida a condições e a prazos de consulta, nos termos da Lei.

Comissariado Nacional para os Refugiados

Nível de descrição: F

Código de referência: PT/SGMAI/CNR

Título: Comissariado Nacional para os Refugiados

Datas extremas: 1981 / 2006

Dimensão e suporte: 24 cx. (c. 3,64 m.l.); papel

Fonte imediata de aquisição ou transferência: Aquisição através de transferência para o Arquivo Histórico da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (MAI).

Âmbito e conteúdo: O acervo documental reúne um livro de registo de correspondência entrada, relativamente ao ano de 1981, da Comissão Consultiva para os Refugiados. A restante documentação entre 1983 e 2006 abrange documentação referente à participação em seminários, conferências, convenções, reuniões do Grupo CIEA, ERA e um conjunto designado Working Papers. Relativamente aos processos de asilo, estes incluem atas sobre processos de asilo, atividades ilícitas praticadas por candidatos, desistências de pedido de asilo, devolução de passaportes, pedidos de suspensão, reclamações de candidatos, sentenças/notificações, tabelas de relação de processos de asilo, propostas de projeto-lei, recurso contencioso, despacho asilo, pedidos de asilo, relatórios asilo e estatuto do refugiado.

Condições de acesso: As condições de acesso do acervo documental são reguladas pelo Regime Geral dos Arquivos, Decreto-lei 16/93 de 23 de janeiro, alterado pela Lei 14/94, de 11 de maio, bem como pela Lei de Acesso aos Documentos Administrativos (LADA).

22

Conselho Consultivo para a Formação das Forças e Serviços de Segurança

Nível de descrição: F

Código de referência: PT/SGMAI/CCFFSS

Título: Conselho Consultivo para a Formação das Forças e Serviços de Segurança

Datas extremas: 1996 - 2005

Dimensão e suporte: 30 cx. (c. 4,56 m.l.); papel; VHS; acetato

Fonte imediata de aquisição ou transferência: Aquisição através de transferência para o Arquivo Histórico da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (MAI).

Âmbito e conteúdo: O acervo documental reúne, sobretudo, documentação destinada à formação das forças e serviços de segurança, contemplando estudos de caso. Com o fundo foram, igualmente, incorporadas publicações de carácter técnico.

Condições de acesso: As condições de acesso do acervo documental são reguladas pelo Regime Geral dos Arquivos, Decreto-lei 16/93 de 23 de janeiro, alterado pela Lei 14/94, de 11 de maio, bem como pela Lei de Acesso aos Documentos Administrativos (LADA).

Conselho do Distrito de Beja

Nível de descrição: F

Código de referência: PT/SGMAI/CDBJA

Título: Conselho do Distrito de Beja

Datas extremas: 1977-00-00 / 1987-00-00

Dimensão e suporte: 1 liv. (0,03 m.l.); papel

História custodial e arquivística: O Decreto-Lei de 23 de 16 de maio de 1832 criou os Conselhos de Prefeituras a que competia julgar questões contenciosas. Com a publicação do Decreto de 25 de abril de 1835 passam a designar-se Conselhos de Distrito, com carácter consultivo. Eram constituídos por um representante de cada concelho sob a presidência do governador civil. Entre outras atribuições competia-lhes eleger a Junta Distrital. O Código Administrativo de 1836 confere-lhes um carácter de tribunal administrativo com jurisdição própria. Em 1840, as competências do Conselho de Distrito passaram a abranger o contencioso administrativo. O Conselho de Distrito era um órgão consultivo, deliberativo e de tribunal administrativo, constituído pelo Governador Civil que o presidia, pelo secretário-geral do governo civil, por quatro vogais efetivos e por quatro vogais suplentes (CA Código Administrativo de 1842). Em 1878, as atribuições do Conselho de Distrito passaram a ser apenas de carácter consultivo e contencioso. Em 1886, o Conselho de Distrito viu reduzidas as suas funções, as de carácter contencioso passaram para os tribunais administrativos e as consultivas passaram para as juntas gerais/comissões (CA 1886). Em 1977, também o designavam de Conselho Distrital e era composto pelo governador civil que o presidia, cinco presidentes de câmara e três cidadãos qualificados no domínio económico, social e cultural do distrito.

Fonte imediata de aquisição ou transferência: A incorporação de documentos para o Arquivo Distrital de Beja ocorreu em 1998.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente à seguinte secção: Constituição, Organização e Regulamentação.

Condições de acesso: Existe documentação submetida a condições e a prazos de consulta, nos termos da Lei.

Conselho do Distrito de Viana do Castelo

Nível de descrição: F

Código de referência: PT/SGMAI/CDVCT

Título: Conselho do Distrito de Viana do Castelo

Datas extremas: 1835-00-00 / 1974-00-00

Dimensão e suporte: 17 cx.; 50 liv.; 25 mç. (5,07 m.l.); papel

História custodial e arquivística: O Conselho do Distrito é criado com o Código Administrativo de 1836, aprovado por Decreto de 31 de dezembro do referido ano. Este órgão funcionava nas capitais de cada Distrito, era composto por quatro vogais eleitos pela Junta Geral e presidido pelo Governador Civil (na altura Administrador Geral). Os membros eleitos, tinham um mandato anual. As suas atribuições eram principalmente de natureza deliberativa face a reclamações relativas: às deliberações municipais, às contribuições, fintas e derramas municipais, às obras públicas, às servidões e usufruto de bens do logradouro comum, às jurisdições administrativas, entre outras (art.º 171º, código cit.). Competia-lhe ainda "ajustar e aprovar as contas" municipais (art.º 172º, idem). O Código Administrativo de 1842, vai introduzir algumas modificações nas suas atribuições. Acentua o seu carácter de tribunal administrativo e estabelecendo no seu artigo 5º, que existiria na "Capital de cada Distrito um Tribunal Administrativo com o título de Conselho do Distrito". Os vogais tinham agora um mandato de dois anos (art.º. 271). O Conselho do Distrito era secretariado pelo Secretário do Governo Civil (art.º. 275º. § único, Decreto cit.). Reunia ordinariamente uma vez por semana (art.º. 276º., Decreto cit.). As atribuições deste órgão eram de natureza consultiva e deliberativa. De natureza consultiva, entre outras sobre: a aprovação, modificação ou anulação das deliberações das Juntas da Paróquia; as posturas municipais, a fruição dos logradouros comuns, os orçamentos de instituições de beneficência e até sobre a declaração de ilegalidade das reuniões da Junta Geral (art.º. 229º. Decreto cit.). O Conselho do Distrito deliberava e produzia acórdãos sobre: todas as reclamações contra atos administrativos e além destas, reclamações ou recursos relativos a bens do logradouro comum, baldios e arvoredos, reclamações sobre eleições, aprovar as contas municipais (artigos 278º a 280º, Decreto cit.). Grosso modo a composição e atribuições do Conselho do Distrito, vão-se manter no novo Código Administrativo aprovado por Lei de 6 de maio de 1878. Apenas algumas modificações, que inclusivamente vão alargar a esfera da sua área deliberativa, nomeadamente na aprovação das contas das câmaras municipais, juntas da paróquia, irmandades, confrarias e outras instituições de piedade e beneficência (art.º 243º, 9º. Decreto cit.). Das suas decisões, haveria sempre recurso para o Supremo Tribunal Administrativo. O Conselho do Distrito é extinto a 17 de julho de 1886, com a entrada em vigor do novo Código Administrativo, sendo a maior parte das suas funções transferidas para o Tribunal Administrativo Distrital.

Fonte imediata de aquisição ou transferência: Documentação proveniente do arquivo do ex-Governo Civil do Distrito de Viana do Castelo.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente às seguintes secções: Organização e funcionamento; Gestão de Documentação e Gestão do Contencioso e Consultadoria.

Condições de acesso: Comunicável, sem restrições legais.

Delegação de Faro da Direção dos Serviços de Espetáculos

Nível de descrição: F

Código de referência: PT/SGMAI/IGACFAR

Título: Delegação de Faro da Direção dos Serviços de Espetáculos

Datas extremas: 1952-00-00 / 2011-00-00

Dimensão e suporte: 14 cx.; 1 doss.; 5 liv.; 1 mç.; 84 pt. (8,04 m.l.); papel

História custodial e arquivística: Esta Inspeção-Geral é herdeira de um vasto espólio documental dos organismos seus antecessores, que remonta a 1927, sendo que parte do espólio documental da IGAC foi colocado à guarda do Instituto dos Arquivos Nacionais Torre do Tombo (<http://www.ianitt.pt>). Em 1929 é criada a Inspeção-Geral dos Espetáculos e em 1944 o Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo (SNI). Em 1927, o Decreto nº 14:637, de 28 de novembro, fez transitar os Serviços da Inspeção-Geral dos Teatros Nacionais, do Ministério da Instrução Pública para o Ministério do Interior. Em 1929, o Decreto nº 17:046-A, de 29 de junho, criou junto do Ministério do Interior a Inspeção-Geral dos Espetáculos e em 1944, o Decreto-Lei nº 34:133, de 24 de novembro, integrou a Inspeção-Geral dos Espetáculos no Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo (SNI). Em 1968 o SNI foi extinto pelo Decreto-Lei nº 48:686, de 15 de novembro tendo sido criada a Secretaria de Estado da Informação e Turismo, a qual integrou a Direção-Geral da Cultura Popular e Espetáculos (DGCPE). Esta integrava a Direção dos Serviços de Espetáculos (DSE), bem como a Repartição de Artes Plásticas e a Repartição de Teatro, Cinema e Etnografia. Em 1975, o Decreto-Lei nº 409/75, de 2 de agosto, criou a Direção-Geral de Espetáculos (DGE) integrada no Ministério da Comunicação Social. Em 1980, organicamente integrada na Secretaria de Estado da Cultura, foi criada, pelo Decreto-Lei nº 59/80, de 3 de abril a Direção-Geral de Espetáculos e do Direito de Autor (DGEDA). Em 1992, Decreto-Lei nº 106-B/92, de 1 de junho, criou a Direção-Geral de Espetáculos e das Artes (DGEAT) que para além das atribuições cometidas à DGEDA, integrava ainda a atribuições da extinta Direção-Geral da Ação Cultural (DGAC). Em 1994, o Decreto-Lei nº 6/94, de 12 de janeiro, criou a Direção-Geral dos Espetáculos (DGESP) que deixou de ter as competências da DGAC e em 1997, o Decreto-Lei nº 80/97, de 8 de abril, criou a Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC). Em 2007, o Decreto Regulamentar nº 81/2007 de 30 de julho, aprova a nova orgânica da Inspeção-Geral das Atividades Culturais, o qual foi alterado pelo Decreto Regulamentar nº 3/2010, de 23 de junho. Em 2011, o Decreto-Lei n.º 126-A/2011, de 29 de dezembro, aprova a Lei Orgânica da Presidência do Conselho de Ministros, integrando a Inspeção-Geral das

Atividades Culturais enquanto serviço central. Em 2012, o Decreto Regulamentar n.º 43/2012, de 25 de maio, aprova a nova orgânica da Inspeção-Geral das Atividades Culturais.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente às seguintes secções: Gestão de Informação e Documentação; Representação do Governo na área do Distrito e Inspeção e Licenciamento de Espetáculos

Condições de acesso: Existe documentação submetida a condições e a prazos de consulta, nos termos da Lei.

Delegação de Saúde do Distrito de Viana do Castelo

Nível de descrição: F

Código de referência: PT/SGMAI/DSVCT

Título: Delegação de Saúde do Distrito de Viana do Castelo

Datas extremas: 1840-00-00 / 1923-00-00

Dimensão e suporte: 2 cx.; 17 mç.; 5 liv. (1,06 m.l.); papel

26

História custodial e arquivística: O Decreto de 9 de outubro o aditamento de 9 de novembro de 1899, lançam as bases para a reforma sanitária. As alterações introduzidas com a publicação com a publicação do Regulamento de Saúde Pública, Decreto de 4 de dezembro de 1901, refletem uma nova e mais atual preocupação quanto aos problemas da higiene e saúde públicas. Estabelece aquele documento normativo, que em cada distrito seja criada uma Delegação de Saúde, à qual deve presidir o governador civil, e outros oficiais de higiene, entre os quais, os partidos médicos.

Fonte imediata de aquisição ou transferência: Documentação proveniente do arquivo do ex-Governo Civil de Viana do Castelo.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente às seguintes secções: Gestão de Documentação; Gestão Patrimonial; Gestão dos Recursos Financeiros e Administração de Saúde Pública

Condições de acesso: Comunicável, sem restrições legais.

Delegação Distrital de Inspeção dos Espetáculos de Viana do Castelo

Nível de descrição: F

Código de referência: PT/SGMAI/DDIEVCT

Título: Delegação Distrital de Inspeção dos Espetáculos de Viana do Castelo

Datas extremas: 1949-00-00 / 2008-00-00

Dimensão e suporte: 20 liv.; 1 cx.; 1 pt. (0,48 m.l.); papel

História custodial e arquivística: Esta Inspeção-Geral é herdeira de um vasto espólio documental dos organismos seus antecessores, que remonta a 1927, sendo que parte do espólio documental da IGAC foi colocado à guarda do Instituto dos Arquivos Nacionais Torre do Tombo (<http://www.iantt.pt>). Em 1929 é criada a Inspeção-Geral dos Espetáculos e em 1944 o Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo (SNI). Em 1927, o Decreto nº 14:637, de 28 de novembro, fez transitar os Serviços da Inspeção-Geral dos Teatros Nacionais, do Ministério da Instrução Pública para o Ministério do Interior. Em 1929, o Decreto nº 17:046-A, de 29 de junho, criou junto do Ministério do Interior a Inspeção-Geral dos Espetáculos e em 1944, o Decreto-Lei nº 34:133, de 24 de novembro, integrou a Inspeção-Geral dos Espetáculos no Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo (SNI). Em 1968 o SNI foi extinto pelo Decreto-Lei nº 48:686, de 15 de novembro tendo sido criada a Secretaria de Estado da Informação e Turismo, a qual integrou a Direção-Geral da Cultura Popular e Espetáculos (DGCPE). Esta integrava a Direção dos Serviços de Espetáculos (DSE), bem como a Repartição de Artes Plásticas e a Repartição de Teatro, Cinema e Etnografia. Em 1975, o Decreto-Lei nº 409/75, de 2 de agosto, criou a Direção-Geral de Espetáculos (DGE) integrada no Ministério da Comunicação Social. Em 1980, organicamente integrada na Secretaria de Estado da Cultura, foi criada, pelo Decreto-Lei nº 59/80, de 3 de abril a Direção-Geral de Espetáculos e do Direito de Autor (DGEDA). Em 1992, Decreto-Lei nº 106-B/92, de 1 de junho, criou a Direção-Geral de Espetáculos e das Artes (DGEAT) que para além das atribuições cometidas à DGEDA, integrava ainda a atribuições da extinta Direção-Geral da Ação Cultural (DGAC). Em 1994, o Decreto-Lei nº 6/94, de 12 de janeiro, criou a Direção-Geral dos Espetáculos (DGESP) que deixou de ter as competências da DGAC e em 1997, o Decreto-Lei nº 80/97, de 8 de abril, criou a Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC). Em 2007, o Decreto Regulamentar nº 81/2007 de 30 de julho, aprova a nova orgânica da Inspeção-Geral das Atividades Culturais, o qual foi alterado pelo Decreto Regulamentar nº 3/2010, de 23 de junho. Em 2011, o Decreto-Lei n.º 126-A/2011, de 29 de dezembro, aprova a Lei Orgânica da Presidência do Conselho de Ministros, integrando a Inspeção-Geral das Atividades Culturais enquanto serviço central. Em 2012, o Decreto Regulamentar n.º 43/2012, de 25 de maio, aprova a nova orgânica da Inspeção-Geral das Atividades Culturais.

Fonte imediata de aquisição ou transferência: Documentação proveniente do arquivo do ex-Governo Civil de Viana do Castelo.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente às seguintes secções: Gestão de Documentação; Gestão dos Recursos Financeiros e Inspeção e licenciamento de espetáculos.

Condições de acesso: Existe documentação submetida a condições e a prazos de consulta, nos termos da Lei.

Direção-Geral da Administração Interna

Nível de descrição: F

Código de referência: PT/SGMAI/DGAI

Título: Direção-Geral da Administração Interna

Datas extremas: 2007 - 2014

Dimensão e suporte: 7962 u.i. (c.796,2 m.l.); papel

História custodial e arquivística: Entre outros aspetos, a transição para um regime democrático decorrente da Revolução de 25 de abril de 1974, traduziu-se numa definição numa redefinição do modelo da Administração Central do Estado. Numa primeira fase, são definidas novas orientações transversais para a Administração Central, e sua composição orgânica, através do Decreto-Lei n.º 203/74 de 15 de maio da Junta de Salvação Nacional, que define as competências do Primeiro Governo Provisório. Esta nova orgânica previa a criação do Ministério da Administração Interna (MAI), por sucessão ao Ministério do Interior, ao qual "compete ocupar-se dos assuntos relativos à administração local, ordenamento do território e manutenção da paz social" (art.º 5.º). As competências deste Ministério sofrerão novos desenvolvimentos a título posterior, sendo de destacar as reformas do aparelho de Estado implementadas em dois momentos de reforma e reestruturação:- reestruturação desenvolvida no quadro da ação do XVII Governo Constitucional, e denominada abreviadamente por PRACE (Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado, definido na Resolução de Conselho de Ministros 124/2005 de 4 de agosto), e que resulta na definição de uma nova orgânica para o Ministério da Administração Interna (Decreto-Lei n.º 203/2006 de 27 de outubro), nomeadamente pela criação da nova unidade orgânica, a Direção-Geral da Administração Interna (DGAI) (art.º 4.º e 10.º), com a missão de "garantir o apoio técnico à formulação de políticas, ao planeamento estratégico e operacional, à política legislativa e às relações internacionais, bem como assegurar e coordenar tecnicamente a administração eleitoral." A DGAI sucede assim ao Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral (STAPE), herdando as suas competências no que diz respeito às questões eleitorais, e ao Gabinete de Assuntos Europeus (GAE), herdando as competências relativas às relações com a União Europeia. Deste modo, e de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 54/2012 de 12 de março, a ação da DGAI desenvolve-se em três áreas de atribuição: o planeamento estratégico e política legislativa; as relações internacionais e a administração eleitoral. No

que diz respeito ao planeamento estratégico e política legislativa, dá apoio técnico no que diz respeito à elaboração e acompanhamento da execução da política legislativa do MAI; apoia a definição das opções orçamentais, procedendo à elaboração dos instrumentos de planeamento integrado e assegurando a articulação entre os instrumentos de planeamento; elabora estudos de prospetiva em cenário global, nacional, regional e sectorial, avaliar projetos de investigação e desenvolvimento, coordenando a participação, quer no âmbito nacional quer no âmbito internacional; elabora estudos comparados e análise nas áreas da segurança interna, imigração e emergência; avalia a execução do planeado e desenvolvendo estratégias de gestão de desvios no âmbito do planeamento; produz e trata de informação de índole estatística, disponibilizando-a aos utilizadores internos e externos. No âmbito das relações internacionais, cabe à Direção-Geral da Administração Interna: apoiar a definição e a execução da política de relações internacionais e cooperação no contexto de ação do MAI; coordenar as relações externas e da política de cooperação entre todos os seus serviços e organismos e a representação do Estado Português em todas as iniciativas realizadas a nível internacional na área da administração interna; assegurar a coordenação e a ligação com os representantes do MAI junto das missões diplomáticas de Portugal; alimentar um sistema de informação sobre as disposições constantes nos diplomas internacionais, comunitários e nacionais da área de atribuições do MAI, bem como o arquivo e conservação dos instrumentos internacionais no âmbito do MAI; dar apoio às delegações internacionais presentes, para participar em iniciativas do Governo relativas à área da administração interna. No que diz respeito ao âmbito da administração eleitoral, cabe a este organismo: organizar e a execução dos referendos e processos eleitorais, aos vários níveis; garantir o recenseamento eleitoral; disponibilizar ao público um sistema de informação de resultados eleitorais, mantendo a sua atualização; difundir informação pública sobre o sistema e os atos eleitorais e promover a participação eleitoral e efetuar estudos nesta matéria. Em momento posterior, e no âmbito de atuação do XIX Governo Constitucional foi levado a cabo um segundo momento de reestruturação da Administração Central, com a designação de Plano de Redução e Melhoria da Administração Central do Estado (abreviadamente, PREMAC, aprovado em reunião de Conselho de Ministros em 20 de julho de 2011). Como consequência da operacionalização deste plano, verificaram-se alterações de nível orgânico e funcional no Ministério da Administração Interna, nomeadamente ao nível das atribuições da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, na medida em que este organismo integrou, por fusão, as funções referentes à Direção Geral da Administração Interna, extinta por força do Decreto-Lei n.º 161-A/2013, de 2 de dezembro.

Fonte imediata de aquisição ou transferência: De acordo com o Decreto-Lei n.º 161-A/2013 de 2 de dezembro, que prevê a extinção da Direção-Geral da Administração Interna, as atribuições deste organismo passam a integrar a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna. Este organismo sofre uma ampliação nas suas funções ao integrar as áreas da administração eleitoral, relações internacionais e fundos comunitários. Esta documentação é colocada em custódia, em 2014.

Âmbito e conteúdo: Apresenta documentação referente às secções: organização e funcionamento; planeamento; consultadoria, assessoria técnica e contencioso; relações institucionais; comunicação e relações-públicas; informação e documentação; sistemas e tecnologias de informação e comunicação; recursos humanos; património, instalações

e recursos materiais; gestão orçamental; segurança e atividade policial e administração eleitoral.

Direção-Geral de Infraestruturas e Equipamentos

Nível de descrição: F

Código de referência: PT/SGMAI/DGIE

Título: Direção-Geral de Infraestruturas e Equipamentos

Datas extremas: 2007 / 2013

Dimensão e suporte: aprox. 2980 pt., 851 cp., 4 liv., 204 mç., 629 enc., 39 env. (764,15 m.l.); papel

História custodial e arquivística: Na sequência da revolução de 25 de abril de 1974 e consequente transição para um regime democrático, foi preconizada uma redefinição do modelo da Administração Central do Estado. Numa primeira fase, através do Decreto-Lei n.º 203/74 de 15 de maio da Junta de Salvação Nacional, que definia as competências do Primeiro Governo Provisório, respetivas orientações transversais e composição orgânica. Este diploma previa a criação do Ministério da Administração Interna (MAI), ao qual "compete ocupar-se dos assuntos relativos à administração local, ordenamento do território e manutenção da paz social" (art.º 5.º). Posteriormente, através da aplicação do Decreto-Lei n.º 55/87 de 31 de janeiro, este Ministério para a integrar, a nível orgânico: serviços administrativos e de apoio, serviços desconcentrados, forças e serviços de segurança, serviços de proteção civil e serviços operacionais. Este diploma prevê no artigo 4.º, do capítulo II, a criação do Gabinete de Estudos e Planeamento de Instalações (GEPI), organismo especialmente incumbido de, em permanência, efetuar o estudo e a análise globais de problemas relacionados com a proteção civil e segurança interna, e de proceder ao levantamento das necessidades no que se refere a equipamentos e instalações, promovendo a sua aquisição ou execução, quando superiormente autorizado (art.º 12.º, secção II). Através da publicação da Resolução de Conselho de Ministros n.º 124/2005, de 4 de agosto de 2005, é estabelecido o PRACE – Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado, e que vem introduzir alterações na estrutura orgânica do aparelho ministerial da Administração Interna. Neste contexto, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 203/2006 de 27 de outubro, é extinto o GEPI, sendo as suas atribuições integradas em dois organismos: - no que diz respeito às funções de promoção de estudos e análise das questões relativas à segurança interna, asilo, e imigração e previsão e gestão de emergências, estas transitam para a Direção-Geral da Administração Interna (DGAI); - as suas atribuições no relativas ao planeamento, elaboração e controlo dos processos de aquisição, construção e manutenção de equipamentos e instalações das forças e serviços de segurança e proteção civil e outros serviços comuns específicos da área de segurança interna, são integradas na Direção-Geral de Infraestruturas e de Equipamentos (DGIE),

nova unidade orgânica com a missão de realizar o estudo, conceção, coordenação, apoio técnico e execução no domínio da gestão do património, das infraestruturas e dos equipamentos necessários à prossecução das atribuições cometidas ao Ministério da Administração Interna. Assim, e de acordo com o previsto no Decreto Regulamentar n.º 18/2007 de 29 de março, são atribuições desta unidade orgânica: a) Elaborar estudos conducentes ao estabelecimento das políticas de logística e de infraestruturas das forças de segurança e dos serviços do MAI; b) Coordenar e acompanhar a política de instalações das forças de segurança e dos serviços do MAI, e manter atualizado o respetivo recenseamento; c) Planear e executar as obras de construção de novas instalações, bem como as de beneficiação quando tal lhe seja determinado; d) Elaborar e propor, com a cooperação das forças de segurança e dos serviços do MAI, os planos plurianuais de equipamento, e executar os investimentos previstos na lei de programação de meios e no PIDDAC que sejam da sua competência, e acompanhar e controlar a execução dos que forem da responsabilidade de outros serviços do MAI; e) Assegurar a gestão de sistemas de utilização comum entre forças de segurança e serviços do MAI, nomeadamente no âmbito das tecnologias de informação e comunicações; f) Proceder à aquisição de bens e serviços para equipamento das forças de segurança e dos serviços do MAI, segundo orientação superior; g) Acompanhar, em cooperação com a DGAI, a negociação de fundos europeus e outros financiamentos internacionais aplicáveis no âmbito da administração interna e coordenar as candidaturas e a gestão da aplicação dos mesmos fundos pelas forças de segurança e os serviços do MAI; h) Estudar e planear, numa perspetiva de rentabilização e potenciação da eficácia e de interoperabilidade, a arquitetura dos sistemas de informação e de comunicações e coordenar a gestão dos sistemas existentes nas forças de segurança e demais serviços do MAI; i) Definir e promover a normalização de conceitos e definir normas gerais e específicas relativas à negociação e administração de contratos de aquisição, bem como procedimentos de utilização de equipamentos e aplicações, no âmbito do armamento, equipamento policial e sistemas de informação e comunicações, bem como prestar assessoria técnica nestes domínios; j) Estabelecer com as Forças Armadas e forças e serviços de segurança fora do âmbito do MAI, programas de cooperação no âmbito das suas atribuições. Posteriormente, é levado a cabo pelo XIX Governo Constitucional um segundo momento de reestruturação da Administração Central do Estado, com a designação de PREMAC - Plano de Redução e Melhoria da Administração Central do Estado (aprovado em reunião de Conselho de Ministros em 20 de julho de 2011). Como consequência da operacionalização deste plano de reestruturação verificaram-se novas alterações a nível funcional do Ministério da Administração Interna, nomeadamente através da ampliação das funções da Secretaria-Geral, que passa a integrar, entre outras, as funções anteriormente adstritas à DGIE. Deste modo, por aplicação do Decreto-Lei n.º 114/2014 de 11 de julho, é extinta esta unidade orgânica e integradas as suas atribuições na Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.

Fonte imediata de aquisição ou transferência: De acordo com o previsto pelo Decreto-Lei nº 112/2014 de 11 de julho, a Direção-Geral de Infraestruturas e Equipamentos (DGIE) é extinta, e as suas atribuições são integradas na Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna. No entanto, durante a vigência deste organismo, mais especificamente em 2009, uma parte do seu fundo documental foi colocado, em custódia, numa empresa externa de gestão documental. Com a efetiva extinção da DGIE em 2014, verifica-se a incorporação do restante fundo documental, sendo que parte é integrado na

mesma empresa de gestão documental e parte é integrado no arquivo da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna. Com o encerramento da empresa de gestão documental em causa, a documentação transitou para outra empresa de gestão documental em cuja custódia se mantém até aos dias de hoje.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente às seguintes secções: Estrutura orgânica e funcional; Atos de Direção; Assessoria técnica; Supervisão e controlo; Relações institucionais; Gestão de documentos de arquivo; Arquitetura de Sistemas de Informação; Gestão de recursos humanos; Gestão de bens móveis; Gestão orçamental e Gestão de património e instalações.

Direção-Geral de Viação - DGV

Nível de descrição: F

Código de referência: PT/SGMAI/DGV

Título: Direção-Geral de Viação - DGV

Datas extremas: 1925-00-00 / 2007-00-00

Dimensão e suporte: 75,67 ml; papel

32

Fonte imediata de aquisição ou transferência: De acordo com o estipulado no Artigo 6.º do Regulamento de Conservação Arquivística da Direção-Geral de Viação, aprovado pela Portaria n.º 360/98, de 26 de junho, a documentação de conservação permanente da Direção-Geral de Viação, cumpridos os prazos de conservação administrativa, é transferida para o Arquivo Definitivo. A incorporação de documentos para o Arquivo Distrital de Santarém ocorreu em 1994.

Âmbito e conteúdo: Este fundo integra documentação das seguintes unidades orgânicas da DGV: divisão de pessoal; expediente geral; serviços de informática; consultoria, assessoria técnica e contencioso. Reflete o seu funcionamento como direção, incumbida dos assuntos ligados à segurança rodoviária, às contraordenações e às autorizações para condutores e veículos, mas também a nível interno, nomeadamente dos serviços nas áreas dos recursos humanos, jurídicos e informática.

Condições de acesso: Documentação submetida a condições e a prazos de consulta, nos termos da Lei.

Gabinete de Assuntos Europeus

Nível de descrição: F

Código de referência: PT/SGMAI/GAE

Título: Gabinete de assuntos europeus

Datas extremas: 1958-00-00 / 2003-00-00

Dimensão e suporte: 339 cx.; 135 doss. (75,61 m.l.)

Fonte imediata de aquisição ou transferência: Incorporação

Âmbito e conteúdo: O acervo documental do GAE, reúne documentação que reflete o propósito deste gabinete: assegurar uma coordenação eficaz dos assuntos comunitários, acompanhando a participação portuguesa nos órgãos das U.E. e assegurar a coordenação e dinamização dos assuntos comunitários no âmbito das atribuições do Ministério da Administração Interna, estabelecendo funções de coordenação e participação de Portugal nas reuniões referentes às relações bilaterais, estabelecidas entre Portugal com os estados membros da U.E., nomeadamente nos pilares; política externa e de segurança comum (PESC) e cooperação nos domínios da justiça e dos assuntos internos (JAI). Os delegados do MAI, eram oriundos de organismos internos, sendo selecionados de acordo com as atribuições do organismo a que pertenciam.

Condições de acesso: A documentação é de consulta restrita

33

Governo Civil do Distrito de Aveiro

Nível de descrição: F

Código de referência: PT/SGMAI/GCAVR

Título: Governo Civil do Distrito de Aveiro

Datas extremas: 1864-00-00 / 2013-11-12

Dimensão e suporte: 1944 cx.; 418 mç.; 145 doss.; 132 liv.; 5 gavetas (264,15 m.l.); papel

História custodial e arquivística: O Governo Civil do distrito de Aveiro foi criado em 18 de julho de 1835 e encontrava-se instalado no Palácio do Visconde de Almeida e Silva na Praça da República (inaugurado em 25 de setembro), sendo seu primeiro Governador Civil José Joaquim Lopes de Lima. Havia um secretário-geral, primeiro e segundos oficiais, amanuenses, porteiro. Encontrava-se também instalada a Fazenda Pública. (Notícia “Os Edifícios do GCAVR, em brasas” Recorte do Jornal “O Aveiro”, 21-10-1993, pág. 11). Inicialmente, era composto por 53 concelhos, em novembro de 1836, 25 desses concelhos

deixaram de pertencer e passam a pertencer os concelhos de Aradas e Esgueira ao distrito de Aveiro. Em 1853, a freguesia de Fermentelos foi anexada ao concelho de Oliveira do Bairro, e foram suprimidos os concelhos de Eixo, Pereira Jusã, Sôza e Vouga. Em 1855 o concelho de Mira deixa de pertencer ao distrito de Aveiro para passar para o distrito de Coimbra e o concelho de Mealhada deixa de pertencer ao distrito de Coimbra para passar para o Distrito de Aveiro. Ainda nesse ano, foram suprimidos os concelhos de Angeja, Bemposta, Fermedo e São Lourenço do Bairro. O distrito de Aveiro acaba por ficar com 16 concelhos até 1899, ano em que foi criado o concelho de Espinho, passando a 17 concelhos até ao séc. XIX. Em 1926 foram criados os concelhos de São João da Madeiras e da Murtosa, e a substituição do concelho de Macieira de Cambra por Vale de Cambra. (GCAVR 1995) A 20 de julho de 1864 ocorreu o primeiro incêndio no edifício do GCAVR, passando este a funcionar no rés-do-chão do Liceu Nacional de Aveiro. Outro incêndio ocorreu no edifício no dia 24 de junho de 1871, e as suas ruínas foram adquiridas pela Junta Geral do Distrito de Aveiro. Apenas em 1901 foi inaugurado o novo Palácio que acolheu o Governo Civil, a Junta Geral, a Auditoria Administrativa, a Fazenda Pública, as Obras Públicas e a Direção Geral do Mondego. (Notícia “Os Edifícios do GCAV, em brasas” Recorte do Jornal “O Aveiro”, 21-10-1993, pág. 11). Mais tarde, em 17 de outubro de 1942 ocorreu novo incêndio no Palácio. O Arquivo do Governo Civil de Aveiro encontrava-se instalado no sótão do edifício (Memória descritiva, 1979). Em 1998, a Repartição de Finanças de Aveiro cedeu as instalações, sito na Praça Marquês de Pombal, ao GCAVR para instalação dos seus serviços (auto de cessão).

Fonte imediata de aquisição ou transferência: A incorporação de documentos para o Arquivo Distrital de Aveiro ocorreu em 1994. De acordo com o estipulado no Artigo 6.º do Regulamento de Conservação Arquivística dos Governos Cívicos, aprovado pela Portaria 456/99, de 23 de junho, a documentação de conservação permanente do Governo Civil de Aveiro, cumpridos os prazos de conservação administrativa, é transferida para o Arquivo Distrital de Aveiro.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente às seguintes secções: Constituição, Organização e Regulamentação ; Gestão Patrimonial ; Gestão dos Recursos Humanos ; Gestão dos Recursos Financeiros ; Gestão de Informação e Documentação ; Representação do Governo na área do Distrito ; Planeamento e Controlo das Atividades ; Inspeção, Licenciamento, Fiscalização e Segurança ; Tutela Administrativa ; Coordenação das Atividades Económicas e de População ; Assistência e Saúde Pública ; Promoção e Controlo dos Atos Eleitorais.

Condições de acesso: A documentação de digitalização é de consulta livre. Existe, contudo, documentação submetida a condições e a prazos de consulta, nos termos da Lei.

Comissão Distrital de Segurança Rodoviária de Aveiro

Nível de descrição: SF

Código de referência: PT/SGMAI/GCAVR-CDSR

Título: Comissão Distrital de Segurança Rodoviária de Aveiro

Datas extremas: 1992-00-00 / 2007-00-00

Dimensão e suporte: 61 cx.; 9 doss. (5,84 m.l.); papel

História custodial e arquivística: "A Comissão Distrital de Segurança Rodoviária, adiante designada por CDSR, foi criada em 1992 por Despacho Conjunto dos Ministérios da Administração Interna, da Saúde e das Obras Públicas e Comunicações (DDC 123/92, de 9 de outubro). Nesta primeira fase que vai até 1997 tinha como funções "atividades nas vertentes da análise e prevenção da sinistralidade" e também de "sensibilização para a segurança rodoviária". No sentido de cumprir estas funções competia à CDSR a elaboração de um «relatório mensal» a enviar ao Ministério da Administração Interna. Em 1997, por via da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/97, de 20 de fevereiro, a CDSR passou a uma estrutura que se pretendia mais flexível sendo criada uma Comissão Executiva que auxiliava a CDSR e que para lá das funções já identificadas passou a acumular a elaboração de "pareceres técnicos sobre os projetos a apresentar à Direção Geral de Viação no âmbito do apoio financeiro às autarquias locais". A CDSR foi substituída em 2006 pelo Conselho Coordenador de Segurança Rodoviária que era um órgão de consulta do Governador Civil e não já uma entidade "per si" de que este faz parte."

35

Âmbito e conteúdo: Documentação referente às seguintes secções: Constituição, Organização e Regulamentação; Gestão de Informação e Documentação; Prevenção e Segurança Rodoviária.

Condições de acesso: Existe documentação submetida a condições e a prazos de consulta, nos termos da Lei.

Governo Civil do Distrito de Beja

Nível de descrição: F

Código de referência: PT/SGMAI/GCBJA

Título: Governo Civil do Distrito de Beja

Datas extremas: 1872-00-00 / 2013-07-15

Dimensão e suporte: 2613 cx.; 22 doss.; 216 liv.; 68 pt.; 97 mç.; 4 gavetas; 3 mct. (349,81 m.l.); 472 documentos fotográficos; papel

História custodial e arquivística: O distrito surge como divisão administrativa em 1822 no articulado da Constituição, assumindo-se como uma das instâncias que substitui a Comarca do Antigo Regime. O Administrador Geral, assistido por uma junta administrativa, onde se sentariam os representantes eleitos dos concelhos, passaria a constituir um prolongamento do governo junto dos órgãos locais. O regresso ao Absolutismo em 1823 impediu a concretização das medidas constitucionais que só voltarão mais tarde através do Decreto nº 23, de 16 de maio de 1832. O distrito não é contemplado, optando-se por dividir o país em províncias, comarcas e concelhos, dirigidos respetivamente por prefeitos, sub-prefeitos e provedores. Estes, nomeados pelo poder central, eram assistidos por órgãos consultivos como a Junta Geral de Província, Junta de Comarca e Câmara Municipal eleitos diretamente, bem assim como um Conselho de Prefeitura, órgão nomeado com fins consultivos e de contencioso. A reação ao projeto de Mouzinho da Silveira foi bastante forte e a Câmara dos Deputados acabou por aprovar a 25 de Abril de 1835, a lei que traz definitivamente a consagração do distrito como circunscrição administrativa. Em julho do mesmo ano o Ministro do Reino, Rodrigo da Fonseca Magalhães, nomeia os governadores civis, para superintenderem nos distritos, passando os provedores, agora designados por administradores dos concelhos, a serem eleitos. A partir de então e após a publicação do primeiro Código Administrativo, em 1836 com Passos Manuel, as diferentes soluções administrativas oscilam de acordo com as feições mais ou menos centralizadoras dos respetivos códigos, sendo de salientar a legislação publicada em 1842; nesta, a capacidade deliberativa dos poderes locais está submetida a um processo de tutela, exercida pelo Governo Civil e pelos restantes órgãos distritais (Conselho do Distrito, Junta Distrital), depois de já ter sido localmente condicionada pelo Administrador do Conselho. Um novo código, este de inflexão mais descentralizadora, foi publicado em 1878, embora logo revogado por legislação posterior. O código de 1936 reduz o distrito a mera circunscrição, na qual o Governador Civil exerce as suas competências sobretudo nos domínios da fiscalização e da assistência. No desenvolvimento da orgânica interna dos seus serviços, ao Governo Civil são atribuídas as competências a seguir sintetizadas: 1ª Repartição: administração local, estabelecimentos de assistência e de beneficência; 2ª Repartição: ensino, espetáculos, obras públicas, pessoal administrativo, população; 3ª Repartição: segurança pública, emigração, higiene, socorros, licenças; 4ª Repartição: recrutamento militar e sua fiscalização; 5ª Repartição: contabilidade pública e testamentos.

Fonte imediata de aquisição ou transferência: De acordo com o estipulado no Artigo 6.º do Regulamento de Conservação Arquivística dos Governos Cívicos, aprovado pela Portaria 456/99, de 23 de junho, a documentação de conservação permanente do Governo Civil de Beja, cumpridos os prazos de conservação administrativa, é transferida para o Arquivo Distrital de Beja. A incorporação de documentos para o Arquivo Distrital de Beja ocorreu em 22 de outubro de 1998.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente às seguintes secções: Constituição, Organização e Regulamentação; Gestão Patrimonial; Gestão dos Recursos Humanos; Gestão dos Recursos Financeiros; Gestão de Informação e Documentação; Representação do Governo na área do Distrito; Planeamento e Controlo das Atividades; Inspeção, Licenciamento, Fiscalização e Segurança; Tutela Administrativa; Assistência e Saúde Pública; Promoção e Controlo dos Atos Eleitorais.

Condições de acesso: A documentação de digitalização é de consulta livre. Existe, contudo, documentação submetida a condições e a prazos de consulta, nos termos da Lei.

Comissão Distrital do Socorro de Inverno de Beja

Nível de descrição: SF

Código de referência: PT/SGMAI/GCBJA-CDSI

Título: Comissão Distrital do Socorro de Inverno de Beja

Datas extremas: 1893-00-00 / 1962-00-00

Dimensão e suporte: 1 liv.; 2 cx. (0,21 m.l.); papel

História custodial e arquivística: De acordo com o Decreto-Lei n.º 26:154 de 24 de dezembro de 1935, as comissões distritais do Socorro de Inverno eram compostas pelo Governador Civil ou seu delegado, por um representante do Prelado da Diocese e por um delegado da Comissão Distrital da União Nacional. Funcionava em cada distrito e tinham como missão distribuir alimento e fornecer roupa ou abrigo aos indigentes durante os meses de dezembro, janeiro e fevereiro.

Fonte imediata de aquisição ou transferência: Documentação proveniente do arquivo do ex-Governo Civil do Distrito de Beja.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente às seguintes secções: Gestão de Documentação; Gestão dos Recursos Financeiros e Gestão do Socorro Social.

Condições de acesso: Comunicável, sem restrições legais.

37

Comissão Distrital de Segurança Rodoviária de Beja

Nível de descrição: SF

Código de referência: PT/SGMAI/GCBJA-CDSR

Título: Comissão Distrital de Segurança Rodoviária de Beja

Datas extremas: 1992-00-00 / 2011-00-00

Dimensão e suporte: 74 cx.; 7 doss.; 3 pt. (6,46 m.l.); papel

História custodial e arquivística: O Despacho Normativo n.º 10222/2008 de 8 de abril criou o Conselho Coordenador de Segurança Rodoviária que funcionava junto do Governador Civil, e tinha como objetivo principal reforçar a prevenção e segurança

rodoviárias no plano distrital, dando-lhes tratamento específico e autónomo, à semelhança do que já aconteceu com a proteção civil e a segurança pública, enquanto áreas de atuação em que os Governadores Cíveis detinham competências próprias. Este conselho agrupava todos os organismos e serviços dependentes de vários ministérios, com competências no setor. As suas competências centravam-se, essencialmente, em promover ações de sensibilização locais e fomentar uma cultura de condução responsável, promovendo o ensino de boas práticas, principalmente a crianças em idade escolar.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente às seguintes secções: Constituição, Organização e Regulamentação e Prevenção e segurança rodoviária.

Condições de acesso: Existe documentação submetida a condições e a prazos de consulta, nos termos da Lei.

PIPSE - Programa Interministerial de Promoção do Sucesso Escolar do Distrito de Beja

Nível de descrição: SF

Código de referência: PT/SGMAI/GCBJA-PIPSE

38

Título: PIPSE - Programa Interministerial de Promoção do Sucesso Escolar do Distrito de Beja

Datas extremas: 1988-00-00 / 1992-00-00

Dimensão e suporte: 2 mç.; 1 liv. (0,08 m.l.); papel

História custodial e arquivística: O Programa Interministerial de Promoção do Sucesso Escolar (PIPSE) foi aprovado em Resolução do Conselho de Ministros de 10 de dezembro de 1987, publicado no Diário da República, 2.ª Série, de 21 de janeiro de 1988, sendo instituído: o Conselho Coordenador de nível central; a Comissão de Gestão de nível distrital; a Coordenação Concelhia e as equipas de animação de nível concelhio. O Conselho Coordenador, a nível central tinha como competências orientar a execução do programa a nível nacional e emitir pareceres e recomendações relativos aos sucessos escolares. A nível distrital foi criada uma Comissão de Gestão do PIPSE presidida pelo Governador Civil, que funcionava junto dos Governos Cíveis e eram assessoradas pelo diretor escolar, cujas competências eram “gerir a aplicação local dos meios afetados à implementação das ações abrangidas pelo programa, sob orientação do Conselho Coordenador” e definir as ações de intervenção concelhia a desenvolver em zonas prioritárias. O programa reuniu os esforços de seis ministérios, com o objetivo de reverter o grave problema do insucesso escolar. Em 1992 o programa foi extinto.

Fonte imediata de aquisição ou transferência: A incorporação de documentos para o Arquivo Distrital de Beja ocorreu em 1998.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente à seguinte secção: Gestão dos Recursos Financeiros.

Condições de acesso: Existe documentação submetida a condições e a prazos de consulta, nos termos da Lei.

Governo Civil do Distrito de Braga*

Nível de descrição: F

Código de referência: PT/SGMAI/GCBRG

Título: Governo Civil do Distrito de Braga

Datas extremas: 1812-00-00 / 2013-10-25

Dimensão e suporte: 3472 cx.; 1500 mç.; 16 doss.; 1658 liv.; 7 pt.; 2 gavetas (470,484 m.l.); papel; eletrónico

História custodial e arquivística: Inicialmente, o Governo Civil do Distrito de Braga esteve sediado no Paço do Arcebispo D. José de Bragança, espaço que se encontrava vago desde a extinção das ordens religiosas em 1834. Em 15 de abril de 1866, um violento incêndio deflagrou sobre o edifício e destruiu todos os arquivos nele contidos bem como a livraria de D. Gaspar de Braga, que se perdeu totalmente. Os serviços do Governo Civil foram então alojados provisoriamente nas instalações do Liceu de Braga, instalado no Convento dos Congregados. Manteve-se neste local até ao dia 24 de novembro de 1866, data em que se transferiu para o Palácio dos Falcões, sito no Campo de S. Tiago, adquirido para o efeito e mantendo-se nestas instalações até à data da sua extinção.

Fonte imediata de aquisição ou transferência: De acordo com o estipulado no Artigo 6.º do Regulamento de Conservação Arquivística dos Governos Cívicos, aprovado pela Portaria 456/99, de 23 de junho, a documentação de conservação permanente do Governo Civil de Braga, cumpridos os prazos de conservação administrativa, é transferida para o Arquivo Distrital de Braga.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente às seguintes secções: Constituição, Organização e Regulamentação ;Gestão Patrimonial ; Gestão dos Recursos Humanos ; Gestão dos Recursos Financeiros; Gestão de Informação e Documentação ; Representação do Governo na área do Distrito ; Planeamento e Controlo das Atividades ; Inspeção, Licenciamento, Fiscalização e Segurança ; Tutela Administrativa ; Assistência e Saúde Pública ; Promoção e Controlo dos Atos Eleitorais ; Fiscalização do Recenseamento e Recrutamento Militar.

Condições de acesso: A documentação de digitalização é de consulta livre. Existe, contudo, documentação submetida a condições e a prazos de consulta, nos termos da Lei.

* A Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna tutela as seguintes séries documentais do presente Fundo:

- Secção A - Constituição, Organização e Regulamentação: Mapas indicadores de qualidade, Processo do Projeto Piloto Observatório da Qualidade dos Governos Cívicos, Processos da qualidade do Núcleo de Ensaios Acústicos, Processos de registo do sítio na Internet, Processos de reuniões;
- Secção B - Gestão Patrimonial: Fichas de Cadastro de bens;
- Secção C - Gestão dos Recursos Humanos: todas as séries;
- Secção D - Gestão dos Recursos Financeiros: Orçamentos do Cofre Privativo, Registo de receita e despesa do Cofre Privativo, Processos de injunção, Registo de receita e despesa e Registo da receita do Cofre Privativo;
- Secção E - Gestão de Informação e Documentação, Subsecção A - Organização e recuperação: Autos de entrega e guias de remessa para o arquivo, Autos de eliminação de documentos, Processos relativos ao arquivo do Governo Civil;
- Secção F - Representação do Governo na área do Distrito: Processos de candidatura ao programa de cooperação com a Guiné-Bissau;
- Secção G - Planeamento e controlo das atividades: Processos de desenvolvimento de planos e programas operacionais comunitários, Planos e relatórios de atividade;
- Secção H - Inspeção, Licenciamento, Fiscalização e Segurança, Subsecção C – Licenciamentos: Termos de ajuramentação, Cópias de cheques de sorteios;
- Secção H - Inspeção, Licenciamento, Fiscalização e Segurança, Subsecção E – Obras Públicas: Processos de obras no edifício do Governo Civil;
- Secção I - Tutela Administrativa: Processos da Loja do Cidadão, Processos de elaboração de planos de contingência, Processos de candidaturas a financiamentos, Processos de protocolos de colaboração, Processos do Rio Cávado, Processos da empresa Braval, Processos de extração de caulinos, Processos de desprendimento de terras, Processos do Parque Nacional da Peneda-Gerês.

Governo Civil do Distrito de Bragança

Nível de descrição: F

Código de referência: PT/SGMAI/GCBGC

Título: Governo Civil do Distrito de Bragança

Datas extremas: 1718-05-19 / 2012-12-10

Dimensão e suporte: 2080 cx.; 516 pt.; 333 liv.; 58 mç. (317,15 m.l.); papel

História custodial e arquivística: Criado pelo decreto de 25 de junho de 1835, surge-nos a designação de Governador Civil, como magistrado de nomeação, a quem compete o exercício de funções administrativas de representação política do Governo e a quem foram conferidas algumas competências de estrito carácter económico e de fomento. No entanto, o representante do poder real a nível local não surgiu nessa data. Podemos ir buscar a sua origem e filiação ao Prefeito, referenciado pelo decreto de lei de 1832, ou ao Administrador Geral da Constituição de 1822, ou recuando no tempo, aos Corregedores de 1808, ou ainda, aos Meirinhos e Corregedores dos séculos XIII -XIV. O Prefeito nasce com a corrente do Movimento Liberal, de influência francesa, e, pela mão de Mouzinho da Silveira, é incluído no sistema administrativo português herdando atribuições do Administrador Geral, cargo que termina devido a vicissitudes políticas (em 1828). As alterações administrativas, com um maior ou menor número de competências, mantiveram o Governador Civil, no entanto, é como elo de ligação ao poder central, sendo veículo transmissor por ele nomeado que representa e exerce tutela sobre o poder local. Logicamente, com o decorrer dos tempos, algumas das competências desapareceram ou foram modificadas e incorporaram outras de novo. Tem-se vindo a assistir a um crescente interesse pela investigação da história local. O conhecimento da nossa história local mais recente passa indubitavelmente pela consulta e estudo da documentação do Governo Civil.

41

Fonte imediata de aquisição ou transferência: A incorporação de documentos para o Arquivo Distrital de Bragança, ocorreu em dois momentos, em 15 de novembro de 1994, e em junho de 2005.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente às seguintes secções: Constituição, Organização e Regulamentação ; Gestão Patrimonial ; Gestão dos Recursos Humanos ; Gestão dos Recursos Financeiros ; Gestão de Informação e Documentação ; Representação do Governo na área do Distrito ; Planeamento e Controlo das Atividades ; Inspeção, Licenciamento, Fiscalização e Segurança ; Tutela Administrativa ; Coordenação das Atividades Económicas e de População ; Assistência e Saúde Pública ; Promoção e Controlo dos Atos Eleitorais ; Gestão de Serviços Públicos e de Interesses Económicos.

Condições de acesso: A documentação de digitalização é de consulta livre. Existe, contudo, documentação submetida a condições e a prazos de consulta, nos termos da Lei.

Comissão Distrital de Segurança Rodoviária de Bragança

Nível de descrição: SF

Código de referência: PT/SGMAI/GCBGC-CDSR

Título: Comissão Distrital de Segurança Rodoviária de Bragança

Datas extremas: 1992-00-00 / 2009-00-00

Dimensão e suporte: 46 cx.; 16 pt. (3,86 m.l.); papel

História custodial e arquivística: A Comissão Distrital de Segurança Rodoviária, adiante designada por CDSR, foi criada em 1992 por Despacho Conjunto dos Ministérios da Administração Interna, da Saúde e das Obras Públicas e Comunicações (DDC 123/92, de 9 de outubro). Nesta primeira fase que vai até 1997 tinha como funções "atividades nas vertentes da análise e prevenção da sinistralidade" e também de "sensibilização para a segurança rodoviária". No sentido de cumprir estas funções competia à CDSR a elaboração de um «relatório mensal» a enviar ao Ministério da Administração Interna. Em 1997, por via da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/97, de 20 de fevereiro, a CDSR passou a uma estrutura que se pretendia mais flexível sendo criada uma Comissão Executiva que auxiliava a CDSR e que para lá das funções já identificadas passou a acumular a elaboração de "pareceres técnicos sobre os projetos a apresentar à Direção Geral de Viação no âmbito do apoio financeiro às autarquias locais". A CDSR foi substituída em 2006 pelo Conselho Coordenador de Segurança Rodoviária que era um órgão de consulta do Governador Civil e não já uma entidade "per si" de que este faz parte.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente às seguintes secções: Constituição, Organização e Regulamentação; Planeamento e Controlo das Atividades; Gestão de Informação e Documentação; Prevenção e Segurança Rodoviária.

Condições de acesso: Existe documentação submetida a condições e a prazos de consulta, nos termos da Lei.

42

PIPSE - Programa Interministerial de Promoção do Sucesso Escolar do Distrito de Bragança

Nível de descrição: SF

Código de referência: PT/SGMAI/GCBGC-PIPSE

Título: PIPSE - Programa Interministerial de Promoção do Sucesso Escolar do Distrito de Bragança

Datas extremas: 1988-00-00 / 1995-00-00

Dimensão e suporte: 7 pt.; 2 cx.; 2 mç. (0,74 m.l.); papel

História custodial e arquivística: O Programa Interministerial de Promoção do Sucesso Escolar (PIPSE) foi aprovado em Resolução do Conselho de Ministros de 10 de dezembro de 1987, publicado no Diário da República, 2.ª Série, de 21 de janeiro de 1988, sendo instituído: o Conselho Coordenador de nível central; a Comissão de Gestão de nível distrital; a Coordenação Concelhia e as equipas de animação de nível concelhio. O Conselho Coordenador, a nível central tinha como competências orientar a execução do programa a nível nacional e emitir pareceres e recomendações relativos ao sucesso escolar. A nível distrital foi criada uma Comissão de Gestão do PIPSE presidida pelo Governador Civil, que funcionava junto dos Governos Cívicos e eram assessoradas pelo diretor escolar, cujas competências eram “gerir a aplicação local dos meios afetados à implementação das ações abrangidas pelo programa, sob orientação do Conselho Coordenador” e definir as ações de intervenção concelhia a desenvolver em zonas prioritárias. O programa reuniu os esforços de seis ministérios, com o objetivo de reverter o grave problema do insucesso escolar. Em 1992 o programa foi extinto.

Fonte imediata de aquisição ou transferência: A incorporação de documentos para o Arquivo Distrital de Aveiro ocorreu em 1994.

Âmbito e conteúdo: Existe documentação submetida a condições e a prazos de consulta, nos termos da Lei.

Condições de acesso: Existe documentação submetida a condições e a prazos de consulta, nos termos da Lei.

Governo Civil do Distrito de Castelo Branco

Nível de descrição: F

Código de referência: PT/SGMAI/GCCTB

Título: Governo Civil do Distrito de Castelo Branco

Datas extremas: 1830-00-00 / 2013-00-00

Dimensão e suporte: 2137 cx.; 47 doss.; 363 liv.; 315 mç.; 12 pt. (358,278 m.l.); papel

História custodial e arquivística: Criados em 1835 (com exceção do de Setúbal, que só muito mais tarde tomou forma), os governos civis acomodaram-se mais ou menos dentro do perímetro geográfico das antigas comarcas e eram dirigidos por um magistrado administrativo - o governador civil - nomeado pelo governo. Com funções de representação do Governo no Distrito, coordenação das suas políticas e dos serviços da administração, competências político administrativas na concessão, de passaportes, de autorização de abertura de todos os estabelecimentos hoteleiros, estabelecimentos similares e outros empreendimentos turísticos situados no distrito, concessão de licenças de exploração

para máquinas de diversão e seus registos, concessão de autorizações para provas desportivas nas vias públicas, concessão de autorizações e licenças policiais, nos termos dos regulamentos distritais, organização de processos de contraordenações e aplicação das coimas, tudo isto integrado no desenho de funcionamento implícito da própria máquina administrativa. Embora estas atribuições se fossem progressivamente esvaziando, em grande parte depois do 25 de abril de 1974 até ao ano de 2011 em que foram extintos pelo governo, o certo é que o leque das suas competências institucionais era bastante alargado quando da sua criação. Às funções descritas outras se juntam de maior importância política: as de representação do governo, as de planeamento e controlo das atividades de inspeção, o licenciamento, fiscalização e segurança, a tutela administrativa, a coordenação de atividades económicas e da população, assistência e saúde pública, promoção e controlo das atividades eleitorais, fiscalização, licenciamento e recrutamento militar, gestão de serviços públicos de interesse económico. Uma força e um poder que o Estado Novo não deixou de aproveitar acrescentando competências na organização e propaganda do regime, bem como em ações de repressão. Associados aos administradores de concelho, seus “subalternos”, os governadores civis controlavam, fiscalizavam e orientavam a ação dos diferentes municípios, colocando nas mãos do poder central uma capacidade de interferência ao nível local de grande importância, sobretudo durante o século XIX. Mercê de todas estas competências e atribuições, os fundos documentais dos governos civis são fonte rica de informação sobre a organização, funcionamento e vida coletiva de instituições e populações. Infelizmente, no caso do Governo Civil de Castelo Branco o conteúdo informativo da sua documentação está em grande parte amputado destes saberes, mercê de incêndio ocorrido em 1922 cujas consequências se adivinham no desaparecimento de uma grande parte dos documentos anteriores a esse período.

Fonte imediata de aquisição ou transferência: Em 16 de dezembro de 1999, alguns documentos do arquivo foram transferidos para o Arquivo Distrital de Castelo Branco (Informações confirmadas através do seu sítio da internet). De acordo com o estipulado no Artigo 6.º do Regulamento de Conservação Arquivística dos Governos Civis, aprovado pela Portaria 456/99, de 23 de junho, a documentação de conservação permanente do Governo Civil de Castelo Branco, cumpridos os prazos de conservação administrativa, é transferida para o Arquivo Distrital de Castelo Branco.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente às seguintes secções: Constituição, Organização e Regulamentação; Gestão Patrimonial; Gestão dos Recursos Humanos; Gestão dos Recursos Financeiros; Gestão de Informação e Documentação; Planeamento e Controlo das Atividades; Inspeção, Licenciamento, Fiscalização e Segurança; Tutela Administrativa; Assistência e Saúde Pública e Promoção e Controlo dos Atos Eleitorais.

Condições de acesso: A documentação de digitalização é de consulta livre. Existe, contudo, documentação submetida a condições e a prazos de consulta, nos termos da Lei.

PIPSE - Programa Interministerial de Promoção do Sucesso Escolar do Distrito de Castelo Branco

Nível de descrição: SF

Código de referência: PT/SGMAI/GCCTB-PIPSE

Título: PIPSE - Programa Interministerial de Promoção do Sucesso Escolar do Distrito de Castelo Branco

Datas extremas: 1988-00-00 / 1991-00-00

Dimensão e suporte: 12 mç. (0,18 m.l.); pape

História custodial e arquivística: O Programa Interministerial de Promoção do Sucesso Educativo (PIPSE) foi lançado em 1987, tendo como objetivo reforçar o combate ao insucesso escolar. Do ponto de vista local, formaram-se Comissões de Gestão, sob a responsabilidade do Governador Civil correspondente. Em 1992 o programa foi extinto.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente à seguinte secção: Constituição, Organização e Regulamentação; Gestão de Informação e Documentação; Planeamento e Controlo das Atividades; Gestão dos Recursos Financeiros; Planeamento e Controlo Pedagógico.

45

Governo Civil do Distrito de Coimbra*

Nível de descrição: F

Código de referência: PT/SGMAI/GCCBR

Título: Governo Civil do Distrito de Coimbra

Datas extremas: 1678-00-00 / 2014-04-05

Dimensão e suporte: 1756 cx.; 2 doss.; 1347 liv.; 208 mç.; 6 gav. (340,54 m.l.); papel

História custodial e arquivística: "Os serviços do Governo Civil de Coimbra estiveram a funcionar no edifício colegial que pertence à congregação dos cónegos seculares de S. João Evangelista. Mas, uma grande tragédia aconteceu, pois a 18 de novembro de 1943 houve um incêndio no edifício o que proporcionou à imprensa grandes relatos sobre o sucedido. Após a tragédia supracitada, a 26 de novembro de 1943, o Dr. Mário Brandão, diretor do Arquivo e Museu de Arte da Universidade de Coimbra achou que a documentação do Governo Civil de Coimbra poderia vir a ser incorporada na sua instituição e, como tal, envia um ofício ao Inspetor Superior das Bibliotecas e Arquivos, alertando assim para a necessidade de preservar a documentação que estava em risco de

desaparecimento face à problemática da demolição do edifício onde a documentação se encontrava. Devido a diversas diligências o diretor do Arquivo e Museu de Arte da Universidade de Coimbra opta por formalizar junto do Governador Civil de Coimbra, por ofício de 26 de fevereiro de 1944, esta questão da incorporação da documentação no referido arquivo pois é necessário continuar na política de recolha das espécies. Solicita-lhe neste mesmo ofício a sua autorização porque era necessária a rápida transferência da documentação, caso contrário poderia haver a perda e consequente inutilização da mesma face à complexa situação em que o edifício se encontrava. Passados três dias o Governador Civil de Coimbra comunicou que autorizava a incorporação da documentação no arquivo, visto que o Ministério de Interior não se opunha. A documentação vai então passar para um local de fácil acesso. Sabe-se que apesar dos prejuízos causados pelo incêndio, deu entrada no arquivo só alguns documentos parcialmente destruídos pelo fogo. Toda a documentação do Governo Civil desde 1835 entrou no arquivo (uma coleção com um valor incalculável pela documentação oficial que fornece para a história social e política a partir do liberalismo). Apesar do grande volume documental que constitui o fundo do GCCBR, incorporado em 1944 no A.U.C, o edifício do Governo Civil em 1995 ainda guardava um grande número de espécies documentais com mais de 50 anos. A mesma encontrava-se arrumada nas salas das Secções e bem-acondicionada (distribuída por armários de madeira, envidraçados) mas, já se notavam sinais de humidade em algumas paredes, podendo levar a uma rápida deterioração. Esta documentação era considerada uma espécie documental valiosa (documentação histórica, Diários do Governo, Diários da Câmara de Deputados, Coleções de Leis) que poderia vir a enriquecer o Arquivo da Universidade de Coimbra e, como tal, o Governador Civil, Senhor Eng. Pedroso de Lima disponibilizou todos os meios para que fosse transportada esta documentação para um local mais seguro. Assim sendo, após a autorização dos serviços do Governo Civil por ofício de 28 de setembro de 1995, e depois de reconhecido o valor documental procedeu-se ao transporte da mesma para o Arquivo da Universidade de Coimbra.

Fonte imediata de aquisição ou transferência: Em 1944 e 1995, a maior parte do arquivo foi transferido para o Arquivo da Universidade de Coimbra, de acordo com o estipulado por ofício do governador civil de 28 de setembro de 1995.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente às seguintes secções: Constituição, Organização e Regulamentação; Gestão Patrimonial; Gestão dos Recursos Humanos; Gestão dos Recursos Financeiros; Gestão de Informação e Documentação; Inspeção, Licenciamento, Fiscalização e Segurança; Tutela Administrativa e Promoção e Controlo dos Atos Eleitorais.

Condições de acesso: A documentação de digitalização é de consulta livre. Existe, contudo, documentação submetida a condições e a prazos de consulta, nos termos da Lei.

*A Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna tutela as seguintes séries documentais do presente Fundo:

Secção B - Gestão Patrimonial: Registo de cadastro de bens;

Secção C - Gestão dos Recursos Humanos: todas as séries;

Secção D - Gestão dos Recursos Financeiros: Contas de Gerência, Processos de orçamentos do Cofre Privativo, Ordens de pagamento, Processos de despesas, Processos de alteração de vencimentos, abonos e descontos, Registo de contas correntes com dotações orçamentais, Registo mensal de receita, Registo de ordens de pagamento

Secção E - Gestão de Informação e Documentação, Subsecção A - Organização e recuperação: Autos de eliminação de documentos;

Secção F - Representação do Governo na área do Distrito: Fotografias;

Secção H - Inspeção, Licenciamento, Fiscalização e Segurança, Subsecção C - Licenciamentos: Processos de licenciamento de sorteios, concursos publicitários e afins.

Governo Civil do Distrito de Évora

Nível de descrição: F

Código de referência: PT/SGMAI/GCEVR

Título: Governo Civil do Distrito de Évora

Datas extremas: 1616-00-00 / 2013-00-00

47

Dimensão e suporte: 2435 cx.; 7 doss.; 244 liv.; 931 mç.; 10 gavetas (308,78 m.l.); papel

História custodial e arquivística: A carta de lei de 25 de Abril de 1835 foi o primeiro diploma a alterar o sistema administrativo de Mouzinho da Silveira. Estabelecendo, em termos genéricos a divisão administrativa do País em distritos e Concelhos, e consagrando o princípio da elegibilidade dos administradores de Concelho, esta lei punha fim às prefeituras e sub-prefeituras, alvos principais das críticas, e concedia autorização ao governo para legislar mais pormenorizadamente sobre vários ramos da administração. O Decreto de 18 de julho de 1835 viria a estabelecer um novo sistema administrativo, segundo o qual o território nacional era dividido, para efeitos administrativos, em distritos, Concelhos e Freguesias, governados por magistrados que eram, respetivamente, o Governador Civil, o Administrador do Concelho e Comissário da Paróquia. Ao Governador Civil, nomeado pelo governo, incumbiam amplas atribuições como representante do poder central. Com o Decreto de 6 de novembro de 1836 a designação do chefe de distrito viria a alterar-se, passando a denominar-se Administrador com o Código Administrativo de 1842 o magistrado da administração distrital retomaria o nome de Governador Civil.

Fonte imediata de aquisição ou transferência: Na década de 70 do século XX e em 2011, grande parte do arquivo foi transferido para o Arquivo Distrital de Évora (Informações confirmadas através do seu sítio da internet). De acordo com o estipulado no Artigo 6.º do Regulamento de Conservação Arquivística dos Governos Cívicos, aprovado pela Portaria 456/99, de 23 de junho, a documentação de conservação permanente do Governo Civil de

Évora, cumpridos os prazos de conservação administrativa, é transferida para o Arquivo Distrital de Évora.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente às seguintes secções: Constituição, Organização e Regulamentação; Gestão Patrimonial; Gestão dos Recursos Humanos; Gestão dos Recursos Financeiros; Gestão de Informação e Documentação; Planeamento e Controlo das Atividades; Inspeção, Licenciamento, Fiscalização e Segurança; Tutela Administrativa; Assistência e Saúde Pública; Promoção e Controlo dos Atos Eleitorais.

Condições de acesso: A documentação de digitalização é de consulta livre. Existe, contudo, documentação submetida a condições e a prazos de consulta, nos termos da Lei.

Comissão Distrital de Segurança Rodoviária de Évora

Nível de descrição: SF

Código de referência: PT/SGMAI/GCEVR-CDSR

Título: Comissão Distrital de Segurança Rodoviária de Évora

Datas extremas: 1995-00-00 / 2005-00-00

Dimensão e suporte: 18 cx.; 1 doss. (2 m.l.); papel

48

História custodial e arquivística: A Comissão Distrital de Segurança Rodoviária, adiante designada por CDSR, foi criada em 1992 por Despacho Conjunto dos Ministérios da Administração Interna, da Saúde e das Obras Públicas e Comunicações (DDC 123/92, de 9 de outubro). Nesta primeira fase que vai até 1997 tinha como funções "atividades nas vertentes da análise e prevenção da sinistralidade" e também de "sensibilização para a segurança rodoviária". No sentido de cumprir estas funções competia à CDSR a elaboração de um «relatório mensal» a enviar ao Ministério da Administração Interna. Em 1997, por via da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/97, de 20 de fevereiro, a CDSR passa a uma estrutura que se pretende mais flexível sendo criada uma Comissão Executiva que2

auxilia a CDSR e que para lá das funções já identificadas passa a acumular a elaboração de "pareceres técnicos sobre os projetos a apresentar à Direção Geral de Viação no âmbito do apoio financeiro às autarquias locais". A CDSR é substituída em 2006 pelo Conselho Coordenador de Segurança Rodoviária que é um órgão de consulta do Governador Civil e não já uma entidade "per si" de que este faz parte.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente à seguinte secção: Prevenção e segurança rodoviária.

Condições de acesso: Existe documentação submetida a condições e a prazos de consulta, nos termos da Lei.

PIPSE - Programa Interministerial de Promoção do Sucesso Escolar do Distrito de Évora

Nível de descrição: SF

Código de referência: PT/SGMAI/GCEVR-PIPSE

Título: PIPSE - Programa Interministerial de Promoção do Sucesso Escolar do Distrito de Évora

Datas extremas: 1986-00-00 / 1993-00-00

Dimensão e suporte: 7 cx. (0,94 m.l.); papel

História custodial e arquivística: O Programa Interministerial de Promoção do Sucesso Escolar (PIPSE) foi aprovado em Resolução do Conselho de Ministros de 10 de dezembro de 1987, publicado no Diário da República, 2.ª Série, de 21 de janeiro de 1988, sendo instituído: o Conselho Coordenador de nível central; a Comissão de Gestão de nível distrital; a Coordenação Concelhia e as equipas de animação de nível concelhio. O Conselho Coordenador, a nível central tinha como competências orientar a execução do programa a nível nacional e emitir pareceres e recomendações relativos ao sucesso escolar. A nível distrital foi criada uma Comissão de Gestão do PIPSE presidida pelo Governador Civil, que funcionava junto dos Governos Cívicos e eram assessoradas pelo diretor escolar, cujas competências eram “gerir a aplicação local dos meios afetados à implementação das ações abrangidas pelo programa, sob orientação do Conselho Coordenador” e definir as ações de intervenção concelhia a desenvolver em zonas prioritárias. O programa reuniu os esforços de seis ministérios, com o objetivo de reverter o grave problema do insucesso escolar. Em 1992 o programa foi extinto.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente à seguinte secção: Gestão dos Recursos Financeiros

Condições de acesso: Existe documentação submetida a condições e a prazos de consulta, nos termos da Lei.

Governo Civil do Distrito de Faro

Nível de descrição: F

Código de referência: PT/SGMAI/GCFAR

Título: Governo Civil do Distrito de Faro

Datas extremas: 1853-08-18 / 2013-00-00

Dimensão e suporte: 2031 cx.; 546 liv.; 471 doss.; 260 pt.; 241 mç. (412,127 m.l.); papel; eletrónico

História custodial e arquivística: Em 1835, foi criado o Governo civil de Faro, sede regional do Governo Parlamentar, sendo o primeiro governador civil do distrito de Faro, José Maria de Vilhena Pereira de Lacerda (1835-07-25 a 1936-09-19). Em 1869, mais concretamente em 10 de julho, através de escritura efetuada na cidade de Lisboa, foi adquirido o Palacete do Conde de Alte, sito na Rua do Jardim, Vila adentro, Freguesia da Sé, para a instalação do Governo Civil, local onde se viriam a concentrar também todos os serviços até então dispersos, tais como, a Agência do Banco de Portugal e o Comissariado da Polícia. Durante a 2.ª metade do Séc. XIX foi construído um novo edifício sobre o palacete preexistente. Em 1872 foi construído o último edifício do Governo Civil de Faro, junto às muralhas medievais. Em 2012, e por motivos de obras nas instalações do Governo Civil a documentação foi transferida para a Rua Dr. José de Matos.

Fonte imediata de aquisição ou transferência: De acordo com o estipulado no Artigo 6.º do Regulamento de Conservação Arquivística dos Governos Cívicos, aprovado pela Portaria 456/99, de 23 de junho, a documentação de conservação permanente do Governo Civil de Faro, cumpridos os prazos de conservação administrativa, é transferida para o Arquivo Distrital de Faro.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente às seguintes secções: Constituição, Organização e Regulamentação; Gestão Patrimonial; Gestão dos Recursos Humanos; Gestão dos Recursos Financeiros; Gestão de Informação e Documentação; Representação do Governo na área do Distrito; Planeamento e Controlo das Atividades; Inspeção, Licenciamento, Fiscalização e Segurança; Tutela Administrativa; Coordenação das Atividades Económicas e de População; Assistência e Saúde Pública; Promoção e Controlo dos Atos Eleitorais; Fiscalização do Recenseamento e Recrutamento Militar.

Condições de acesso: A documentação de digitalização é de consulta livre. Existe, contudo, documentação submetida a condições e a prazos de consulta, nos termos da Lei.

Comissão Distrital de Segurança Rodoviária de Faro

Nível de descrição: SF

Código de referência: PT/SGMAI/GCFAR-CDSR

Título: Comissão Distrital de Segurança Rodoviária de Faro

Datas extremas: 1998-00-00 / 2009-00-00

Dimensão e suporte: 13 doss.; 1 cx.; 1 pt. (1,23 m.l.); papel

História custodial e arquivística: A Comissão Distrital de Segurança Rodoviária, adiante designada por CDSR, foi criada em 1992 por Despacho Conjunto dos Ministérios da Administração Interna, da Saúde e das Obras Públicas e Comunicações (DDC 123/92, de 9 de outubro). Nesta primeira fase que vai até 1997 tinha como funções "atividades nas vertentes da análise e prevenção da sinistralidade" e também de "sensibilização para a segurança rodoviária". No sentido de cumprir estas funções competia à CDSR a elaboração de um «relatório mensal» a enviar ao Ministério da Administração Interna. Em 1997, por via da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/97, de 20 de fevereiro, a CDSR passou a uma estrutura que se pretendia mais flexível sendo criada uma Comissão Executiva que auxiliava a CDSR e que para lá das funções já identificadas passou a acumular a elaboração de "pareceres técnicos sobre os projetos a apresentar à Direção Geral de Viação no âmbito do apoio financeiro às autarquias locais". A CDSR foi substituída em 2006 pelo Conselho Coordenador de Segurança Rodoviária que era um órgão de consulta do Governador Civil e não já uma entidade "per si" de que este faz parte.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente às seguintes secções: Gestão de Informação e Documentação; Prevenção e Segurança Rodoviária.

Condições de acesso: Existe documentação submetida a condições e a prazos de consulta, nos termos da Lei.

51

PIPSE - Programa Interministerial de Promoção do Sucesso Escolar do Distrito de Faro

Nível de descrição: SF

Código de referência: PT/SGMAI/GCFAR-PIPSE

Título: PIPSE - Programa Interministerial de Promoção do Sucesso Escolar do Distrito de Faro

Datas extremas: 1987-00-00 / 1992-00-00

Dimensão e suporte: 2 cx.; 3 doss.; 3 mç.; 10 pt. (1,17 m.l.); papel

História custodial e arquivística: O Programa Interministerial de Promoção do Sucesso Escolar (PIPSE) foi aprovado em Resolução do Conselho de Ministros de 10 de dezembro de 1987, publicado no Diário da República, 2.ª Série, de 21 de janeiro de 1988, sendo instituído: o Conselho Coordenador de nível central; a Comissão de Gestão de nível distrital; a Coordenação Concelhia e as equipas de animação de nível concelhio. O Conselho Coordenador, a nível central tinha como competências orientar a execução do programa a nível nacional e emitir pareceres e recomendações relativos ao sucesso escolar. A nível distrital foi criada uma Comissão de Gestão do PIPSE presidida pelo Governador Civil, que funcionava junto dos Governos Cívicos e eram assessoradas pelo diretor escolar, cujas competências eram “gerir a aplicação local dos meios afetados à implementação das ações abrangidas pelo programa, sob orientação do Conselho Coordenador” e definir as ações de intervenção concelhia a desenvolver em zonas prioritárias. O programa reuniu os esforços de seis ministérios, com o objetivo de reverter o grave problema do insucesso escolar. Em 1992 o programa foi extinto.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente às seguintes secções:

Condições de acesso: Existe documentação submetida a condições e a prazos de consulta, nos termos da Lei.

Governo Civil do Distrito da Guarda

52

Nível de descrição: F

Código de referência: PT/SGMAI/GCGRD

Título: Governo Civil do Distrito da Guarda

Datas extremas: 1876-05-08 / 2013-02-21

Dimensão e suporte: 1969 cx.; 99 doss.; 507 mc.; 434 liv.; 2 cd. (367,49 m.l.); 174 documentos fotográficos; papel, eletrónico

História custodial e arquivística: Criados em 1835 (com exceção do de Setúbal, que só muito mais tarde tomou forma), os governos civis acomodaram-se mais ou menos dentro do perímetro geográfico das antigas comarcas e eram dirigidos por um magistrado administrativo - o governador civil - nomeado pelo governo. Com funções de representação do Governo no Distrito, coordenação das suas políticas e dos serviços da administração, competências, políticas administrativas na concessão, de passaportes, de autorização de abertura de todos os estabelecimentos hoteleiros, estabelecimentos similares e outros empreendimentos turísticos situados no distrito, concessão de licenças de exploração para máquinas de diversão e seus registos, concessão de autorizações para provas desportivas nas vias públicas, concessão de autorizações e licenças policiais, nos termos dos regulamentos distritais, organização de processos de contraordenações e aplicação das coimas, tudo isto integrado no desenho de funcionamento implícito da própria

máquina administrativa. Embora estas atribuições se fossem progressivamente esvaziando, em grande parte depois do 25 de Abril de 1974 até ao ano de 2011 em que foram extintos pelo governo, o certo é que o leque das suas competências institucionais era bastante alargado quando da sua criação. Às funções descritas outras se juntam de maior importância política: as de representação do governo, as de planeamento e controlo das atividades de inspeção, o licenciamento, fiscalização e segurança, a tutela administrativa, a coordenação de atividades económicas e da população, assistência e saúde pública, promoção e controlo das atividades eleitorais, fiscalização, licenciamento e recrutamento militar, gestão de serviços públicos de interesse económico. Uma força e um poder que o Estado Novo não deixou de aproveitar acrescentando competências na organização e propaganda do regime, bem como em ações de repressão. Associados aos administradores de concelho, seus “subalternos”, os governadores civis controlavam, fiscalizavam e orientavam a ação dos diferentes municípios, colocando nas mãos do poder central uma capacidade de interferência ao nível local de grande importância, sobretudo durante o século XIX. Mercê de todas estas competências e atribuições, os fundos documentais dos governos civis são fonte rica de informação sobre a organização, funcionamento e vida coletiva de instituições e populações. No que concerne ao conteúdo e estrutura, tal como nos indica o Arquivo Distrital da Guarda, a documentação do Governo Civil da Guarda é uma das fontes mais ricas para o estudo do Distrito da Guarda e a sua natureza qualitativa destaca-se pelas atribuições legais que estiveram na origem da sua produção, ao longo da sua existência. Dessas atribuições, houve algumas que desde início se mantiveram até à extinção da Instituição, destacando-se o papel do Governador Civil como representante do poder central e o papel de servir de elo entre os órgãos da administração local, regional e o poder central.

Fonte imediata de aquisição ou transferência: Em 1987, cerca de 829 cx. num total de 147,67 m.l. foram transferidos para o Arquivo Distrital da Guarda (Informações confirmadas através do seu sítio da internet). De acordo com o estipulado no Artigo 6.º do Regulamento de Conservação Arquivística dos Governos Civis, aprovado pela Portaria 456/99, de 23 de junho, a documentação de conservação permanente do Governo Civil da Guarda, cumpridos os prazos de conservação administrativa, é transferida para o Arquivo Distrital da Guarda.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente às seguintes secções: Constituição, Organização e Regulamentação; Gestão Patrimonial; Gestão dos Recursos Humanos; Gestão dos Recursos Financeiros; Gestão de Informação e Documentação; Representação do Governo na área do Distrito; Planeamento e Controlo das Atividades; Inspeção, Licenciamento, Fiscalização e Segurança; Tutela Administrativa; Assistência e Saúde Pública; Promoção e Controlo dos Atos Eleitorais.

Condições de acesso: A documentação de digitalização é de consulta livre. Existe, contudo, documentação submetida a condições e a prazos de consulta, nos termos da Lei.

PIPSE - Programa Interministerial de Promoção do Sucesso Escolar do Distrito da Guarda

Nível de descrição: SF

Código de referência: PT/SGMAI/GCGRD-PIPSE

Título: PIPSE - Programa Interministerial de Promoção do Sucesso Escolar do Distrito da Guarda.

Datas extremas: 1987-00-00 / 1992-03-00

Dimensão e suporte: 37 cx.; 1 liv. (3,80 m.l.); papel

História custodial e arquivística: O Programa Interministerial de Promoção do Sucesso Escolar (PIPSE) foi aprovado em Resolução do Conselho de Ministros de 10 de dezembro de 1987, publicado no Diário da República, 2.^a Série, de 21 de janeiro de 1988, sendo instituído: o Conselho Coordenador de nível central; a Comissão de Gestão de nível distrital; a Coordenação Concelhia e as equipas de animação de nível concelhio. O Conselho Coordenador, a nível central tinha como competências orientar a execução do programa a nível nacional e emitir pareceres e recomendações relativos ao sucesso escolar. A nível distrital foi criada uma Comissão de Gestão do PIPSE presidida pelo Governador Civil, que funcionava junto dos Governos Cívicos e eram assessoradas pelo diretor escolar, cujas competências eram “gerir a aplicação local dos meios afetados à implementação das ações abrangidas pelo programa, sob orientação do Conselho Coordenador” e definir as ações de intervenção concelhia a desenvolver em zonas prioritárias. O programa reuniu os esforços de seis ministérios, com o objetivo de reverter o grave problema do insucesso escolar. Em 1992 o programa foi extinto.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente à seguinte secção: Constituição, Organização e Regulamentação; Gestão dos Recursos Financeiros; Planeamento e Controlo das Atividades; Gestão de Informação e Documentação; Planeamento e Controlo Pedagógico.

Condições de acesso: Existe documentação submetida a condições e a prazos de consulta, nos termos da Lei.

Governo Civil do Distrito de Leiria

Nível de descrição: F

Código de referência: PT/SGMAI/GCLRA

Título: Governo Civil do Distrito de Leiria

Datas extremas: 1868-00-00 / 2012-08-31

Dimensão e suporte: 1017 cx.; 502 doss.; 241 liv.; 13 pt.; 113 mç.; 2 gavetas (173,924 m.l.); papel

História custodial e arquivística: A constituição de 1822 veio estabelecer a divisão do território em distritos, embora estes só viessem a ser instituídos pela Lei de 25 de abril de 1835, tendo as bases da reforma dessa lei sido desenvolvidas pelo Decreto de 18 de julho de 1835, que no seu artigo 35º veio consignar por Governador Civil o Magistrado Administrativo do Distrito a que se refere o artigo 4º daquela lei. Os Governos Cívicos estão legislados por numerosos diplomas, nomeadamente pelo Código Administrativo, pelo Decreto-Lei nº363/84 de 21 de novembro e pelo Decreto-Lei nº399-B/84, de 28 de dezembro. Tiveram tutela administrativa sobre as autarquias locais. Têm funções de representação do Governo no Distrito, concessão de passaportes, concessão de autorização de abertura de todos os estabelecimentos hoteleiros, estabelecimentos similares e outros empreendimentos turísticos situados no distrito, concessão de licenças de exploração para máquinas elétricas de diversão e seus registos, concessão de autorizações para provas desportivas nas vias públicas, concessão de autorizações e licenças policiais, nos termos dos regulamentos distritais, organização de processos de contraordenações e aplicação das coimas. O distrito de Leiria foi criado em 1835, sendo seu primeiro Governador Civil Joaquim Pinto de Carvalho. Havia um secretário-geral, primeiro e segundos oficiais, amanuenses e porteiro.

55

Fonte imediata de aquisição ou transferência: De acordo com o estipulado no Artigo 6.º do Regulamento de Conservação Arquivística dos Governos Cívicos, aprovado pela Portaria 456/99, de 23 de junho, a documentação de conservação permanente do Governo Civil de Leiria, cumpridos os prazos de conservação administrativa, é transferida para o Arquivo Distrital de Leiria. A incorporação de documentos para o Arquivo Distrital de Leiria, ocorreu em três momentos, uma entre 1930 e 1940, uma segunda deu entrada em 1997 e posteriormente uma outra em 2000.

Condições de acesso: A documentação de digitalização é de consulta livre. Existe, contudo, documentação submetida a condições e a prazos de consulta, nos termos da Lei.

Comissão Distrital de Segurança Rodoviária de Leiria

Nível de descrição: SF

Código de referência: PT/SGMAI/GCLRA-CDSR

Título: Comissão Distrital de Segurança Rodoviária de Leiria

Datas extremas: 1993-00-00 / 2011-04-00

Dimensão e suporte: 140 doss.; 9 cx. (12,60 m.l.); papel

História custodial e arquivística: A Comissão Distrital de Segurança Rodoviária, adiante designada por CDSR, foi criada em 1992 por Despacho Conjunto dos Ministérios da Administração Interna, da Saúde e das Obras Públicas e Comunicações (DDC 123/92, de 9 de outubro). Nesta primeira fase que vai até 1997 tinha como funções "atividades nas vertentes da análise e prevenção da sinistralidade" e também de "sensibilização para a segurança rodoviária". No sentido de cumprir estas funções competia à CDSR a elaboração de um «relatório mensal» a enviar ao Ministério da Administração Interna. Em 1997, por via da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/97, de 20 de fevereiro, a CDSR passou a uma estrutura que se pretendia mais flexível sendo criada uma Comissão Executiva que auxiliava a CDSR e que para lá das funções já identificadas passou a acumular a elaboração de "pareceres técnicos sobre os projetos a apresentar à Direção Geral de Viação no âmbito do apoio financeiro às autarquias locais". A CDSR foi substituída em 2006 pelo Conselho Coordenador de Segurança Rodoviária que era um órgão de consulta do Governador Civil e não já uma entidade "per si" de que este faz parte.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente às seguintes secções: Constituição, Organização e Regulamentação; Prevenção e Segurança Rodoviária.

Condições de acesso: Existe documentação submetida a condições e a prazos de consulta, nos termos da Lei.

56

Coordenação Distrital do Programa Interministerial de Promoção do Sucesso Escolar de Leiria

Nível de descrição: SF

Código de referência: PT/SGMAI/GCLRA-PIPSE

Título: Coordenação Distrital do Programa Interministerial de Promoção do Sucesso Escolar de Leiria

Datas extremas: 1988-00-00 / 1992-00-00

Dimensão e suporte: 23 cx. (1,84 m.l.); papel

História custodial e arquivística: Por Resolução da Presidência do Conselho de Ministros de 10-12-1987, publicada no Diário da República n.º 17 de 21-1-1988, II Série, p. 537-542, foi resolvido aprovar um Programa Interministerial de Promoção do Sucesso Educativo (PIPSE), coordenada por Fernanda Mota Pinto, visando reforçar a ação e os meios educativos em zonas prioritárias de intervenção caracterizadas por índices muito elevados de insucesso, identificadas por distrito e desenvolvidas em três etapas: na primeira, em 60 concelhos; na segunda, em mais 78 concelhos; e na terceira, nos restantes concelhos. Nesse sentido foi constituído um Conselho Coordenador, presidido por um diretor do Programa. A nível local, foram constituídas Comissões de Gestão, presididas pelo governador civil respetivo, incluindo representantes nomeados por diversos ministérios e assessorados pelo diretor escolar, a fim de gerir a aplicação local dos meios afetados à implementação das ações do Programa, sob a orientação do Conselho Coordenador. Em Leiria, o Programa foi iniciado em 1 de março de 1988 e terminou em 31 de dezembro de 1992. Ao PIPSE sucedeu o PEPT - Programa de Educação para Todos, consequência da Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/91, publicado no Diário da República de 9-8-1991. A Coordenadora distrital do PIPSE foi Maria de Lurdes Zúquete e a primeira ata da Comissão de Gestão Distrital de Leiria tem data de 23 de março desse ano de 1988.

Fonte imediata de aquisição ou transferência: Segundo informações do Arquivo Distrital de Leiria, este fundo foi incorporado através do fundo da Assembleia Distrital, pelo Governo Civil de Leiria em 07-09-2006.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente à seguinte secção: Planeamento e Controlo Pedagógico.

Governo Civil do Distrito de Lisboa

Nível de descrição: F

Código de referência: PT/SGMAI/GCLSB

Título: Governo Civil do Distrito de Lisboa

Datas extremas: 1634-12-23 / 2013-06-28

Dimensão e suporte: 7921 cx.; 210 mç.; 385 doss.; 1825 liv.; 94 pt.; 15 gavetas (1200,657 m.l.); papel

História custodial e arquivística: "O Governo Civil foi criado em 1835, na sequência dos novos modelos administrativos adotados em França aquando do sucesso da revolução de 1789, e consequentemente divulgados em Portugal, após a extinção do regime absolutista pelas forças liberais a 24 de agosto de 1820. De facto, uma das principais preocupações manifestadas pelos liberais portugueses, foi a do estabelecimento de um poder mais centralizando que permitisse, através de uma reorganização das áreas de jurisdição dos poderes administrativos locais, assegurar melhores comunicações entre o poder central e

os municípios. Num primeiro momento de reestruturação administrativa e natural procura de uma instância pública intermédia que ficasse acima do município e sob a dependência do poder central, foram criadas, pelo Decreto de 16 de maio de 1832, as prefeituras, entre as quais se encontrava a Prefeitura da Estremadura, cujo primeiro prefeito seria Bento Pereira do Carmo, sendo esta a precursora direta, ainda que fugaz, do Governo Civil de Lisboa. Cerca de três anos depois da criação daquela instância e do final (1834) da fratricida guerra civil que opôs D. Pedro IV e os liberais, a D. Miguel e os partidários absolutistas, surgiu, pela primeira vez, na Lei de 25 de abril de 1835, a designação de Governador Civil, sendo que o primeiro indivíduo a desempenhar este cargo em Lisboa foi Joaquim de Sousa Larcher, nomeado a 25 de julho de 1835. Esta nova instância adveio da reorganização das divisões administrativas do país por Rodrigo da Fonseca Magalhães, dividindo-se o território em Distritos, Concelhos e freguesias, e colocando-se à frente destes um governador civil, um administrador e um conselheiro de paróquia, respetivamente. Perante as incapacidades do aparelho de Estado, a considerável autonomia dos municípios, a sua pluralidade, e, conseqüentemente, a difícil coordenação entre o poder central e o local que se refletia, sobretudo, numa deficiente transmissão e execução das disposições criadas e emanadas pelo Governo, foi criada uma nova e fundamental instância intermédia. Todavia, a criação e instituição deste novo instrumento do poder central não foi fácil nem pacífica, surgindo diversas questões ligadas, sobretudo, com os limites da consagrada autonomia municipal, que de resto era um dos princípios do liberalismo, e com o entendimento das funções do Governador Civil por parte das populações locais, vendo nele um mero representante do Governo ou um aliado fundamental para o complicado contacto com o poder central. A par da criação do cargo de Governador Civil, foram também criadas as Juntas Gerais de Distrito e os Conselhos de Distritos, que eram, no fundo, os corpos administrativos distritais cuja presidência era assumida pelo referido instrumento do poder central. Desde a época da sua criação até à atualidade, independentemente dos regimes políticos vigentes e da organização institucional, o Governo Civil, com maior ou menor número de áreas de intervenção, manteve-se como um importante instrumento do aparelho de Estado. Na verdade, ao longo do tempo, o Governo Civil acabou por desempenhar funções em quase todos os vetores da vida social, sendo isto particularmente verdade no caso de Lisboa com a inclusão da capital, tão somente pelo volume, diversidade e complexidade das áreas passíveis de serem da responsabilidade desta instância. Neste sentido, podemos aceitar que o alargamento ou, por outro lado, a restrição das competências e responsabilidades do Governo Civil de Lisboa ao longo do tempo, se prendeu, sobretudo, com as necessidades do momento, sendo possível, no entanto, identificar quatro pontos de ação constantes: transmissão e vigilância das disposições emanadas pelo Governo; estudo e transmissão das realidades locais ao poder central através da apresentação de estudos estatísticos e qualitativos; controle do trânsito da população nacional e estrangeira, seja esta para fora ou dentro do país, através da fiscalização e concessão de passaportes, e do controle de residência; controle do processo eleitoral. A par dos acrescentos e diminuições das competências, de acordo com as necessidades ou conjunturas políticas, assistiu-se, durante o período de construção e consolidação do Estado Liberal, a sucessivas alterações na designação desta estrutura intermédia: as prefeituras criadas a 16 de Maio de 1832 deram lugar aos governos civis em 25 de abril de 1835, que por sua vez foram substituídas

pelas administrações gerais de distritos a 11 de setembro de 1836, para finalmente, a 18 de março 1842, voltarmos aos governos civis, sendo esta a atual nomeação.

Fonte imediata de aquisição ou transferência: De acordo com o estipulado no Artigo 6.º do Regulamento de Conservação Arquivística dos Governos Civis, aprovado pela Portaria 456/99, de 23 de junho, a documentação de conservação permanente do Governo Civil de Lisboa, cumpridos os prazos de conservação administrativa, é transferida para o Arquivo Distrital de Lisboa. A incorporação de documentos para o arquivo de Lisboa ocorreu nos anos de 1993 e 1994.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente às seguintes secções: Constituição, Organização e Regulamentação; Gestão Patrimonial; Gestão dos Recursos Humanos; Gestão dos Recursos Financeiros; Gestão de Informação e Documentação; Representação do Governo na área do Distrito; Planeamento e Controlo das Atividades; Inspeção, Licenciamento, Fiscalização e Segurança; Tutela Administrativa; Coordenação das Atividades Económicas e de População; Assistência e Saúde Pública; Promoção e Controlo dos Atos Eleitorais; Fiscalização do Recenseamento e Recrutamento Militar; Gestão de Serviços Públicos e de Interesses Económicos.

Condições de acesso: A documentação de digitalização é de consulta livre. Existe, contudo, documentação submetida a condições e a prazos de consulta, nos termos da Lei.

Comissão Distrital da Campanha de Auxílio aos Pobres de Inverno de Lisboa

59

Nível de descrição: SF

Código de referência: PT/SGMAI/GCLSB-CAPI

Título: Comissão Distrital da Campanha de Auxílio aos Pobres de Inverno de Lisboa

Datas extremas: 1936-00-00 / 1940-00-00

Dimensão e suporte: 2 cx. (0,22 m.l.); papel

História custodial e arquivística: Criadas pelo Decreto-Lei n.º 26:154, de 24 de dezembro de 1935, as Comissões Distritais da Campanha de Auxílio aos Pobres de Inverno (C.A.P.I.), eram constituídas pelo Governador Civil ou seu delegado, pelo Comandante da Polícia, por um representante do Prelado da Diocese e um representante da Comissão Distrital da União Nacional. As suas atribuições eram as de socorro à população mais desfavorecida, na área do distrito, e promoção de comissões similares ao nível concelhio para recenseamento dos mais necessitados. Tinham como missão distribuir alimentos e fornecer roupas ou abrigo aos indigentes durante os meses de dezembro, janeiro e fevereiro.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente à seguinte secção: Recenseamento e auxílio aos pobres e indigentes.

Condições de acesso: Existe documentação submetida a condições e a prazos de consulta, nos termos da Lei.

Comissão Distrital de Segurança Rodoviária de Lisboa

Nível de descrição: SF

Código de referência: PT/SGMAI/GCLSB-CDSR

Título: Comissão Distrital de Segurança Rodoviária de Lisboa

Datas extremas: 1992-00-00 / 2011-00-00

Dimensão e suporte: 35 doss.; 34 cx. (6,36 m.l.); papel

História custodial e arquivística: A Comissão Distrital de Segurança Rodoviária, adiante designada por CDSR, foi criada em 1992 por Despacho Conjunto dos Ministérios da Administração Interna, da Saúde e das Obras Públicas e Comunicações (DDC 123/92, de 9 de outubro). Nesta primeira fase que vai até 1997 tinha como funções "atividades nas vertentes da análise e prevenção da sinistralidade" e também de "sensibilização para a segurança rodoviária". No sentido de cumprir estas funções competia à CDSR a elaboração de um «relatório mensal» a enviar ao Ministério da Administração Interna. Em 1997, por via da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/97, de 20 de fevereiro, a CDSR passou a uma estrutura que se pretendia mais flexível sendo criada uma Comissão Executiva que auxiliava a CDSR e que para lá das funções já identificadas passou a acumular a elaboração de "pareceres técnicos sobre os projetos a apresentar à Direção Geral de Viação no âmbito do apoio financeiro às autarquias locais". A CDSR foi substituída em 2006 pelo Conselho Coordenador de Segurança Rodoviária que era um órgão de consulta do Governador Civil e não já uma entidade "per si" de que este faz parte.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente às seguintes secções: Constituição, Organização e Regulamentação; Gestão de Informação e Documentação; Prevenção e Segurança Rodoviária.

Condições de acesso: Existe documentação submetida a condições e a prazos de consulta, nos termos da Lei.

Governo Civil do Distrito de Portalegre

Nível de descrição: F

Código de referência: PT/SGMAI/GCPTG

Título: Governo Civil do Distrito de Portalegre

Datas extremas: 1650-01-30 / 2013-03-19

Dimensão e suporte: 1425 pt.; 1114 mç.; 909 cx.; 747 liv.; 56 doss.; 1 capilha (268,80 m.l.); papel

História custodial e arquivística: O Governo Civil de Portalegre foi instalado em 15 de setembro de 1835, numa das alas do Paço Episcopal, cedida pelo Vigário Capitular da diocese. Em 1892, o Palacete do Corro que pertenceu aos Condes de Avilez, sito na Praça da República, passou ao domínio do Estado nos termos do art.º 4.º do Decreto de 24 de dezembro de 1892, registado na Conservatória do Registo Predial de Portalegre a favor da Fazenda Nacional em 21 de dezembro de 1938 e serviu para a instalação do Governo Civil, Direção de Finanças, Comissariado de Polícia Pública e Intendência Pecuária. O Governo Civil de Portalegre permaneceu, desde então, neste edifício, até à data da sua extinção. A figura do Governador Civil do Distrito de Portalegre surgiu pela primeira vez com a publicação do decreto de 25 de Abril de 1835, que estabeleceu a divisão administrativa do país em províncias, distritos e concelhos. Os primeiros governadores civis, responsáveis administrativos dos distritos, foram nomeados, meses depois, por decreto de 25 de julho do mesmo ano. O cargo viria a ser extinto e substituído pelo de Administrador Geral, por decreto de 11 de setembro de 1836, situação que se iria manter com a promulgação do primeiro código administrativo, sob a égide do governo de Passos Manuel, em 1836. Os administradores gerais mantiveram-se em funções até à publicação do Código Administrativo de 1842, documento de feição centralizadora, da autoria do governo de Costa Cabral, que veio restaurar a antiga designação de governador civil que se viria a manter em todos os códigos administrativos posteriores. Destes, o de 1896 foi o que melhor sintetizou a esfera de competências dos governadores civis, dispondo o seu art.º 243 que o governador civil é o superior magistrado administrativo do distrito e imediato representante do Governo, competindo-lhe o direito de regular todo o serviço administrativo na área da sua circunscrição territorial, prover às necessidades do mesmo serviço em todos os assuntos de administração pública, que por lei ou regulamento não forem excetuadas das suas atribuições. A Constituição da República Portuguesa de 1976 introduziu uma nova divisão administrativa, mas manteve, transitoriamente, no seu art.º 263, as figuras do distrito e do governador civil até à efetiva instauração das Regiões Administrativas. Enquanto representante do Governo na área do distrito, compete ao governador civil nos termos da Constituição da República - art.º 291º - exercer funções de representante do Governo, colaborar na divulgação das políticas sectoriais do Governo, designadamente através de ações de informação; prestar ao membro do Governo competente em razão da matéria informação periódica e sistematizada sobre assuntos de interesse para o distrito; prestar informação relativamente a requerimentos, exposições e petições que lhe sejam entregues para envio aos membros do Governo ou outros órgãos de

decisão. No âmbito de funções específicas, compete ao governador civil prestar informação periódica ao Governo nos domínios de interesse para o distrito, para o que dispõe do conselho coordenador da administração central de âmbito distrital, designadamente nos domínios de: questões económico-sociais, investimentos a realizar e outras ações de interesse para o distrito; aproximação entre o cidadão e a Administração, através da organização de balcões de atendimento próprios, a prestação de informação ao cidadão, bem como o encaminhamento para os serviços competentes; centralização e acompanhamento da sequência das questões ou questões multisectoriais, fomentando e assegurando a oportunidade da intervenção de cada serviço ou entidade desconcentrada no âmbito distrital interveniente nos mesmos; segurança pública, designadamente policiamento de proximidade, providenciar pela manutenção ou reposição da ordem, da segurança e tranquilidade públicas; desencadear e coordenar, na iminência ou ocorrência de acidente grave, catástrofe ou calamidade, as ações de proteção civil de prevenção, socorro e assistência; prevenção e segurança rodoviária.

Fonte imediata de aquisição ou transferência: De acordo com o estipulado no Artigo 6.º do Regulamento de Conservação Arquivística dos Governos Cívicos, aprovado pela Portaria 456/99, de 23 de junho, a documentação de conservação permanente do Governo Civil de Portalegre, cumpridos os prazos de conservação administrativa, é transferida para o Arquivo Distrital de Portalegre. A incorporação de documentos para o Arquivo Distrital de Portalegre ocorreu em 1937.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente às seguintes secções: Constituição, Organização e Regulamentação; Gestão Patrimonial; Gestão dos Recursos Humanos; Gestão dos Recursos Financeiros; Gestão de Informação e Documentação; Representação do Governo na área do Distrito; Planeamento e Controlo das Atividades; Inspeção, Licenciamento, Fiscalização e Segurança; Tutela Administrativa; Coordenação das Atividades Económicas e de População; Assistência e Saúde Pública; Promoção e Controlo dos Atos Eleitorais.

Condições de acesso: A documentação de digitalização é de consulta livre. Existe, contudo, documentação submetida a condições e a prazos de consulta, nos termos da Lei.

Comissão Distrital da Campanha de Auxílio aos Pobres de Inverno de Portalegre

Nível de descrição: SF

Código de referência: PT/SGMAI/GCPTG-CAPI

Título: Comissão Distrital da Campanha de Auxílio aos Pobres de Inverno de Portalegre

Datas extremas: 1935-00-00 / 1941-00-00

Dimensão e suporte: 2 cx.; 3 liv.; 9 pt.; 2 mç. (0,58 m.l.); papel

História custodial e arquivística: Criadas pelo Decreto-Lei n.º 26:154, de 24 de dezembro de 1935, as Comissões Distritais da Campanha de Auxílio aos Pobres de Inverno (C.A.P.I.), eram constituídas pelo Governador Civil ou seu delegado, pelo Comandante da Polícia, por um representante do Prelado da Diocese e um representante da Comissão Distrital da União Nacional. As suas atribuições eram as de socorro à população mais desfavorecida, na área do distrito, e promoção de comissões similares ao nível concelhio para recenseamento dos mais necessitados. Tinham como missão distribuir alimentos e fornecer roupas ou abrigo aos indigentes durante os meses de dezembro, janeiro e fevereiro.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente às seguintes secções: Constituição, Organização e Regulamentação; Gestão de Informação e Documentação; Gestão dos Recursos Financeiros; Recenseamento e auxílio aos pobres e indigentes.

Condições de acesso: Existe documentação submetida a condições e a prazos de consulta, nos termos da Lei.

Comissão Distrital do Socorro de Inverno de Portalegre

Nível de descrição: SF

Código de referência: PT/SGMAI/GCPTG-CDSI

Título: Comissão Distrital do Socorro de Inverno de Portalegre

Datas extremas: 1944-00-00 / 1946-00-00

Dimensão e suporte: 2 pt.; 1 liv. (0,06 m.l.); papel

História custodial e arquivística: A Comissão Distrital do Socorro de Inverno também era designada por "Fundo de Socorro Social". Esta foi criada pelo Governo substituindo a Campanha de Auxílio aos Pobres de Inverno (CAPI), com o objetivo de prestar auxílio aos mais desfavorecidos nos invernos excecionalmente rigorosos. As Comissões de Socorro eram constituídas pelo governador civil, o comandante da polícia, um representante da diocese, um representante da comissão distrital da União Nacional e um elemento da Mocidade Portuguesa.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente às seguintes secções: Constituição, Organização e Regulamentação; Gestão dos Recursos Financeiros.

Condições de acesso: Existe documentação submetida a condições e a prazos de consulta, nos termos da Lei.

Comissão Distrital de Segurança Rodoviária de Portalegre

Nível de descrição: SF

Código de referência: PT/SGMAI/GCPTG-CDSR

Título: Comissão Distrital de Segurança Rodoviária de Portalegre

Datas extremas: 1992-12-00 / 2011-00-00

Dimensão e suporte: 31 cx.; 5 pt. (2,68 m.l.); papel

História custodial e arquivística: A Comissão Distrital de Segurança Rodoviária, adiante designada por CDSR, foi criada em 1992 por Despacho Conjunto dos Ministérios da Administração Interna, da Saúde e das Obras Públicas e Comunicações (DDC 123/92, de 9 de outubro). Nesta primeira fase que vai até 1997 tinha como funções "atividades nas vertentes da análise e prevenção da sinistralidade" e também de "sensibilização para a segurança rodoviária". No sentido de cumprir estas funções competia à CDSR a elaboração de um «relatório mensal» a enviar ao Ministério da Administração Interna. Em 1997, por via da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/97, de 20 de fevereiro, a CDSR passou a uma estrutura que se pretendia mais flexível sendo criada uma Comissão Executiva que auxiliava a CDSR e que para lá das funções já identificadas passou a acumular a elaboração de "pareceres técnicos sobre os projetos a apresentar à Direção Geral de Viação no âmbito do apoio financeiro às autarquias locais". A CDSR foi substituída em 2006 pelo Conselho Coordenador de Segurança Rodoviária que era um órgão de consulta do Governador Civil e não já uma entidade "per si" de que este faz parte.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente às seguintes secções: Constituição, Organização e Regulamentação; Prevenção e Segurança Rodoviária.

Condições de acesso: Existe documentação submetida a condições e a prazos de consulta, nos termos da Lei.

64

PIPSE - Programa Interministerial de Promoção do Sucesso Escolar do Distrito de Portalegre

Nível de descrição: SF

Código de referência: PT/SGMAI/GCPTG-PIPSE

Título: PIPSE - Programa Interministerial de Promoção do Sucesso Escolar do Distrito de Portalegre

Datas extremas: 1983-00-00 / 1992-00-00

Dimensão e suporte: 13 doss.; 21 mc.; 17 cx.; 2 liv.; 34 pt. (4,92 m.l.); papel

História custodial e arquivística: O Programa Interministerial de Promoção do Sucesso Escolar (PIPSE) foi aprovado em Resolução do Conselho de Ministros de 10 de dezembro de 1987, publicado no Diário da República, 2.ª Série, de 21 de janeiro de 1988, sendo instituído: o Conselho Coordenador de nível central; a Comissão de Gestão de nível distrital; a Coordenação Concelhia e as equipas de animação de nível concelhio. O Conselho Coordenador, a nível central tinha como competências orientar a execução do programa a nível nacional e emitir pareceres e recomendações relativos ao sucesso escolar. A nível distrital foi criada uma Comissão de Gestão do PIPSE presidida pelo Governador Civil, que funcionava junto dos Governos Cívicos e eram assessoradas pelo diretor escolar, cujas competências eram “gerir a aplicação local dos meios afetados à implementação das ações abrangidas pelo programa, sob orientação do Conselho Coordenador” e definir as ações de intervenção concelhia a desenvolver em zonas prioritárias. O programa reuniu os esforços de seis ministérios, com o objetivo de reverter o grave problema do insucesso escolar. Em 1992 o programa foi extinto.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente às seguintes secções: Gestão dos Recursos Financeiros; Gestão de Informação e Documentação; Planeamento e Controlo Pedagógico.

Condições de acesso: Existe documentação submetida a condições e a prazos de consulta, nos termos da Lei.

Governo Civil do Distrito do Porto*

Nível de descrição: F

Código de referência: PT/SGMAI/GCPRT

Título: Governo Civil do Distrito do Porto

Datas extremas: 1875-00-00 / 2013-11-12

Dimensão e suporte: 6083 cx.; 882 liv.; 1924 mç.; 8 gav. (812,166 m.l.); 160 documentos fotográficos; papel; plástico; eletrónico

História custodial e arquivística: O Governo Civil do Distrito do Porto estava situado na Rua Gonçalo Cristóvão. Esta entidade possuía outras instalações na Batalha, sita Rua Augusto Rosa, para a qual, por falta de espaço no edifício de funcionamento regular, a documentação ia sendo transferida e onde estava a que era de consulta mais reduzida. O edifício na Batalha encontrava-se em mau estado de conservação e sem condições de permanecer nessas instalações a documentação de arquivo. Por este motivo, em outubro de 2008 foi celebrado um protocolo com a Unidade de Apoio do Comando do Pessoal do Porto do Exército Português, sito Rua Serpa Pinto, para a custódia de parte do fundo arquivístico deste Governo Civil. Assim, depois de executadas algumas obras de melhoria das instalações do Quartel Militar, realizou-se em fevereiro de 2009 a transferência efetiva

da documentação do edifício da Batalha para estas instalações. Em 2011, com a Resolução do Conselho de Ministros determinando a transferência das competências dos Governos Cíveis para outras entidades da Administração Pública (bem como a liquidação do seu património), o Governo Civil do Porto realizou em janeiro de 2012, no âmbito do protocolo celebrado com o Exército, um aditamento ao mesmo, com o objetivo de alargamento da cedência de instalações para a guarda física da documentação, ficando assim a custodiar provisoriamente este fundo de arquivo, durante o período de inventariação, descrição e transferência da documentação serem realizadas para as diversas entidades destinatárias. Assim, parte do fundo arquivístico do Governo Civil do Porto encontra-se no Arquivo Distrital do Porto (PT/ADPRT/AC/GCPRT), com datas extremas de 1361 a 1996, num total de cerca de 550 metros lineares, relativas a incorporações verificadas em 1935, 1936, 1950 e 1996. No Quartel de Monte Pedral - Comando do Pessoal, encontra-se atualmente custodiado a parte do fundo do Governo Civil do Distrito do Porto, com as datas extremas de 1889 a 2013, totalizando mais de 1300 metros lineares.

Fonte imediata de aquisição ou transferência: De acordo com o estipulado no Artigo 6.º do Regulamento de Conservação Arquivística dos Governos Cíveis, aprovado pela Portaria 456/99, de 23 de junho, a documentação de conservação permanente do Governo Civil do Distrito do Porto, cumpridos os prazos de conservação administrativa, é transferida para o Arquivo Distrital do Porto ou outras entidades destinatárias.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente às seguintes secções: Constituição, Organização e Regulamentação; Gestão Patrimonial; Gestão dos Recursos Humanos; Gestão dos Recursos Financeiros; Gestão de Informação e Documentação; Representação do Governo na área do Distrito; Planeamento e Controlo das Atividades; Inspeção, Licenciamento, Fiscalização e Segurança; Tutela Administrativa; Coordenação das Atividades Económicas e de População; Assistência e Saúde Pública; Promoção e Controlo dos Atos Eleitorais.

66

Condições de acesso: A documentação de digitalização é de consulta livre. Existe, contudo, documentação submetida a condições e a prazos de consulta, nos termos da Lei.

*A Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna tutela as seguintes séries documentais do presente Fundo:

Secção C - Gestão dos Recursos Humanos: todas as séries;

Secção D – Gestão dos Recursos Financeiros: Processos de vencimentos, Processos de receita de licenças policiais, Processos de preparação de orçamentos PIDDAC, Processos financeiros, Registo de contas correntes com as cadernetas de passaportes, Documentos de cobrança de licenças policiais, Registo diário de documentos de despesa pagos, Registo de licenças policiais arrecadadas, Ordens de pagamento, Registo diário de despesa do cofre privativo, Registo diário de faturas ou outros documentos de despesa, Registo mensal de receita, Registo de balancetes, Registo de conta corrente na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, Registo mensal da conta de rendimentos de licenças policiais, Registo de receita eventual, Balancetes;

Secção E - Gestão de Informação e Documentação, Subsecção A – Organização e recuperação: Autos de entrega e guias de remessa para o arquivo;

Secção E - Gestão de Informação e Documentação, Subsecção B - Correspondência recebida e expedida: Processos de correspondência referentes a modalidades de jogos de fortuna ou azar, Processos de correspondência referentes a empréstimos e cedências de peças, Processos de correspondência referentes ao quadro de avaliação e responsabilização, Processos de correspondência referentes a perdidos e achados, Processos de correspondência referentes a protocolos de cooperação, Processos de correspondência referentes a ajudas de custo e deslocações, Processos de correspondência referentes a delegação de competências, Processos de correspondência referentes a planos e programas operacionais comunitários, Processos de correspondência referentes a transferências de bens, Processos de correspondência referentes a viaturas, Processos de correspondência referentes a imóveis, Processos de correspondência referentes a informação de fornecedores;

Secção F - Representação do Governo na área do Distrito: Processos de preparação de discursos, Fotografias;

Secção G - Planeamento e Controlo das Atividades: Planos e programas operacionais comunitários, Protocolos nacionais;

Secção H - Inspeção, Licenciamento, Fiscalização e Segurança, Subsecção C – Licenciamentos: Processos de licenciamento de sorteios, concursos publicitários e afins, Registo de sorteios, concursos publicitários e afins, Registo de cartões de identificação de funcionários de empresas que prestam serviço público;

Secção H - Inspeção, Licenciamento, Fiscalização e Segurança, Subsecção E – Obras Públicas: Processos de obras, Processos de pareceres de arquitetura;

Secção I – Tutela Administrativa: Processos do Sistema Integrado de Gestão Pública, Processos de candidatura a financiamentos, Processos de programas de financiamento.

Governo Civil do Distrito de Santarém

Nível de descrição: F

Código de referência: PT/SGMAI/GCSTR

Título: Governo Civil do Distrito de Santarém

Datas extremas: 1718-12-14 / 2012-00-00

Dimensão e suporte: 2515 cx; 38 doss.; 896 liv.; 50 pt.; 785 mç. (410,365 m.l.); 1526 documentos fotográficos; papel

História custodial e arquivística: O Governo Civil de Santarém só começaria a funcionar a partir de 1835, instalado no antigo Seminário Patriarcal, onde também funcionavam outras repartições públicas. Assumindo o cargo de primeiro Governador Civil de Santarém, José das Neves Barbosa, em 26/08/1835. Em 1 de março de 1880, em sessão de Cortes, foi concedido à Junta Geral do Distrito de Santarém, o edifício em ruínas, do antigo Convento do Carmo (v. Carta de Lei de 1 de abril de 1880, publicada no D.G. n.º 75, de 5 de abril). Depois das necessárias obras de remodelação e adaptação o edifício onde passaria a funcionar o Governo Civil, bem como, ao longo dos tempos outras repartições públicas, foi inaugurado em 1886. De acordo com informação do cônego Duarte Dias, citada por Campos Braz, em 1890, funcionavam no edifício: o Governo Civil, a Junta Geral do Distrito, o Tribunal Administrativo, a Administração do Concelho, a Repartição do Obras Públicas, a 4.ª Secção/ 3.ª Circunscrição Hidráulica, a Direção de Finanças Distrital, a Repartição de Finanças de Santarém, a Recebedoria do concelho, a Repartição do Telégrafo Postal, o Comissariado da Polícia e a Cadeia.

Fonte imediata de aquisição ou transferência: De acordo com o estipulado no Artigo 6.º do Regulamento de Conservação Arquivística dos Governos Cívicos, aprovado pela Portaria 456/99, de 23 de junho, a documentação de conservação permanente do Governo Civil de Santarém, cumpridos os prazos de conservação administrativa, é transferida para o Arquivo Distrital de Santarém. A incorporação de documentos para o Arquivo Distrital de Santarém ocorreu em 1994.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente às seguintes secções: Constituição, Organização e Regulamentação; Gestão Patrimonial; Gestão dos Recursos Humanos; Gestão dos Recursos Financeiros; Gestão de Informação e Documentação; Representação do Governo na área do Distrito; Inspeção, Licenciamento, Fiscalização e Segurança; Tutela Administrativa; Assistência e Saúde Pública; Promoção e Controlo dos Atos Eleitorais.

Condições de acesso: A documentação de digitalização é de consulta livre. Existe, contudo, documentação submetida a condições e a prazos de consulta, nos termos da Lei.

Comissão Distrital de Segurança Rodoviária de Santarém

Nível de descrição: SF

Código de referência: PT/SGMAI/GCSTR-CDSR

Título: Comissão Distrital de Segurança Rodoviária de Santarém

Datas extremas: 1992-00-00 / 2007-00-00

Dimensão e suporte: 18 cx.; 5 doss. (1,775 m.l.); papel

História custodial e arquivística: A Comissão Distrital de Segurança Rodoviária, adiante designada por CDSR, foi criada em 1992 por Despacho Conjunto dos Ministérios da

Administração Interna, da Saúde e das Obras Públicas e Comunicações (DDC 123/92, de 9 de outubro) . Nesta primeira fase que vai até 1997 tinha como funções "atividades nas vertentes da análise e prevenção da sinistralidade" e também de "sensibilização para a segurança rodoviária". No sentido de cumprir estas funções competia à CDSR a elaboração de um «relatório mensal» a enviar ao Ministério da Administração Interna. Em 1997, por via da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/97, de 20 de fevereiro, a CDSR passou a uma estrutura que se pretendia mais flexível sendo criada uma Comissão Executiva que auxiliava a CDSR e que para lá das funções já identificadas passou a acumular a elaboração de "pareceres técnicos sobre os projetos a apresentar à Direção Geral de Viação no âmbito do apoio financeiro às autarquias locais". A CDSR foi substituída em 2006 pelo Conselho Coordenador de Segurança Rodoviária que era um órgão de consulta do Governador Civil e não já uma entidade "per si" de que este faz parte.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente às seguintes secções: Constituição, Organização e Regulamentação; Gestão de Informação e Documentação; Prevenção e segurança rodoviária. Condições de acesso: Existe documentação submetida a condições a prazos de consulta, nos termos da Lei.

Governo Civil do Distrito de Setúbal

Nível de descrição: F

69

Código de referência: PT/SGMAI/GCSTB

Título: Governo Civil do Distrito de Setúbal

Dimensão e suporte: 500 cx.; 2 mç.; 21 liv.; 241 pt. (98,90 m.l.); papel, eletrónico

História custodial e arquivística: O distrito de Setúbal foi criado em 1926, pelo decreto n.º 12 879, de 22 de dezembro, tendo sido nessa altura desanexado de Lisboa. Assim, o Governo Civil de Setúbal só começou a funcionar a partir de 1927, nas instalações que ocupou até à data da sua extinção, mas de início partilhadas com a Junta Geral do Distrito. A área de atuação do Governo Civil de Setúbal abrangia os 13 concelhos do distrito: Setúbal, Alcochete, Almada, Barreiro, Moita, Montijo, Palmela, Seixal, Sesimbra, Sines, Alcácer do Sal, Grândola e Santiago do Cacém.

Fonte imediata de aquisição ou transferência: A incorporação de documentos para o Arquivo Distrital de Setúbal ocorreu em 1987 e, mais tarde, ao abrigo do Contrato de Depósito assinado em 10 de outubro de 2005, foram transferidos para esta mesma entidade depósitos de documentação nas seguintes datas: 15/12/2006, 18/1/2008, 24/4/2008 e 10/12/2010. De acordo com o estipulado no Artigo 6.º do Regulamento de Conservação Arquivística dos Governos Cívicos, aprovado pela Portaria 456/99, de 23 de junho, a documentação de conservação permanente do Governo Civil de Setúbal, cumpridos os prazos de conservação administrativa, é transferida para o Arquivo Distrital de Setúbal.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente às seguintes secções: Constituição, Organização e Regulamentação; Gestão Patrimonial; Gestão dos Recursos Humanos; Gestão dos Recursos Financeiros; Gestão de Informação e Documentação; Representação do Governo na área do Distrito; Inspeção, Licenciamento, Fiscalização e Segurança; Tutela Administrativa; Assistência e Saúde Pública; Promoção e Controlo dos Atos Eleitorais.

Condições de acesso: A documentação de digitalização é de consulta livre. Existe, contudo, documentação submetida a condições e a prazos de consulta, nos termos da Lei.

Governo Civil do Distrito de Viana do Castelo

Nível de descrição: F

Código de referência: PT/SGMAI/GCVCT

Título: Governo Civil do Distrito de Viana do Castelo

Datas extremas: 1555-06-03 / 2013-00-00

Dimensão e suporte: 5365 cx.; 79 doss.; 1357 liv.; 1238 mç.; 31 pt.; 1 proc.; 11 gavetas (654,79 m.l.); papel; eletrónico

70

História custodial e arquivística: O Governo Civil de Viana do Castelo esteve instalado inicialmente no Convento de São Domingos. Daí foi transferido, nos princípios do século XIX, para o chamado "Palácio dos Cunhas", onde funcionou até 2011. Preservada até aos nossos dias, a maior parte da documentação do seu arquivo, permanece nas instalações da entidade produtora. Para além do arquivo do Governo Civil, encontram-se sob a custódia desta entidade outros sistemas de informação provenientes de organismos e serviços extintos, que outrora operaram no Distrito, tais como o Juízo da Provedoria da comarca de Viana do Castelo (1691-1834); o Tribunal Administrativo (1886-1913); as Subprefeituras de Monção e de Ponte de Lima (1834-1835); a Delegação de Saúde de Viana do Castelo (1853-1868); a Comissão Distrital (1878-1913); o Juízo da Correição da Comarca de Viana do Castelo (1766-1835), entre outros. Nesta medida, o acervo documental do Governo Civil poderá ser encarado no seu todo como "um microcosmo do distrito" fundamental para a preservação da memória coletiva das populações do distrito.

Fonte imediata de aquisição ou transferência: "Em 2005 foram transferidos para o Arquivo Distrital de Viana do Castelo, os livros de registo de emissão de passaportes de 1835 a 1966, os livros de registo de passaportes concedidos mediante termo de responsabilidade de 1961 a 1975, entre outra documentação que perfaz 5 caixas e 143 livros. Foram ainda transferidos em 2011, para a PSP de Viana do Castelo, 5 pastas de processos de licenciamento de armeiros. Para a Câmara Municipal de Viana do Castelo foram transferidas 205 caixas, referentes a processos e documentação da Delegação de Viana do Castelo da Inspeção Geral das Atividades Culturais, de 1940 a 2012.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente às seguintes secções: Constituição, Organização e Regulamentação; Gestão Patrimonial; Gestão dos Recursos Humanos; Gestão dos Recursos Financeiros; Gestão de Informação e Documentação; Representação do Governo na área do Distrito; Planeamento e Controlo das Atividades; Inspeção, Licenciamento, Fiscalização e Segurança; Tutela Administrativa; Coordenação das Atividades Económicas e de População; Assistência e Saúde Pública; Promoção e Controlo dos Atos Eleitorais; Fiscalização do Recenseamento e Recrutamento Militar e Gestão de Serviços Públicos e de Interesses Económicos.

Condições de acesso: A documentação de digitalização é de consulta livre. Existe, contudo, documentação submetida a condições e a prazos de consulta, nos termos da Lei.

Comissão Distrital de Assistência Pública de Viana do Castelo

Nível de descrição: SF

Código de referência: PT/SGMAI/GCVCT-CDA

Título: Comissão Distrital de Assistência Pública de Viana do Castelo

Datas extremas: 1912-12-03 / 1946-00-00

Dimensão e suporte: 20 liv.; 17 mç. (0,50 m.l.); papel

História custodial e arquivística: Comissão criada por Decreto, com força de lei, de 25 de maio de 1911 e de acordo com o disposto no seu artigo 49º. Era constituída pelos seguintes elementos: Governador Civil, Secretário-Geral, Provedor da Misericórdia, Delegado de Saúde, Presidente da Junta Geral, Delegado dos Asilos, Delegado da Associação de Socorros Mútuos e dois vogais à escolha do Governador Civil. A sua Comissão Executiva era composta por: Governador Civil, Provedor da Misericórdia e por um secretário da Comissão, que era nomeado.

Fonte imediata de aquisição ou transferência: Documentação proveniente do arquivo do ex-Governo Civil do Distrito de Viana do Castelo.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente às seguintes secções: Constituição e Organização; Gestão de Documentação; Gestão dos Recursos Financeiros; Assistência Pública; Comissão Municipal de Assistência Pública do concelho de Caminha; Comissão Municipal de Assistência Pública do concelho de Melgaço; Comissão Municipal de Assistência Pública do concelho de Monção; Comissão Municipal de Assistência Pública do concelho de Valença; Comissão Municipal de Assistência Pública do concelho de Vila Nova de Cerveira.

Comissão Distrital de Censura de Viana do Castelo

Nível de descrição: SF

Código de referência: PT/SGMAI/GCVCT-CDC

Título: Comissão Distrital de Censura de Viana do Castelo

Datas extremas: 1914-00-00 / 1917-00-00

Dimensão e suporte: 9 mç. (0,13 m.l.); papel

História custodial e arquivística: Com a Primeira Guerra Mundial, é instaurada a censura através da publicação do Decreto n.º 2270 de 12 de março de 1916, na sequência da declaração de Guerra por parte da Alemanha. Foi dada a ordem de apreensão de todos os documentos cuja publicação pudesse prejudicar a defesa nacional ou que fosse constituída por propaganda contra a guerra. A Censura prévia, agora a cargo do Ministério da Guerra, foi sempre vista como uma exceção temporária, até porque era assumidamente anticonstitucional.

Fonte imediata de aquisição ou transferência: Documentação proveniente do arquivo do ex-Governo Civil do Distrito de Viana do Castelo.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente às seguintes secções: Constituição e Organização; Censura Preventiva.

Condições de acesso: Comunicável, sem restrições legais.

72

Comissão Distrital de Estatística de Viana do Castelo

Nível de descrição: SF

Código de referência: PT/SGMAI/GCVCT-CDE

Título: Comissão Distrital de Estatística de Viana do Castelo

Datas extremas: 1887-00-00 / 1932-00-00

Dimensão e suporte: 1 liv.; 5 mç. (0,09 m.l.); papel

História custodial e arquivística: Comissão criada pelo art.º 12.º do Decreto de 3 de fevereiro de 1887, "...é criada junto de cada um dos governos civis do continente do reino e ilhas adjacentes uma comissão distrital de estatística...". A Comissão Distrital de Estatística de Viana do Castelo, foi instalada no Governo Civil aos 16 dias do mês de novembro de 1887, em observância das ordens emitidas pelo então Ministro das Obras Públicas. Compunham-na o Governador Civil, que a ela presidia, um 2.º oficial do Governo

Civil, na qualidade de seu secretário, o presidente da Comissão Executiva da Junta Geral e mais 4 vogais nomeados por Decreto de 18 de agosto de 1887.

Fonte imediata de aquisição ou transferência: Documentação proveniente do arquivo do ex-Governo Civil do Distrito de Viana do Castelo.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente às seguintes secções: Constituição e Organização; Gestão de Documentação; Gestão dos Recursos Financeiros; Recenseamento e Estatística.

Condições de acesso: Comunicável, sem restrições legais.

Comissão Distrital Liquidatária de Viana do Castelo

Nível de descrição: SF

Código de referência: PT/SGMAI/GCVCT-CDL

Título: Comissão Distrital Liquidatária de Viana do Castelo

Datas extremas: 1836-00-00 / 1844-00-00

Dimensão e suporte: 7 mç. (0,14 m.l.); papel

73

História custodial e arquivística: Comissão criada pelo art.º 2.º do Decreto de 17 de junho de 1826, "...se formará em cada um dos dezassete Distritos do Continente uma Comissão composta de três membros, que serão o Governador Civil, o recebedor do Distrito e um terceiro, por estes nomeado." Foram ainda criadas, "Em cada Concelho haverá uma Comissão composta de três membros, um dos quais será o Administrador do Concelho, outro o Recebedor, e o terceiro será proposto por ambos á Comissão de liquidação do Distrito, e por ela nomeado. Estas Comissões satisfarão as incumbências que lhes forem dadas pela respetiva Comissão do distrito."

Fonte imediata de aquisição ou transferência: Documentação proveniente do arquivo do ex-Governo Civil d Distrito de Viana do Castelo.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente às seguintes secções: Gestão de Documentação; Gestão de Liquidação.

Condições de acesso: Comunicável, sem restrições legais.

Coordenação Distrital do P.I.P.S.E. de Viana do Castelo

Nível de descrição: SF

Código de referência: PT/SGMAI/GCVCT-CDPIPSE

Título: Coordenação Distrital do P.I.P.S.E. de Viana do Castelo

Datas extremas: 1988-00-00 / 1994-00-00

Dimensão e suporte: 22 cx.; 65 doss.; 2 liv.; 3 pt. (6,55 m.l.); papel

História custodial e arquivística: O programa Interministerial de Promoção do Sucesso Escolar (P.I.P.S.E.) é lançado por resolução do Conselho de Ministros de 10 de dezembro de 1987, publicado no Diário da República, 2ª Série, de 21 de janeiro de 1988. Constituindo um dos grandes programas nacionais de emergência, reuniu os esforços de seis ministérios, com o objetivo de reverter o grave problema do insucesso escolar. O programa é dotado de uma estrutura nacional funcionando em articulação com as coordenações distritais e concelhias. As coordenações distritais funcionavam junto dos Governos Cívicos. Em 1992 o programa é extinto.

Fonte imediata de aquisição ou transferência: Documentação proveniente do arquivo do ex-Governo Civil do Distrito de Viana do Castelo.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente às seguintes secções: Constituição e Organização; Gestão de Documentação; Gestão do PIPSE; Comissão de Gestão; Coordenador Distrital; Componentes do Programa; Coordenação Concelhia; Equipas de Animação Concelhias; Animadores pedagógicos; Situação Escolar do Distrito; Avaliação do PIPSE; Direção Regional de Educação; Conselho Coordenador Central; Núcleo de Apoio Pedagógico Distrital.

Condições de acesso: Existe documentação submetida a condições e a prazos de consulta, nos termos da Lei.

74

Comissão Distrital do Recrutamento de Viana do Castelo

Nível de descrição: SF

Código de referência: PT/SGMAI/GCVCT-CDR

Título: Comissão Distrital do Recrutamento de Viana do Castelo

Datas extremas: 1859-08-00 / 1884-05-00

Dimensão e suporte: 15 liv. (0,47 m.l.); papel

História custodial e arquivística: A Comissão Distrital de Recrutamento é criada pela Lei de 4 de junho de 1859 (Diário do Governo n.º 138 de 1859). Esta Comissão funcionava na capital de cada distrito e era composta pelo Governador Civil, que presidia, por dois membros do Conselho do Distrito e dois oficiais do exército. Esta Comissão tinha por funções: a fiscalização do recenseamento militar e a apreciação de recursos de exclusão ou isenção do serviço militar que tivessem por base causas que não fossem de ordem física (art.º 5º da Lei cit.). As Comissões Distritais de Recrutamento foram extintas em 1884 (§ único do art.º 16º da Lei de 21 de maio de 1884).

Fonte imediata de aquisição ou transferência: Documentação proveniente do arquivo do ex-Governo Civil do Distrito de Viana do Castelo.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente à seguinte secção: Constituição, Organização e Regulamentação.

Comissão Distrital do Recrutamento da Armada de Viana do Castelo

Nível de descrição: SF

Código de referência: PT/SGMAI/GCVCT-CDRA

Título: Comissão Distrital do Recrutamento da Armada de Viana do Castelo

75

Datas extremas: 1868-00-00 / 1879-00-00

Dimensão e suporte: 2 liv. (0,02 m.l.); papel

História custodial e arquivística: A Comissão Distrital de Recrutamento é criada pela Lei de 4 de junho de 1859 (Diário do Governo n.º 138 de 1859). Esta Comissão funcionava na capital de cada distrito e era composta pelo Governador Civil, que presidia, por dois membros do Conselho do Distrito e dois oficiais do exército. Esta Comissão tinha por funções: a fiscalização do recenseamento militar e a apreciação de recursos de exclusão ou isenção do serviço militar que tivessem por base causas que não fossem de ordem física (art.º 5º da Lei cit.). As Comissões Distritais de Recrutamento foram extintas em 1884 (§ único do art.º 16º da Lei de 21 de maio de 1884).

Fonte imediata de aquisição ou transferência: Documentação proveniente do arquivo do ex-Governo Civil do Distrito de Viana do Castelo.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente à seguinte secção: Constituição, Organização e Regulamentação.

Comissão Distrital de Subsistências de Viana do Castelo

Nível de descrição: SF

Código de referência: PT/SGMAI/GCVCT-CDS

Título: Comissão Distrital de Subsistências de Viana do Castelo

Datas extremas: 1911-00-00 / 1924-00-00

Dimensão e suporte: 7 liv.; 10 mç. (0,38 m.l.); papel

História custodial e arquivística: Criada pelo art.º 6.º do Decreto n.º 3810 de 1918, esta Comissão instalou-se no edifício do Governo Civil de Viana do Castelo, aos 16 de março de 1918. Era constituída pelo Secretário-Geral, um vereador da Câmara Municipal, um engenheiro-agrónomo, um médico-veterinário e mais três indivíduos representantes das associações agrícolas locais, comerciais e industriais. Esta Comissão veio substituir a sua antecessora, a Comissão Distrital de Abastecimentos, instalada em 4 de setembro de 1917.

Fonte imediata de aquisição ou transferência: Documentação proveniente do arquivo do ex-Governo Civil do Distrito de Viana do Castelo.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente às seguintes secções: Organização e funcionamento; Gestão de documentação; Gestão de subsistências e abastecimento e Gestão dos Recursos Financeiros.

Condições de acesso: Comunicável, sem restrições legais.

76

Comissão Distrital do Socorro de Inverno de Viana do Castelo

Nível de descrição: SF

Código de referência: PT/SGMAI/GCVCT-CDSI

Título: Comissão Distrital do Socorro de Inverno de Viana do Castelo

Datas extremas: 1943-00-00 / 1946-02-14

Dimensão e suporte: 1 liv.; 6 mç. (0,07 m.l.); papel

História custodial e arquivística: De acordo com o Decreto-Lei n.º 26:154 de 24 de dezembro de 1935, as comissões distritais do Socorro de Inverno eram compostas pelo Governador Civil ou seu delegado, por um representante do Prelado da Diocese e por um delegado da Comissão Distrital da União Nacional. Funcionava em cada distrito e tinham como missão distribuir alimento e fornecer roupa ou abrigo aos indigentes durante os meses de dezembro, janeiro e fevereiro.

Fonte imediata de aquisição ou transferência: Documentação proveniente do arquivo do ex-Governo Civil do Distrito de Viana do Castelo.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente às seguintes secções: Constituição e Organização; Gestão de Documentação; Gestão dos Recursos Financeiros; Gestão do Socorro Social.

Condições de acesso: Comunicável, sem restrições legais.

Comissão Distrital de Segurança Rodoviária de Viana do Castelo

Nível de descrição: SF

Código de referência: PT/SGMAI/GCVCT-CDSR

Título: Comissão Distrital de Segurança Rodoviária de Viana do Castelo

Datas extremas: 1992-00-00 / 2008-00-00

Dimensão e suporte: 61 cx.; 3 doss.; 4 liv. (4,56 m.l.); papel

História custodial e arquivística: A Comissão Distrital de Segurança Rodoviária, adiante designada por CDSR, foi criada em 1992 por Despacho Conjunto dos Ministérios da Administração Interna, da Saúde e das Obras Públicas e Comunicações (DDC 123/92, de 9 de outubro). Nesta primeira fase que vai até 1997 tinha como funções "atividades nas vertentes da análise e prevenção da sinistralidade" e também de "sensibilização para a segurança rodoviária". No sentido de cumprir estas funções competia à CDSR a elaboração de um «relatório mensal» a enviar ao Ministério da Administração Interna. Em 1997, por via da Resolução do Conselho de Ministros nº41/97, de 20 de fevereiro, a CDSR passa a uma estrutura que se pretende mais flexível sendo criada uma Comissão Executiva que auxilia a CDSR e que para lá das funções já identificadas passa a acumular a elaboração de "pareceres técnicos sobre os projetos a apresentar à Direção Geral de Viação no âmbito do apoio financeiro às autarquias locais". A CDSR é substituída em 2006 pelo Conselho Coordenador de Segurança Rodoviária que é um órgão de consulta do Governador Civil e não já uma entidade "per si" de que este faz parte.

Fonte imediata de aquisição ou transferência: Documentação proveniente do arquivo do ex-Governo Civil do Distrito de Viana do Castelo.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente às seguintes secções: Constituição e Organização; Gestão de Documentação; Prevenção e segurança rodoviária.

Condições de acesso: Existe documentação submetida a condições e a prazos de consulta, nos termos da Lei.

Governo Civil do Distrito de Vila Real

Nível de descrição: F

Código de referência: PT/SGMAI/GCVRL

Título: Governo Civil do Distrito de Vila Real

Datas extremas: 1888-03-11 / 2012-05-25

Dimensão e suporte: 613 cx.; 3 doss.; 220 liv.; 37 mc.; 7 pt.; (115,93 m.l.); papel

História custodial e arquivística: "O edifício onde se encontrava instalado o Governo Civil de Vila Real quando foi extinto, viu iniciada a sua construção no ano de 1816, então designado Palácio do Sabugueiro, por iniciativa de Francisco da Silveira Pinto da Fonseca (General Silveira), 1º Conde de Amarante. Em 1840 passa a edifício público, aí sendo instalados vários serviços públicos, de entre as quais se destaca o Governo Civil. O cargo de governador civil surge-nos em meados do século passado, com a adoção da organização administrativa de tipo francês, em distritos, concelhos e freguesias. Os chefes dos distritos, inicialmente designados de ""Prefeitos"", recebem o título de governadores civis, por força do código administrativo de 1842. Este código, no entanto, não define com clareza as respetivas competências. Foi o código de 1896 que melhor sintetizou a respetiva esfera de ação, dispondo o artigo 243º que ""o governador civil é o superior magistrado administrativo do distrito e imediato representante do Governo, competindo-lhe o direito de regular todo o serviço administrativo na área da sua circunscrição territorial, prover às necessidades do mesmo serviço em todos os assuntos da administração pública, que por lei ou regulamento não forem excetuadas das suas atribuições"". Estas atribuições estão especificadas nos artigos 407º a 412º do código administrativo de 1940. Os governos civis assumem-se assim como órgãos de âmbito local, funcionando como elos entre o poder central e os poderes locais, desempenhando simultaneamente atribuições administrativas próprias. Assim, e apesar de toda a indefinição sempre presente no processo de criação dos governos civis, certo é que a partir de 1842, a capacidade deliberativa dos poderes locais está condicionada por um processo de tutela exercido pelo governo civil e restantes órgãos distritais, o Conselho de Distrito e a Junta Distrital, depois de já ter sido localmente condicionada pelo administrador do concelho. Nas dependências dos governos civis funcionaram também alguns órgãos distritais com maior ou menor grau de autonomia, alguns dos quais presididos pelo próprio governador civil (Conselho de Distrito, Comissão Distrital de Recrutamento, etc.).

78

Fonte imediata de aquisição ou transferência: Em 1981, em 02 de abril de 1998 e em 08 de outubro de 2003, alguns documentos do arquivo foram transferidos para o Arquivo Distrital de Vila Real (Informações confirmadas através do seu sítio da internet). De acordo com o estipulado no Artigo 6.º do Regulamento de Conservação Arquivística dos Governos Civis, aprovado pela Portaria 456/99, de 23 de junho, a documentação de conservação permanente do Governo Civil do distrito de Vila Real, cumpridos os prazos de conservação administrativa, é transferida para o Arquivo Distrital do distrito de Vila Real.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente às seguintes secções: Constituição, Organização e Regulamentação; Gestão Patrimonial; Gestão dos Recursos Humanos; Gestão dos Recursos Financeiros; Gestão de Informação e Documentação; Representação do Governo na área do Distrito; Planeamento e Controlo das Atividades; Inspeção, Licenciamento, Fiscalização e Segurança; Tutela Administrativa; Coordenação das Atividades Económicas e de População; Assistência e Saúde Pública; Promoção e Controlo dos Atos Eleitorais; Fiscalização do Recenseamento e Recrutamento Militar; Gestão de Serviços Públicos e de Interesses Económicos.

Condições de acesso: A documentação de digitalização é de consulta livre. Existe, contudo, documentação submetida a condições e a prazos de consulta, nos termos da Lei.

Governo Civil do Distrito de Viseu

Nível de descrição: F

Código de referência: PT/SGMAI/GCVIS

Título: Governo Civil do Distrito de Viseu

Datas extremas: 1794-03-01 / 2013-03-14

79

Dimensão e suporte: 2258 cx.; 51 doss.; 556 liv.; 90 mc.; 23 pt. (283,446 m.l.); 824 documentos fotográficos; papel; eletrónico

História custodial e arquivística: Em julho de 1835 foram criados os distritos e, consequentemente, foram também criados os Governos Cíveis e os respetivos Governadores Cíveis. Foi a carta de lei de 25 de abril de 1835 que estabeleceu a divisão administrativa do país em distritos e concelhos. A província da Beira Alta era, então, dividida em quatro distritos: Aveiro, Coimbra, Lamego e Guarda. O Decreto de 18 de julho de 1835 veio consolidar esta reforma administrativa estabelecendo os magistrados e os corpos administrativos que lhe correspondiam, alterando ainda o anterior sistema administrativo, dividindo o país em distritos, concelhos e freguesias, governados por magistrados que eram, respetivamente, o Governador Civil, o Administrador do Concelho e o Comissário da Paróquia. No que concerne a Viseu, a situação desagradou profundamente já que a cidade pretendia vir a assumir a liderança da vasta circunscrição distrital então criada. Foi o Decreto de 15 de dezembro de 1835 a estabelecer a passagem da sede de distrito, da cidade de Lamego para a de Viseu. O distrito de Viseu é um distrito que integra 24 concelhos e 372 freguesias e se estende do Douro ao Mondego, com realidades muito distintas sob o ponto de vista e dado-climático, paisagístico e até sociológico. Estas realidades são mais evidenciadas entre os concelhos ligados ao Douro e os concelhos da região Dão-Lafões. Os concelhos que integram o distrito de Viseu são: Armamar, Carregal do Sal, Castro Daire, Cinfães, Lamego, Mangualde, Moimenta da Beira, Mortágua, Nelas, Oliveira de Frades, Penalva do Castelo, Penedono, Resende, Santa

Comba Dão, São João da Pesqueira, São Pedro do Sul, Sátão, Senancelhe, Tabuaço, Tarouca, Tondela, Vila Nova de Paiva e Vouzela.

Fonte imediata de aquisição ou transferência: A incorporação de documentos para o Arquivo Distrital de Viseu ocorreu em setembro de 1986, abril de 1991, novembro de 1994, julho de 1995 e março de 2002. De acordo com o estipulado no Artigo 6.º do Regulamento de Conservação Arquivística dos Governos Cívicos, aprovado pela Portaria 456/99, de 23 de junho, a documentação de conservação permanente do Governo Civil de Viseu, cumpridos os prazos de conservação administrativa, é transferida para o Arquivo Distrital de Viseu.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente às seguintes secções: Constituição, Organização e Regulamentação; Gestão Patrimonial; Gestão dos Recursos Humanos; Gestão dos Recursos Financeiros; Gestão de Informação e Documentação; Representação do Governo na área do Distrito; Planeamento e Controlo das Atividades; Inspeção, Licenciamento, Fiscalização e Segurança; Tutela Administrativa; Coordenação das Atividades Económicas e de População; Assistência e Saúde Pública; Promoção e Controlo dos Atos Eleitorais.

Condições de acesso: A documentação de digitalização é de consulta livre. Existe, contudo, documentação submetida a condições e a prazos de consulta, nos termos da Lei.

Comissão Distrital de Assistência Pública de Viseu

80

Nível de descrição: SF

Código de referência: PT/SGMAI/GCVIS-CDA

Título: Comissão Distrital de Assistência Pública de Viseu

Datas extremas: 1899-00-00 / 1928-00-00

Dimensão e suporte: 6 liv. (0,29 m.l.); papel

História custodial e arquivística: Comissão criada por Decreto, com força de lei, de 25 de maio de 1911 e de acordo com o disposto no seu artigo 49.º. Era constituída pelos seguintes elementos: Governador Civil, Secretário-Geral, Provedor da Misericórdia, Delegado de Saúde, Presidente da Junta Geral, Delegado dos Asilos, Delegado da Associação de Socorros Mútuos e dois vogais à escolha do Governador Civil. A sua Comissão Executiva era composta por: Governador Civil, Provedor da Misericórdia e por um secretário da Comissão, que era nomeado.

Fonte imediata de aquisição ou transferência: Documentação proveniente do arquivo do ex-Governo Civil do Distrito de Viseu

Âmbito e conteúdo: Documentação referente às seguintes secções: Constituição e Organização e Gestão dos Recursos Financeiros.

Comissão Distrital do Socorro de Inverno de Viseu

Nível de descrição: SF

Código de referência: PT/SGMAI/GCVIS-CDSI

Título: Comissão Distrital do Socorro de Inverno de Viseu

Datas extremas: 1945-00-00 / 1946-00-00

Dimensão e suporte: 1 doss.; 2 liv. (0,05 m.l.); papel

História custodial e arquivística: De acordo com o Decreto-Lei n.º 26:154 de 24 de dezembro de 1935, as comissões distritais do Socorro de Inverno eram compostas pelo Governador Civil ou seu delegado, por um representante do Prelado da Diocese e por um delegado da Comissão Distrital da União Nacional. Funcionava em cada distrito e tinham como missão distribuir alimento e fornecer roupa ou abrigo aos indigentes durante os meses de dezembro, janeiro e fevereiro.

Fonte imediata de aquisição ou transferência: Documentação proveniente do arquivo do ex-Governo Civil do Distrito de Viseu.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente às seguintes secções: Gestão dos Recursos Financeiros.

Condições de acesso: Livre

81

Comissão Distrital de Segurança Rodoviária de Viseu

Nível de descrição: SF

Código de referência: PT/SGMAI/GCVIS-CDSR

Título: Comissão Distrital de Segurança Rodoviária de Viseu

Datas extremas: 2000-00-00 / 2011-00-00

Dimensão e suporte: 16 cx.; 4 doss.; 6 mç. (1,83 m.l.); papel e CD

História custodial e arquivística: A Comissão Distrital de Segurança Rodoviária, adiante designada por CDSR, foi criada em 1992 por Despacho Conjunto dos Ministérios da Administração Interna, da Saúde e das Obras Públicas e Comunicações (DDC 123/92, de 9 de outubro). Nesta primeira fase que vai até 1997 tinha como funções "atividades nas vertentes da análise e prevenção da sinistralidade" e também de "sensibilização para a segurança rodoviária". No sentido de cumprir estas funções competia à CDSR a elaboração de um «relatório mensal» a enviar ao Ministério da Administração Interna. Em 1997, por via da Resolução do Conselho de Ministros nº41/97, de 20 de fevereiro, a CDSR passa a uma

estrutura que se pretende mais flexível sendo criada uma Comissão Executiva que auxilia a CDSR e que para lá das funções já identificadas passa a acumular a elaboração de "pareceres técnicos sobre os projetos a apresentar à Direção Geral de Viação no âmbito do apoio financeiro às autarquias locais". A CDSR é substituída em 2006 pelo Conselho Coordenador de Segurança Rodoviária que é um órgão de consulta do Governador Civil e não já uma entidade "per si" de que este faz parte.

Fonte imediata de aquisição ou transferência: Comissão Distrital de Segurança Rodoviária de Viseu

Âmbito e conteúdo: Documentação referente à secção: Prevenção e segurança rodoviária.

Inspeção Geral das Atividades Culturais do Distrito de Aveiro

Nível de descrição: F

Código de referência: PT/SGMAI/IGACAVR

Título: Inspeção Geral das Atividades Culturais do Distrito de Aveiro

Datas extremas: 1974-00-00 / 2012-00-00

Dimensão e suporte: 22 cx.; 3 mç.; 3 doss. (2,4 m.l.); papel

História custodial e arquivística: Em novembro de 1836, por proposta de Almeida Garrett, D. Maria II mandou publicar o diploma que criou a Inspeção-Geral dos Teatros Nacionais, da qual Almeida Garrett seria o primeiro Inspetor-Geral. Em abril de 1839, Almeida Garrett propôs às Cortes um projeto de lei para regulamentar a proteção às obras literárias e artísticas, que não foi aprovado por oposição do Senado e da Rainha. A primeira Lei que regulamentou a propriedade intelectual foi publicada em 1851. A responsabilidade da prossecução dessas atribuições coube à Inspeção Geral das Atividades Culturais (IGAC). Parte do espólio documental desta Inspeção Geral, herdeira de um vasto espólio documental dos organismos seus antecessores, que remonta a 1927, foi colocado à guarda do Instituto dos Arquivos Nacionais Torre do Tombo (<http://www.iantt.pt>). Em 1929 foi criada a Inspeção-Geral dos Espetáculos e em 1944 o Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo (SNI). Em 1927, o Decreto n.º 14:637, de 28 de novembro, fez transitar os Serviços da Inspeção-Geral dos Teatros Nacionais, do Ministério da Instrução Pública para o Ministério do Interior. Em 1929, o Decreto n.º 17:046-A, de 29 de junho, criou junto do Ministério do Interior a Inspeção-Geral dos Espetáculos e, em 1944, o Decreto-Lei n.º 34:133, de 24 de novembro, integrou a Inspeção-Geral dos Espetáculos no Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo (SNI). Em 1968, o SNI foi extinto pelo Decreto-Lei n.º 48:686, de 15 de novembro, tendo sido criada a Secretaria de Estado da Informação e Turismo, a qual integrou a Direção-Geral da Cultura Popular e Espetáculos (DGCPE). Esta integrava a Direção dos Serviços de Espetáculos

(DSE), bem como a Repartição de Artes Plásticas e a Repartição de Teatro, Cinema e Etnografia. Em 1975, o Decreto-Lei n.º 409/75, de 2 de agosto, criou a Direção-Geral de Espetáculos (DGE) integrada no Ministério da Comunicação Social. Em 1980, organicamente integrada na Secretaria de Estado da Cultura, foi criada, pelo Decreto-Lei n.º 59/80, de 3 de abril a Direção-Geral de Espetáculos e do Direito de Autor (DGEDA). Em 1992, Decreto-Lei n.º 106-B/92, de 1 de junho, criou a Direção-Geral de Espetáculos e das Artes (DGEAT) que para além das atribuições cometidas à DGEDA, integrava ainda a atribuições da extinta Direção-Geral da Ação Cultural (DGAC). Em 1994, o Decreto-Lei n.º 6/94, de 12 de janeiro, criou a Direção-Geral dos Espetáculos (DGESP) que deixou de ter as competências da DGAC e, em 1997, o Decreto-Lei n.º 80/97, de 8 de abril, criou a Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC). Em 2007, o Decreto Regulamentar n.º 81/2007 de 30 de julho, aprovou a nova orgânica da Inspeção-Geral das Atividades Culturais, o qual foi alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 3/2010, de 23 de junho. Em 2011, o Decreto-Lei n.º 126-A/2011, de 29 de dezembro, aprovou a Lei Orgânica da Presidência do Conselho de Ministros, integrando a Inspeção-Geral das Atividades Culturais enquanto serviço central. Em 2012, o Decreto Regulamentar n.º 43/2012, de 25 de maio, aprovou a nova orgânica da Inspeção-Geral das Atividades Culturais.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente às seguintes secções: Constituição, Organização e Regulamentação; Gestão de Informação e Documentação e Inspeção e Licenciamento de Espetáculos.

Inspeção Geral das Atividades Culturais do Distrito de Beja

Nível de descrição: F

Código de referência: PT/SGMAI/IGACBJA

Título: Inspeção Geral das Atividades Culturais do Distrito de Beja

Datas extremas: 1929-00-00 / 2012-00-00

Dimensão e suporte: 48 cx.; 4 liv.; 3 mc.; 1 pt.; 1 mc. (5,321 m.l.); papel

História custodial e arquivística: Em novembro de 1836, por proposta de Almeida Garrett, D. Maria II mandou publicar o diploma que criou a Inspeção-Geral dos Teatros Nacionais, da qual Almeida Garrett seria o primeiro Inspetor-Geral. Em abril de 1839, Almeida Garrett propôs às Cortes um projeto de lei para regulamentar a proteção às obras literárias e artísticas, que não foi aprovado por oposição do Senado e da Rainha. A primeira Lei que regulamentou a propriedade intelectual foi publicada em 1851. A responsabilidade da prossecução dessas atribuições coube à Inspeção Geral das Atividades Culturais (IGAC). Parte do espólio documental desta Inspeção Geral, herdeira de um vasto espólio documental dos organismos seus antecessores, que remonta a 1927, foi colocado à guarda do Instituto dos Arquivos Nacionais Torre do Tombo. Em 1929 foi criada a Inspeção-Geral dos Espetáculos e em 1944 o Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular

e Turismo (SNI). Em 1927, o Decreto n.º 14:637, de 28 de novembro, fez transitar os Serviços da Inspeção-Geral dos Teatros Nacionais, do Ministério da Instrução Pública para o Ministério do Interior. Em 1929, o Decreto n.º 17:046-A, de 29 de junho, criou junto do Ministério do Interior a Inspeção-Geral dos Espetáculos e, em 1944, o Decreto-Lei n.º 34:133, de 24 de novembro, integrou a Inspeção-Geral dos Espetáculos no Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo (SNI). Em 1968, o SNI foi extinto pelo Decreto-Lei n.º 48:686, de 15 de novembro, tendo sido criada a Secretaria de Estado da Informação e Turismo, a qual integrou a Direção-Geral da Cultura Popular e Espetáculos (DGCPE). Esta integrava a Direção dos Serviços de Espetáculos (DSE), bem como a Repartição de Artes Plásticas e a Repartição de Teatro, Cinema e Etnografia. Em 1975, o Decreto-Lei n.º 409/75, de 2 de agosto, criou a Direção-Geral de Espetáculos (DGE) integrada no Ministério da Comunicação Social. Em 1980, organicamente integrada na Secretaria de Estado da Cultura, foi criada, pelo Decreto-Lei n.º 59/80, de 3 de abril a Direção-Geral de Espetáculos e do Direito de Autor (DGEDA). Em 1992, Decreto-Lei n.º 106-B/92, de 1 de junho, criou a Direção-Geral de Espetáculos e das Artes (DGEAT) que para além das atribuições cometidas à DGEDA, integrava ainda a atribuições da extinta Direção-Geral da Ação Cultural (DGAC). Em 1994, o Decreto-Lei n.º 6/94, de 12 de janeiro, criou a Direção-Geral dos Espetáculos (DGESP) que deixou de ter as competências da DGAC e, em 1997, o Decreto-Lei n.º 80/97, de 8 de abril, criou a Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC). Em 2007, o Decreto Regulamentar n.º 81/2007 de 30 de julho, aprovou a nova orgânica da Inspeção-Geral das Atividades Culturais, o qual foi alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 3/2010, de 23 de junho. Em 2011, o Decreto-Lei n.º 126-A/2011, de 29 de dezembro, aprovou a Lei Orgânica da Presidência do Conselho de Ministros, integrando a Inspeção-Geral das Atividades Culturais enquanto serviço central. Em 2012, o Decreto Regulamentar n.º 43/2012, de 25 de maio, aprovou a nova orgânica da Inspeção-Geral das Atividades Culturais.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente às seguintes secções: Gestão de Informação e Documentação; Gestão dos Recursos Financeiros; Inspeção e Licenciamento de Espetáculos.

Condições de acesso: Existe documentação submetida a condições e a prazos de consulta, nos termos da Lei.

Inspeção Geral das Atividades Culturais do Distrito de Braga

Nível de descrição: F

Código de referência: PT/SGMAI/IGACBRG

Título: Inspeção Geral das Atividades Culturais do Distrito de Braga

Datas extremas: 1933-00-00 / 2012-00-00

Dimensão e suporte: 103 cx.; 25 liv. (9,9 m.l.); papel

História custodial e arquivística: Em novembro de 1836, por proposta de Almeida Garrett, D. Maria II mandou publicar o diploma que criou a Inspeção-Geral dos Teatros Nacionais, da qual Almeida Garrett seria o primeiro Inspetor-Geral. Em abril de 1839, Almeida Garrett propôs às Cortes um projeto de lei para regulamentar a proteção às obras literárias e artísticas, que não foi aprovado por oposição do Senado e da Rainha. A primeira Lei que regulamentou a propriedade intelectual foi publicada em 1851. A responsabilidade da prossecução dessas atribuições coube à Inspeção Geral das Atividades Culturais (IGAC). Parte do espólio documental desta Inspeção Geral, herdeira de um vasto espólio documental dos organismos seus antecessores, que remonta a 1927, foi colocado à guarda do Instituto dos Arquivos Nacionais Torre do Tombo. Em 1929 foi criada a Inspeção-Geral dos Espetáculos e em 1944 o Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo (SNI). Em 1927, o Decreto n.º 14:637, de 28 de novembro, fez transitar os Serviços da Inspeção-Geral dos Teatros Nacionais, do Ministério da Instrução Pública para o Ministério do Interior. Em 1929, o Decreto n.º 17:046-A, de 29 de junho, criou junto do Ministério do Interior a Inspeção-Geral dos Espetáculos e, em 1944, o Decreto-Lei n.º 34:133, de 24 de novembro, integrou a Inspeção-Geral dos Espetáculos no Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo (SNI). Em 1968, o SNI foi extinto pelo Decreto-Lei nº 48:686, de 15 de novembro, tendo sido criada a Secretaria de Estado da Informação e Turismo, a qual integrou a Direção-Geral da Cultura Popular e Espetáculos (DGCPE). Esta integrava a Direção dos Serviços de Espetáculos (DSE), bem como a Repartição de Artes Plásticas e a Repartição de Teatro, Cinema e Etnografia. Em 1975, o Decreto-Lei n.º 409/75, de 2 de agosto, criou a Direção-Geral de Espetáculos (DGE) integrada no Ministério da Comunicação Social. Em 1980, organicamente integrada na Secretaria de Estado da Cultura, foi criada, pelo Decreto-Lei nº59/80, de 3 de abril a Direção-Geral de Espetáculos e do Direito de Autor (DGEDA). Em 1992, Decreto-Lei nº 106-B/92, de 1 de junho, criou a Direção-Geral de Espetáculos e das Artes (DGEAT) que para além das atribuições cometidas à DGEDA, integrava ainda a atribuições da extinta Direção-Geral da Ação Cultural (DGAC). Em 1994, o Decreto-Lei n.º 6/94, de 12 de janeiro, criou a Direção-Geral dos Espetáculos (DGESP) que deixou de ter as competências da DGAC e, em 1997, o Decreto-Lei n.º 80/97, de 8 de abril, criou a Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC). Em 2007, o Decreto Regulamentar n.º 81/2007 de 30 de julho, aprovou a nova orgânica da Inspeção-Geral das Atividades Culturais, o qual foi alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 3/2010, de 23 de junho. Em 2011, o Decreto-Lei n.º 126-A/2011, de 29 de dezembro, aprovou a Lei Orgânica da Presidência do Conselho de Ministros, integrando a Inspeção-Geral das Atividades Culturais enquanto serviço central. Em 2012, o Decreto Regulamentar n.º 43/2012, de 25 de maio, aprovou a nova orgânica da Inspeção-Geral das Atividades Culturais.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente às seguintes secções: Gestão de Informação e Documentação; Gestão dos Recursos Financeiros; Inspeção e Licenciamento de Espetáculos.

Condições de acesso: Existe documentação submetida a condições e a prazos de consulta, nos termos da Lei.

Inspecção Geral das Atividades Culturais do Distrito de Bragança

Nível de descrição: F

Código de referência: PT/SGMAI/IGACBGC

Título: Inspecção Geral das Atividades Culturais do Distrito de Bragança

Datas extremas: 1946-00-00 / 2012-00-00

Dimensão e suporte: 39 pt.; 20 cx.; 4 liv.; 2 mç. (3,76 m.l.); papel

História custodial e arquivística: Em novembro de 1836, por proposta de Almeida Garrett, D. Maria II mandou publicar o diploma que criou a Inspecção-Geral dos Teatros Nacionais, da qual Almeida Garrett seria o primeiro Inspetor-Geral. Em abril de 1839, Almeida Garrett propôs às Cortes um projeto de lei para regulamentar a proteção às obras literárias e artísticas, que não foi aprovado por oposição do Senado e da Rainha. A primeira Lei que regulamentou a propriedade intelectual foi publicada em 1851. A responsabilidade da prossecução dessas atribuições coube à Inspecção Geral das Atividades Culturais (IGAC). Parte do espólio documental desta Inspecção Geral, herdeira de um vasto espólio documental dos organismos seus antecessores, que remonta a 1927, foi colocado à guarda do Instituto dos Arquivos Nacionais Torre do Tombo. Em 1929 foi criada a Inspecção-Geral dos Espetáculos e em 1944 o Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo (SNI). Em 1927, o Decreto n.º 14:637, de 28 de novembro, fez transitar os Serviços da Inspecção-Geral dos Teatros Nacionais, do Ministério da Instrução Pública para o Ministério do Interior. Em 1929, o Decreto n.º 17:046-A, de 29 de junho, criou junto do Ministério do Interior a Inspecção-Geral dos Espetáculos e, em 1944, o Decreto-Lei n.º 34:133, de 24 de novembro, integrou a Inspecção-Geral dos Espetáculos no Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo (SNI). Em 1968, o SNI foi extinto pelo Decreto-Lei n.º 48:686, de 15 de novembro, tendo sido criada a Secretaria de Estado da Informação e Turismo, a qual integrou a Direção-Geral da Cultura Popular e Espetáculos (DGCPE). Esta integrava a Direção dos Serviços de Espetáculos (DSE), bem como a Repartição de Artes Plásticas e a Repartição de Teatro, Cinema e Etnografia. Em 1975, o Decreto-Lei n.º 409/75, de 2 de agosto, criou a Direção-Geral de Espetáculos (DGE) integrada no Ministério da Comunicação Social. Em 1980, organicamente integrada na Secretaria de Estado da Cultura, foi criada, pelo Decreto-Lei n.º 59/80, de 3 de abril a Direção-Geral de Espetáculos e do Direito de Autor (DGEDA). Em 1992, Decreto-Lei n.º 106-B/92, de 1 de junho, criou a Direção-Geral de Espetáculos e das Artes (DGEAT) que para além das atribuições cometidas à DGEDA, integrava ainda a atribuições da extinta Direção-Geral da Ação Cultural (DGAC). Em 1994, o Decreto-Lei n.º 6/94, de 12 de janeiro, criou a Direção-Geral dos Espetáculos (DGESP) que deixou de ter as competências da DGAC e, em 1997, o Decreto-Lei n.º 80/97, de 8 de abril, criou a Inspecção-Geral das Atividades Culturais (IGAC). Em 2007, o Decreto Regulamentar n.º 81/2007 de 30 de julho, aprovou a nova orgânica da Inspecção-Geral das Atividades Culturais, o qual foi alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 3/2010, de 23 de junho. Em 2011, o Decreto-Lei n.º 126-A/2011, de 29 de dezembro, aprovou a Lei Orgânica da Presidência do Conselho de Ministros, integrando a Inspecção-Geral das Atividades Culturais enquanto serviço central. Em 2012, o Decreto

Regulamentar n.º 43/2012, de 25 de maio, aprovou a nova orgânica da Inspeção-Geral das Atividades Culturais.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente às seguintes secções: Gestão de Informação e Documentação; Gestão dos Recursos Financeiros; Inspeção e Licenciamento de Espetáculos.

Condições de acesso: Existe documentação submetida a condições e a prazos de consulta, nos termos da Lei.

Inspeção Geral das Atividades Culturais/Direção Geral dos Espetáculos e do Direito de Autor de Castelo Branco

Nível de descrição: F

Código de referência: PT/SGMAI/IGACCTB

Título: Inspeção Geral das Atividades Culturais/Direção Geral dos Espetáculos e do Direito de Autor de Castelo Branco

Datas extremas: 1965-00-00 / 2011-00-00

87

Dimensão e suporte: 11 cx.; 3 doss. (1,1 m.l.); papel

História custodial e arquivística: Em novembro de 1836, por proposta de Almeida Garrett, D. Maria II mandou publicar o diploma que criou a Inspeção-Geral dos Teatros Nacionais, da qual Almeida Garrett seria o primeiro Inspetor-Geral. Em abril de 1839, Almeida Garrett propôs às Cortes um projeto de lei para regulamentar a proteção às obras literárias e artísticas, que não foi aprovado por oposição do Senado e da Rainha. A primeira Lei que regulamentou a propriedade intelectual foi publicada em 1851. A responsabilidade da prossecução dessas atribuições coube à Inspeção Geral das Atividades Culturais (IGAC). Parte do espólio documental desta Inspeção Geral, herdeira de um vasto espólio documental dos organismos seus antecessores, que remonta a 1927, foi colocado à guarda do Instituto dos Arquivos Nacionais Torre do Tombo. Em 1929 foi criada a Inspeção-Geral dos Espetáculos e em 1944 o Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo (SNI). Em 1927, o Decreto n.º 14:637, de 28 de novembro, fez transitar os Serviços da Inspeção-Geral dos Teatros Nacionais, do Ministério da Instrução Pública para o Ministério do Interior. Em 1929, o Decreto n.º 17:046-A, de 29 de junho, criou junto do Ministério do Interior a Inspeção-Geral dos Espetáculos e, em 1944, o Decreto-Lei n.º 34:133, de 24 de novembro, integrou a Inspeção-Geral dos Espetáculos no Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo (SNI). Em 1968, o SNI foi extinto pelo Decreto-Lei n.º 48:686, de 15 de novembro, tendo sido criada a Secretaria de Estado da Informação e Turismo, a qual integrou a Direção-Geral da Cultura Popular e Espetáculos (DGCPE). Esta integrava a Direção dos Serviços de Espetáculos (DSE), bem como a Repartição de Artes Plásticas e a Repartição de Teatro, Cinema e Etnografia. Em 1975, o

Decreto-Lei n.º 409/75, de 2 de agosto, criou a Direção-Geral de Espetáculos (DGE) integrada no Ministério da Comunicação Social. Em 1980, organicamente integrada na Secretaria de Estado da Cultura, foi criada, pelo Decreto-Lei nº59/80, de 3 de abril a Direção-Geral de Espetáculos e do Direito de Autor (DGEDA). Em 1992, Decreto-Lei nº 106-B/92, de 1 de junho, criou a Direção-Geral de Espetáculos e das Artes (DGEAT) que para além das atribuições cometidas à DGEDA, integrava ainda a atribuições da extinta Direção-Geral da Ação Cultural (DGAC). Em 1994, o Decreto-Lei n.º 6/94, de 12 de janeiro, criou a Direção-Geral dos Espetáculos (DGESP) que deixou de ter as competências da DGAC e, em 1997, o Decreto-Lei n.º 80/97, de 8 de abril, criou a Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC). Em 2007, o Decreto Regulamentar n.º 81/2007 de 30 de julho, aprovou a nova orgânica da Inspeção-Geral das Atividades Culturais, o qual foi alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 3/2010, de 23 de junho. Em 2011, o Decreto-Lei n.º 126-A/2011, de 29 de dezembro, aprovou a Lei Orgânica da Presidência do Conselho de Ministros, integrando a Inspeção-Geral das Atividades Culturais enquanto serviço central. Em 2012, o Decreto Regulamentar n.º 43/2012, de 25 de maio, aprovou a nova orgânica da Inspeção-Geral das Atividades Culturais.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente às seguintes secções: Gestão de informação e documentação; Gestão dos Recursos Financeiros e Inspeção e licenciamento de espetáculos.

Inspeção Geral das Atividades Culturais do Distrito da Guarda

Nível de descrição: F

Código de referência: PT/SGMAI/IGACGRD

Título: Inspeção Geral das Atividades Culturais do Distrito da Guarda

Datas extremas: 1945-00-00 / 2011-00-00

Dimensão e suporte: 33 cx. (2,36 m.l.); papel

História custodial e arquivística: Em novembro de 1836, por proposta de Almeida Garrett, D. Maria II mandou publicar o diploma que criou a Inspeção-Geral dos Teatros Nacionais, da qual Almeida Garrett seria o primeiro Inspetor-Geral. Em abril de 1839, Almeida Garrett propôs às Cortes um projeto de lei para regulamentar a proteção às obras literárias e artísticas, que não foi aprovado por oposição do Senado e da Rainha. A primeira Lei que regulamentou a propriedade intelectual foi publicada em 1851. A responsabilidade da prossecução dessas atribuições coube à Inspeção Geral das Atividades Culturais (IGAC). Parte do espólio documental desta Inspeção Geral, herdeira de um vasto espólio documental dos organismos seus antecessores, que remonta a 1927, foi colocado à guarda do Instituto dos Arquivos Nacionais Torre do Tombo. Em 1929 foi criada a Inspeção-Geral dos Espetáculos e em 1944 o Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo (SNI). Em 1927, o Decreto n.º 14:637, de 28 de novembro, fez transitar os Serviços

da Inspeção-Geral dos Teatros Nacionais, do Ministério da Instrução Pública para o Ministério do Interior. Em 1929, o Decreto n.º 17:046-A, de 29 de junho, criou junto do Ministério do Interior a Inspeção-Geral dos Espetáculos e, em 1944, o Decreto-Lei n.º 34:133, de 24 de novembro, integrou a Inspeção-Geral dos Espetáculos no Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo (SNI). Em 1968, o SNI foi extinto pelo Decreto-Lei n.º 48:686, de 15 de novembro, tendo sido criada a Secretaria de Estado da Informação e Turismo, a qual integrou a Direção-Geral da Cultura Popular e Espetáculos (DGCPE). Esta integrava a Direção dos Serviços de Espetáculos (DSE), bem como a Repartição de Artes Plásticas e a Repartição de Teatro, Cinema e Etnografia. Em 1975, o Decreto-Lei n.º 409/75, de 2 de agosto, criou a Direção-Geral de Espetáculos (DGE) integrada no Ministério da Comunicação Social. Em 1980, organicamente integrada na Secretaria de Estado da Cultura, foi criada, pelo Decreto-Lei n.º 59/80, de 3 de abril a Direção-Geral de Espetáculos e do Direito de Autor (DGEDA). Em 1992, Decreto-Lei n.º 106-B/92, de 1 de junho, criou a Direção-Geral de Espetáculos e das Artes (DGEAT) que para além das atribuições cometidas à DGEDA, integrava ainda a atribuições da extinta Direção-Geral da Ação Cultural (DGAC). Em 1994, o Decreto-Lei n.º 6/94, de 12 de janeiro, criou a Direção-Geral dos Espetáculos (DGESP) que deixou de ter as competências da DGAC e, em 1997, o Decreto-Lei n.º 80/97, de 8 de abril, criou a Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC). Em 2007, o Decreto Regulamentar n.º 81/2007 de 30 de julho, aprovou a nova orgânica da Inspeção-Geral das Atividades Culturais, o qual foi alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 3/2010, de 23 de junho. Em 2011, o Decreto-Lei n.º 126-A/2011, de 29 de dezembro, aprovou a Lei Orgânica da Presidência do Conselho de Ministros, integrando a Inspeção-Geral das Atividades Culturais enquanto serviço central. Em 2012, o Decreto Regulamentar n.º 43/2012, de 25 de maio, aprovou a nova orgânica da Inspeção-Geral das Atividades Culturais.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente às seguintes secções: Gestão de Informação e Documentação; Gestão dos Recursos Financeiros; Inspeção e Licenciamento de Espetáculos.

Condições de acesso: Existe documentação submetida a condições e a prazos de consulta, nos termos da Lei.

Inspeção Geral das Atividades Culturais do Distrito de Leiria

Nível de descrição: F

Código de referência: PT/SGMAI/IGACLRA

Título: Inspeção Geral das Atividades Culturais do Distrito de Leiria

Datas extremas: 1995-00-00 / 2012-00-00

Dimensão e suporte: 29 cx. (2,33 m.l.); papel

História custodial e arquivística: Em novembro de 1836, por proposta de Almeida Garrett, D. Maria II mandou publicar o diploma que criou a Inspeção-Geral dos Teatros Nacionais, da qual Almeida Garrett seria o primeiro Inspetor-Geral. Em abril de 1839, Almeida Garrett propôs às Cortes um projeto de lei para regulamentar a proteção às obras literárias e artísticas, que não foi aprovado por oposição do Senado e da Rainha. A primeira Lei que regulamentou a propriedade intelectual foi publicada em 1851. A responsabilidade da prossecução dessas atribuições coube à Inspeção Geral das Atividades Culturais (IGAC). Parte do espólio documental desta Inspeção Geral, herdeira de um vasto espólio documental dos organismos seus antecessores, que remonta a 1927, foi colocado à guarda do Instituto dos Arquivos Nacionais Torre do Tombo. Em 1929 foi criada a Inspeção-Geral dos Espetáculos e em 1944 o Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo (SNI). Em 1927, o Decreto n.º 14:637, de 28 de novembro, fez transitar os Serviços da Inspeção-Geral dos Teatros Nacionais, do Ministério da Instrução Pública para o Ministério do Interior. Em 1929, o Decreto n.º 17:046-A, de 29 de junho, criou junto do Ministério do Interior a Inspeção-Geral dos Espetáculos e, em 1944, o Decreto-Lei n.º 34:133, de 24 de novembro, integrou a Inspeção-Geral dos Espetáculos no Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo (SNI). Em 1968, o SNI foi extinto pelo Decreto-Lei nº 48:686, de 15 de novembro, tendo sido criada a Secretaria de Estado da Informação e Turismo, a qual integrou a Direção-Geral da Cultura Popular e Espetáculos (DGCPE). Esta integrava a Direção dos Serviços de Espetáculos (DSE), bem como a Repartição de Artes Plásticas e a Repartição de Teatro, Cinema e Etnografia. Em 1975, o Decreto-Lei n.º 409/75, de 2 de agosto, criou a Direção-Geral de Espetáculos (DGE) integrada no Ministério da Comunicação Social. Em 1980, organicamente integrada na Secretaria de Estado da Cultura, foi criada, pelo Decreto-Lei nº59/80, de 3 de abril a Direção-Geral de Espetáculos e do Direito de Autor (DGEDA). Em 1992, Decreto-Lei nº 106-B/92, de 1 de junho, criou a Direção-Geral de Espetáculos e das Artes (DGEAT) que para além das atribuições cometidas à DGEDA, integrava ainda a atribuições da extinta Direção-Geral da Ação Cultural (DGAC). Em 1994, o Decreto-Lei n.º 6/94, de 12 de janeiro, criou a Direção-Geral dos Espetáculos (DGESP) que deixou de ter as competências da DGAC e, em 1997, o Decreto-Lei n.º 80/97, de 8 de abril, criou a Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC). Em 2007, o Decreto Regulamentar n.º 81/2007 de 30 de julho, aprovou a nova orgânica da Inspeção-Geral das Atividades Culturais, o qual foi alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 3/2010, de 23 de junho. Em 2011, o Decreto-Lei n.º 126-A/2011, de 29 de dezembro, aprovou a Lei Orgânica da Presidência do Conselho de Ministros, integrando a Inspeção-Geral das Atividades Culturais enquanto serviço central. Em 2012, o Decreto Regulamentar n.º 43/2012, de 25 de maio, aprovou a nova orgânica da Inspeção-Geral das Atividades Culturais.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente às seguintes secções: Inspeção e Licenciamento de Espetáculos.

Inspecção Geral das Atividades Culturais do Distrito de Portalegre

Nível de descrição: F

Código de referência: PT/SGMAI/IGACPTG

Título: Inspecção Geral das Atividades Culturais do Distrito de Portalegre

Datas extremas: 1952-00-00 / 1979-00-00

Dimensão e suporte: 13 pt.; 1 cx.; 1 liv. (0,64 m.l.); papel

História custodial e arquivística: Em novembro de 1836, por proposta de Almeida Garrett, D. Maria II mandou publicar o diploma que criou a Inspecção-Geral dos Teatros Nacionais, da qual Almeida Garrett seria o primeiro Inspetor-Geral. Em abril de 1839, Almeida Garrett propôs às Cortes um projeto de lei para regulamentar a proteção às obras literárias e artísticas, que não foi aprovado por oposição do Senado e da Rainha. A primeira Lei que regulamentou a propriedade intelectual foi publicada em 1851. A responsabilidade da prossecução dessas atribuições coube à Inspecção Geral das Atividades Culturais (IGAC). Parte do espólio documental desta Inspecção Geral, herdeira de um vasto espólio documental dos organismos seus antecessores, que remonta a 1927, foi colocado à guarda do Instituto dos Arquivos Nacionais Torre do Tombo. Em 1929 foi criada a Inspecção-Geral dos Espetáculos e em 1944 o Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo (SNI). Em 1927, o Decreto n.º 14:637, de 28 de novembro, fez transitar os Serviços da Inspecção-Geral dos Teatros Nacionais, do Ministério da Instrução Pública para o Ministério do Interior. Em 1929, o Decreto n.º 17:046-A, de 29 de junho, criou junto do Ministério do Interior a Inspecção-Geral dos Espetáculos e, em 1944, o Decreto-Lei n.º 34:133, de 24 de novembro, integrou a Inspecção-Geral dos Espetáculos no Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo (SNI). Em 1968, o SNI foi extinto pelo Decreto-Lei nº 48:686, de 15 de novembro, tendo sido criada a Secretaria de Estado da Informação e Turismo, a qual integrou a Direção-Geral da Cultura Popular e Espetáculos (DGCPE). Esta integrava a Direção dos Serviços de Espetáculos (DSE), bem como a Repartição de Artes Plásticas e a Repartição de Teatro, Cinema e Etnografia. Em 1975, o Decreto-Lei n.º 409/75, de 2 de agosto, criou a Direção-Geral de Espetáculos (DGE) integrada no Ministério da Comunicação Social. Em 1980, organicamente integrada na Secretaria de Estado da Cultura, foi criada, pelo Decreto-Lei nº59/80, de 3 de abril a Direção-Geral de Espetáculos e do Direito de Autor (DGEDA). Em 1992, Decreto-Lei nº 106-B/92, de 1 de junho, criou a Direção-Geral de Espetáculos e das Artes (DGEAT) que para além das atribuições cometidas à DGEDA, integrava ainda a atribuições da extinta Direção-Geral da Ação Cultural (DGAC). Em 1994, o Decreto-Lei n.º 6/94, de 12 de janeiro, criou a Direção-Geral dos Espetáculos (DGESP) que deixou de ter as competências da DGAC e, em 1997, o Decreto-Lei n.º 80/97, de 8 de abril, criou a Inspecção-Geral das Atividades Culturais (IGAC). Em 2007, o Decreto Regulamentar n.º 81/2007 de 30 de julho, aprovou a nova orgânica da Inspecção-Geral das Atividades Culturais, o qual foi alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 3/2010, de 23 de junho. Em 2011, o Decreto-Lei n.º 126-A/2011, de 29 de dezembro, aprovou a Lei Orgânica da Presidência do Conselho de Ministros, integrando a Inspecção-Geral das Atividades Culturais enquanto serviço central. Em 2012, o Decreto

Regulamentar n.º 43/2012, de 25 de maio, aprovou a nova orgânica da Inspeção-Geral das Atividades Culturais.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente à seguinte secção: Gestão de Informação e Documentação; Inspeção e Licenciamento de Espetáculos.

Condições de acesso: Existe documentação submetida a condições e a prazos de consulta, nos termos da Lei.

Inspeção Geral das Atividades Culturais do Distrito de Setúbal

Nível de descrição: F

Código de referência: PT/SGMAI/IGACSTB

Título: Inspeção Geral das Atividades Culturais do Distrito de Setúbal

Datas extremas: 1985-00-00 / 2012-00-00

Dimensão e suporte: 10 cx.; 17 pt. (2,52 m.l.); papel

História custodial e arquivística: Em novembro de 1836, por proposta de Almeida Garrett, D. Maria II mandou publicar o diploma que criou a Inspeção-Geral dos Teatros Nacionais, da qual Almeida Garrett seria o primeiro Inspetor-Geral. Em abril de 1839, Almeida Garrett propôs às Cortes um projeto de lei para regulamentar a proteção às obras literárias e artísticas, que não foi aprovado por oposição do Senado e da Rainha. A primeira Lei que regulamentou a propriedade intelectual foi publicada em 1851. A responsabilidade da prossecução dessas atribuições coube à Inspeção Geral das Atividades Culturais (IGAC). Parte do espólio documental desta Inspeção Geral, herdeira de um vasto espólio documental dos organismos seus antecessores, que remonta a 1927, foi colocado à guarda do Instituto dos Arquivos Nacionais Torre do Tombo. Em 1929 foi criada a Inspeção-Geral dos Espetáculos e em 1944 o Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo (SNI). Em 1927, o Decreto n.º 14:637, de 28 de novembro, fez transitar os Serviços da Inspeção-Geral dos Teatros Nacionais, do Ministério da Instrução Pública para o Ministério do Interior. Em 1929, o Decreto n.º 17:046-A, de 29 de junho, criou junto do Ministério do Interior a Inspeção-Geral dos Espetáculos e, em 1944, o Decreto-Lei n.º 34:133, de 24 de novembro, integrou a Inspeção-Geral dos Espetáculos no Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo (SNI). Em 1968, o SNI foi extinto pelo Decreto-Lei nº 48:686, de 15 de novembro, tendo sido criada a Secretaria de Estado da Informação e Turismo, a qual integrou a Direção-Geral da Cultura Popular e Espetáculos (DGCPE). Esta integrava a Direção dos Serviços de Espetáculos (DSE), bem como a Repartição de Artes Plásticas e a Repartição de Teatro, Cinema e Etnografia. Em 1975, o Decreto-Lei n.º 409/75, de 2 de agosto, criou a Direção-Geral de Espetáculos (DGE) integrada no Ministério da Comunicação Social. Em 1980, organicamente integrada na Secretaria de Estado da Cultura, foi criada, pelo Decreto-Lei nº59/80, de 3 de abril a

Direção-Geral de Espetáculos e do Direito de Autor (DGEDA). Em 1992, Decreto-Lei n.º 106-B/92, de 1 de junho, criou a Direção-Geral de Espetáculos e das Artes (DGEAT) que para além das atribuições cometidas à DGEDA, integrava ainda a atribuições da extinta Direção-Geral da Ação Cultural (DGAC). Em 1994, o Decreto-Lei n.º 6/94, de 12 de janeiro, criou a Direção-Geral dos Espetáculos (DGESP) que deixou de ter as competências da DGAC e, em 1997, o Decreto-Lei n.º 80/97, de 8 de abril, criou a Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC). Em 2007, o Decreto Regulamentar n.º 81/2007 de 30 de julho, aprovou a nova orgânica da Inspeção-Geral das Atividades Culturais, o qual foi alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 3/2010, de 23 de junho. Em 2011, o Decreto-Lei n.º 126-A/2011, de 29 de dezembro, aprovou a Lei Orgânica da Presidência do Conselho de Ministros, integrando a Inspeção-Geral das Atividades Culturais enquanto serviço central. Em 2012, o Decreto Regulamentar n.º 43/2012, de 25 de maio, aprovou a nova orgânica da Inspeção-Geral das Atividades Culturais.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente à inspeção e licenciamento de espetáculos.

Inspeção Geral das Atividades Culturais do Distrito de Vila Real

Nível de descrição: F

Código de referência: PT/SGMAI/IGACVLR

Título: Inspeção Geral das Atividades Culturais do Distrito de Vila Real

Datas extremas: 1987-00-00 / 2012-00-00

Dimensão e suporte: 5 cx.; 3 pt.; 1 mç.; 2 doss. (1,111 m.l.); papel

Âmbito e conteúdo: Documentação referente à seguinte secção: Inspeção e Licenciamento de Espetáculos.

Condições de acesso: Existe documentação submetida a condições e a prazos de consulta, nos termos da Lei.

Inspeção Geral das Atividades Culturais do Distrito de Viseu

Nível de descrição: F

Código de referência: PT/SGMAI/IGACVIS

Título: Inspeção Geral das Atividades Culturais do Distrito de Viseu

Datas extremas: 1950-00-00 / 2011-12-00 Dimensão e suporte: 2 liv.; 8 cx.; 4 pt.; 1 mç. (0,81 m.l.); papel

História custodial e arquivística: Em novembro de 1836, por proposta de Almeida Garrett, D. Maria II mandou publicar o diploma que criou a Inspeção-Geral dos Teatros Nacionais, da qual Almeida Garrett seria o primeiro Inspetor-Geral. Em abril de 1839, Almeida Garrett propôs às Cortes um projeto de lei para regulamentar a proteção às obras literárias e artísticas, que não foi aprovado por oposição do Senado e da Rainha. A primeira Lei que regulamentou a propriedade intelectual foi publicada em 1851. A responsabilidade da prossecução dessas atribuições coube à Inspeção Geral das Atividades Culturais (IGAC). Parte do espólio documental desta Inspeção Geral, herdeira de um vasto espólio documental dos organismos seus antecessores, que remonta a 1927, foi colocado à guarda do Instituto dos Arquivos Nacionais Torre do Tombo. Em 1929 foi criada a Inspeção-Geral dos Espetáculos e em 1944 o Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo (SNI). Em 1927, o Decreto n.º 14:637, de 28 de novembro, fez transitar os Serviços da Inspeção-Geral dos Teatros Nacionais, do Ministério da Instrução Pública para o Ministério do Interior. Em 1929, o Decreto n.º 17:046-A, de 29 de junho, criou junto do Ministério do Interior a Inspeção-Geral dos Espetáculos e, em 1944, o Decreto-Lei n.º 34:133, de 24 de novembro, integrou a Inspeção-Geral dos Espetáculos no Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo (SNI). Em 1968, o SNI foi extinto pelo Decreto-Lei n.º 48:686, de 15 de novembro, tendo sido criada a Secretaria de Estado da Informação e Turismo, a qual integrou a Direção-Geral da Cultura Popular e Espetáculos (DGCPE). Esta integrava a Direção dos Serviços de Espetáculos (DSE), bem como a Repartição de Artes Plásticas e a Repartição de Teatro, Cinema e Etnografia. Em 1975, o Decreto-Lei n.º 409/75, de 2 de agosto, criou a Direção-Geral de Espetáculos (DGE) integrada no Ministério da Comunicação Social. Em 1980, organicamente integrada na Secretaria de Estado da Cultura, foi criada, pelo Decreto-Lei n.º 59/80, de 3 de abril a Direção-Geral de Espetáculos e do Direito de Autor (DGEDA). Em 1992, Decreto-Lei n.º 106-B/92, de 1 de junho, criou a Direção-Geral de Espetáculos e das Artes (DGEAT) que para além das atribuições cometidas à DGEDA, integrava ainda a atribuições da extinta Direção-Geral da Ação Cultural (DGAC). Em 1994, o Decreto-Lei n.º 6/94, de 12 de janeiro, criou a Direção-Geral dos Espetáculos (DGESP) que deixou de ter as competências da DGAC e, em 1997, o Decreto-Lei n.º 80/97, de 8 de abril, criou a Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC). Em 2007, o Decreto Regulamentar n.º 81/2007 de 30 de julho, aprovou a nova orgânica da Inspeção-Geral das Atividades Culturais, o qual foi alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 3/2010, de 23 de junho. Em 2011, o Decreto-Lei n.º 126-A/2011, de 29 de dezembro, aprovou a Lei Orgânica da Presidência do Conselho de Ministros, integrando a Inspeção-Geral das Atividades Culturais enquanto serviço central. Em 2012, o Decreto

Regulamentar n.º 43/2012, de 25 de maio, aprovou a nova orgânica da Inspeção-Geral das Atividades Culturais.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente às seguintes secções: Gestão de Informação e Documentação; Inspeção e Licenciamento de Espetáculos.

Condições de acesso: Existe documentação submetida a condições e a prazos de consulta, nos termos da Lei.

Instituto de Apoio ao Retorno de Nacionais de Faro

Nível de descrição: F

Código de referência: PT/SGMAI/IARNFAR

Título: Instituto de Apoio ao Retorno de Nacionais

Datas extremas: 1973-00-00 / 1983-00-00

Dimensão e suporte: 9 cx.; 2 liv.; 4 mc.; 10 pt. (2,05 m.l.); papel

História custodial e arquivística: O Decreto-Lei n.º 169/75 de 31 de março criou o Instituto de Apoio ao Retorno de Nacionais (IARN). De acordo com os seus artigos 2.º e 3.º, as suas competências eram a) Estudar e propor superiormente as medidas necessárias para a integração na vida nacional de todos os cidadãos portugueses, como tal considerados pela lei de nacionalidade vigente em Portugal, que se deslocassem para território nacional, com o fim de nele se fixarem, qualquer que fosse a sua proveniência, assegurando a disciplina do seu afluxo e a defesa dos seus direitos; b) Dar parecer ou encarregar-se dos assuntos que superiormente lhe fossem cometidos e que dentro da sua esfera de ação pudessem estar direta ou indiretamente ligados ao processo de descolonização em curso e ao possível retorno de emigrantes. Em 1976 através do Decreto-Lei n.º 683-B/76 de 10 de setembro foi criado o Comissariado para os Desalojados, dirigido por um Alto-Comissário, coadjuvado por um Comissário e por um Subcomissário. Este Comissariado foi criado com o objetivo de desenvolver e coordenar medidas de apoio à inserção dos cidadãos portugueses vindos dos territórios ultramarinos na vida nacional e no estrangeiro. Teve como órgãos, o conselho de apoio, o conselho administrativo e as brigadas itinerantes. Foram, igualmente, criadas as comissões regionais, distritais e concelhias, cujas competências passavam por “promover a progressiva participação e integração dos desalojados na vida e estruturas da respetiva área”.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente às seguintes secções: Constituição, Organização e Regulamentação; Gestão Patrimonial; Gestão dos Recursos Humanos; Gestão dos Recursos Financeiros e Gestão de Informação e Documentação.

Condições de acesso: Existe documentação submetida a condições e a prazos de consulta, nos termos da Lei.

Instituto de Apoio ao Retorno de Nacionais do Distrito de Aveiro

Nível de descrição: F

Código de referência: PT/SGMAI/IARNAVR

Título: Instituto de Apoio ao Retorno de Nacionais do Distrito de Aveiro

Datas extremas: 1975-00-00 / 1984-00-00

Dimensão e suporte: 33 cx.; 2 mç. (5,44 m.l.); papel

História custodial e arquivística: O Decreto-Lei n.º 169/75 de 31 de março criou o Instituto de Apoio ao Retorno de Nacionais (IARN). De acordo com os seus artigos 2.º e 3.º, as suas competências eram a) Estudar e propor superiormente as medidas necessárias para a integração na vida nacional de todos os cidadãos portugueses, como tal considerados pela lei de nacionalidade vigente em Portugal, que se deslocassem para território nacional, com o fim de nele se fixarem, qualquer que fosse a sua proveniência, assegurando a disciplina do seu afluxo e a defesa dos seus direitos; b) Dar parecer ou encarregar-se dos assuntos que superiormente lhe fossem cometidos e que dentro da sua esfera de ação pudessem estar direta ou indiretamente ligados ao processo de descolonização em curso e ao possível retorno de emigrantes. Em 1976 através do Decreto-Lei n.º 683-B/76 de 10 de setembro foi criado o Comissariado para os Desalojados, dirigido por um Alto-Comissário, coadjuvado por um Comissário e por um Subcomissário. Este Comissariado foi criado com o objetivo de desenvolver e coordenar medidas de apoio à inserção dos cidadãos portugueses vindos dos territórios ultramarinos na vida nacional e no estrangeiro. Teve como órgãos, o conselho de apoio, o conselho administrativo e as brigadas itinerantes. Foram, igualmente, criadas as comissões regionais, distritais e concelhias, cujas competências passavam por “promover a progressiva participação e integração dos desalojados na vida e estruturas da respetiva área”.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente às seguintes secções: Gestão de Informação e Documentação; Apoio e Integração de Nacionais.

Instituto de Apoio ao Retorno de Nacionais de Beja

Nível de descrição: F

Código de referência: PT/SGMAI/IARNBJA

Título: Instituto de Apoio ao Retorno de Nacionais de Beja

Datas extremas: 1974-00-00 / 1981-00-00

Dimensão e suporte: 31 cx.; 12 liv. (4,55 m.l.); papel

História custodial e arquivística: O Decreto-Lei n.º 169/75 de 31 de março criou o Instituto de Apoio ao Retorno de Nacionais (IARN). De acordo com os seus artigos 2.º e 3.º, as suas competências eram: a) Estudar e propor superiormente as medidas necessárias para a integração na vida nacional de todos os cidadãos portugueses, como tal considerados pela lei de nacionalidade vigente em Portugal, que se deslocassem para território nacional, com o fim de nele se fixarem, qualquer que fosse a sua proveniência, assegurando a disciplina do seu afluxo e a defesa dos seus direitos; b) Dar parecer ou encarregar-se dos assuntos que superiormente lhe fossem cometidos e que dentro da sua esfera de ação pudessem estar direta ou indiretamente ligados ao processo de descolonização em curso e ao possível retorno de emigrantes. Em 1976 através do Decreto-Lei n.º 683-B/76 de 10 de setembro foi criado o Comissariado para os Desalojados, dirigido por um Alto-Comissário, coadjuvado por um Comissário e por um Subcomissário. Este Comissariado foi criado com o objetivo de desenvolver e coordenar medidas de apoio à inserção dos cidadãos portugueses vindos dos territórios ultramarinos na vida nacional e no estrangeiro. Teve como órgãos, o conselho de apoio, o conselho administrativo e as brigadas itinerantes. Foram, igualmente, criadas as comissões regionais, distritais e concelhias, cujas competências passavam por “promover a progressiva participação e integração dos desalojados na vida e estruturas da respetiva área”.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente às seguintes secções: Constituição, Organização e Regulamentação; Gestão de Informação e Documentação; Gestão dos Recursos Financeiros; Gestão dos Recursos Humanos; Apoio e Integração de Nacionais.

Condições de acesso: Existe documentação submetida a condições e a prazos de consulta, nos termos da Lei.

Instituto de Apoio ao Retorno dos Nacionais do Distrito de Castelo Branco

Nível de descrição: F

Código de referência: PT/SGMAI/IARNCTB

Título: Instituto de Apoio ao Retorno dos Nacionais do Distrito de Castelo Branco

Datas extremas: 1975-00-00 / 1979-00-00

Dimensão e suporte: 27 cx.; 25 mç.; 5 liv. (3,05 m.l.); papel

História custodial e arquivística: O Instituto de Apoio ao Retorno dos Nacionais (IARN) foi criado a 31 de março de 1975, com o objetivo de inserir os cidadãos portugueses na vida nacional, cujas medidas incluíam apoios à habitação, transportes, alimentação, estudos, entre outras. O IARN, sediado em Lisboa, teve várias delegações situadas no Porto, Vila Real, Viseu, Faro e Funchal. A 30 de Agosto de 1979 o IARN foi integrado no Ministério dos Assuntos Sociais. De acordo com o Decreto-Lei nº97/81 de 2 de maio, o IARN foi extinto.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente às seguintes secções: Constituição, Organização e Regulamentação; Gestão de Informação e Documentação; Gestão dos Recursos Financeiros; Apoio e Integração de Nacionais; Gestão de Recursos Humanos do Quadro Geral de Adidos.

98

Instituto de Apoio ao Retorno de Nacionais da Guarda

Nível de descrição: F

Código de referência: PT/SGMAI/IARNGRD

Título: Instituto de Apoio ao Retorno de Nacionais da Guarda

Datas extremas: 1975-00-00 / 1979-00-00

Dimensão e suporte: 18 cx.; 1 liv. (2,57 m.l.); papel

História custodial e arquivística: O Decreto-Lei n.º 169/75 de 31 de março criou o Instituto de Apoio ao Retorno de Nacionais (IARN). De acordo com os seus artigos 2.º e 3.º, as suas competências eram: a) Estudar e propor superiormente as medidas necessárias para a integração na vida nacional de todos os cidadãos portugueses, como tal considerados pela lei de nacionalidade vigente em Portugal, que se deslocassem para território nacional, com o fim de nele se fixarem, qualquer que fosse a sua proveniência, assegurando a disciplina do seu afluxo e a defesa dos seus direitos; b) Dar parecer ou encarregar-se dos assuntos que superiormente lhe fossem cometidos e que dentro da sua

esfera de ação pudessem estar direta ou indiretamente ligados ao processo de descolonização em curso e ao possível retorno de emigrantes. Em 1976 através do Decreto-Lei n.º 683-B/76 de 10 de setembro foi criado o Commissariado para os Desalojados, dirigido por um Alto-Comissário, coadjuvado por um Comissário e por um Subcomissário. Este Commissariado foi criado com o objetivo de desenvolver e coordenar medidas de apoio à inserção dos cidadãos portugueses vindos dos territórios ultramarinos na vida nacional e no estrangeiro. Teve como órgãos, o conselho de apoio, o conselho administrativo e as brigadas itinerantes. Foram, igualmente, criadas as comissões regionais, distritais e concelhias, cujas competências passavam por “promover a progressiva participação e integração dos desalojados na vida e estruturas da respetiva área”.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente às seguintes secções: Gestão dos Recursos Humanos e Apoio e Integração de Nacionais.

Condições de acesso: Existe documentação submetida a condições e a prazos de consulta, nos termos da Lei.

Instituto de Apoio ao Retorno de Nacionais do Distrito de Lisboa

99

Nível de descrição: F

Código de referência: PT/SGMAI/IARNLSB

Título: Instituto de Apoio ao Retorno de Nacionais do Distrito de Lisboa

Datas extremas: 1975-09-00 / 1979-09-14

Dimensão e suporte: 2 cx.; 2 mç.; 1 liv. (0,50 m.l.); papel

História custodial e arquivística: O Decreto-Lei n.º 169/75 de 31 de março criou o Instituto de Apoio ao Retorno de Nacionais (IARN). De acordo com os seus artigos 2.º e 3.º, as suas competências eram a) Estudar e propor superiormente as medidas necessárias para a integração na vida nacional de todos os cidadãos portugueses, como tal considerados pela lei de nacionalidade vigente em Portugal, que se deslocassem para território nacional, com o fim de nele se fixarem, qualquer que fosse a sua proveniência, assegurando a disciplina do seu afluxo e a defesa dos seus direitos; b) Dar parecer ou encarregar-se dos assuntos que superiormente lhe fossem cometidos e que dentro da sua esfera de ação pudessem estar direta ou indiretamente ligados ao processo de descolonização em curso e ao possível retorno de emigrantes. Em 1976 através do Decreto-Lei n.º 683-B/76 de 10 de setembro foi criado o Commissariado para os Desalojados, dirigido por um Alto-Comissário, coadjuvado por um Comissário e por um Subcomissário. Este Commissariado foi criado com o objetivo de desenvolver e coordenar medidas de apoio à inserção dos cidadãos portugueses vindos dos territórios ultramarinos na vida nacional e no estrangeiro. Teve como órgãos, o conselho de apoio, o conselho

administrativo e as brigadas itinerantes. Foram, igualmente, criadas as comissões regionais, distritais e concelhias, cujas competências passavam por “promover a progressiva participação e integração dos desalojados na vida e estruturas da respetiva área”.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente à seguinte secção: Gestão de Informação e Documentação.

Condições de acesso: Existe documentação submetida a condições e a prazos de consulta, nos termos da Lei.

Instituto de Apoio ao Retorno de Nacionais de Portalegre

Nível de descrição: F

Código de referência: PT/SGMAI/IARNPTG

Título: Instituto de Apoio ao Retorno de Nacionais de Portalegre

Datas extremas: 1971-00-00 / 1985-00-00

Dimensão e suporte: 20 cx.; 16 doss.; 7 liv.; 22 mç.; 5 pt. (4,96 m.l.); papel

100

História custodial e arquivística: O Decreto-Lei n.º 169/75 de 31 de março criou o Instituto de Apoio ao Retorno de Nacionais (IARN). De acordo com os seus artigos 2.º e 3.º, as suas competências eram a) Estudar e propor superiormente as medidas necessárias para a integração na vida nacional de todos os cidadãos portugueses, como tal considerados pela lei de nacionalidade vigente em Portugal, que se deslocassem para território nacional, com o fim de nele se fixarem, qualquer que fosse a sua proveniência, assegurando a disciplina do seu afluxo e a defesa dos seus direitos; b) Dar parecer ou encarregar-se dos assuntos que superiormente lhe fossem cometidos e que dentro da sua esfera de ação pudessem estar direta ou indiretamente ligados ao processo de descolonização em curso e ao possível retorno de emigrantes. Em 1976 através do Decreto-Lei n.º 683-B/76 de 10 de setembro foi criado o Commissariado para os Desalojados, dirigido por um Alto-Comissário, coadjuvado por um Comissário e por um Subcomissário. Este Commissariado foi criado com o objetivo de desenvolver e coordenar medidas de apoio à inserção dos cidadãos portugueses vindos dos territórios ultramarinos na vida nacional e no estrangeiro. Teve como órgãos, o conselho de apoio, o conselho administrativo e as brigadas itinerantes. Foram, igualmente, criadas as comissões regionais, distritais e concelhias, cujas competências passavam por “promover a progressiva participação e integração dos desalojados na vida e estruturas da respetiva área”.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente às seguintes secções: Constituição, Organização e Regulamentação; Gestão de Informação e Documentação; Gestão dos Recursos Financeiros; Apoio e Integração de Nacionais.

Condições de acesso: Existe documentação submetida a condições e a prazos de consulta, nos termos da Lei.

Instituto de Apoio ao Retorno de Nacionais de Santarém

Nível de descrição: F

Código de referência: PT/SGMAI/IARNSTR

Título: Instituto de Apoio ao Retorno de Nacionais de Santarém

Datas extremas: 1974-00-00 / 1984-00-00

Dimensão e suporte: 34 cx.; 2 liv.; 4 gav. (3,596 m.l.); papel

História custodial e arquivística: O Decreto-Lei n.º 169/75 de 31 de março criou o Instituto de Apoio ao Retorno de Nacionais (IARN). De acordo com os seus artigos 2.º e 3.º, as suas competências eram a) Estudar e propor superiormente as medidas necessárias para a integração na vida nacional de todos os cidadãos portugueses, como tal considerados pela lei de nacionalidade vigente em Portugal, que se deslocassem para território nacional, com o fim de nele se fixarem, qualquer que fosse a sua proveniência, assegurando a disciplina do seu afluxo e a defesa dos seus direitos; b) Dar parecer ou encarregar-se dos assuntos que superiormente lhe fossem cometidos e que dentro da sua esfera de ação pudessem estar direta ou indiretamente ligados ao processo de descolonização em curso e ao possível retorno de emigrantes. Em 1976 através do Decreto-Lei n.º 683-B/76 de 10 de setembro foi criado o Comissariado para os Desalojados, dirigido por um Alto-Comissário, coadjuvado por um Comissário e por um Subcomissário. Este Comissariado foi criado com o objetivo de desenvolver e coordenar medidas de apoio à inserção dos cidadãos portugueses vindos dos territórios ultramarinos na vida nacional e no estrangeiro. Teve como órgãos, o conselho de apoio, o conselho administrativo e as brigadas itinerantes. Foram, igualmente, criadas as comissões regionais, distritais e concelhias, cujas competências passavam por “promover a progressiva participação e integração dos desalojados na vida e estruturas da respetiva área”.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente às seguintes secções: Gestão de Informação e Documentação; Gestão dos Recursos Financeiros; Gestão dos Recursos Humanos; Apoio e Integração de Nacionais.

Condições de acesso: Existe documentação submetida a condições e a prazos de consulta, nos termos da Lei.

Instituto de Apoio ao Retorno de Nacionais do Distrito de Viana do Castelo

Nível de descrição: F

Código de referência: PT/SGMAI/IARNVCT

Título: Instituto de Apoio ao Retorno de Nacionais do Distrito de Viana do Castelo

Datas extremas: 1974-00-00 / 1981-00-00

Dimensão e suporte: 16 cx.; 45 liv.; 220 mç.; 4 gavetas (11,72 m.l.); papel

História custodial e arquivística: O Decreto-Lei n.º 169/75 de 31 de março criou o Instituto de Apoio ao Retorno de Nacionais (IARN). De acordo com os seus artigos 2.º e 3.º, as suas competências eram a) Estudar e propor superiormente as medidas necessárias para a integração na vida nacional de todos os cidadãos portugueses, como tal considerados pela lei de nacionalidade vigente em Portugal, que se deslocassem para território nacional, com o fim de nele se fixarem, qualquer que fosse a sua proveniência, assegurando a disciplina do seu afluxo e a defesa dos seus direitos; b) Dar parecer ou encarregar-se dos assuntos que superiormente lhe fossem cometidos e que dentro da sua esfera de ação pudessem estar direta ou indiretamente ligados ao processo de descolonização em curso e ao possível retorno de emigrantes. Em 1976 através do Decreto-Lei n.º 683-B/76 de 10 de setembro foi criado o Comissariado para os Desalojados, dirigido por um Alto-Comissário, coadjuvado por um Comissário e por um Subcomissário. Este Comissariado foi criado com o objetivo de desenvolver e coordenar medidas de apoio à inserção dos cidadãos portugueses vindos dos territórios ultramarinos na vida nacional e no estrangeiro. Teve como órgãos, o conselho de apoio, o conselho administrativo e as brigadas itinerantes. Foram, igualmente, criadas as comissões regionais, distritais e concelhias, cujas competências passavam por “promover a progressiva participação e integração dos desalojados na vida e estruturas da respetiva área”.

Fonte imediata de aquisição ou transferência: Documentação proveniente do arquivo do ex-Governo Civil do Distrito de Viana do Castelo.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente às seguintes secções: Apoio e Integração de Nacionais; Gestão de Documentação; Gestão dos Recursos Financeiros; Comissão Concelhia para os Desalojados Ultramarinos de Caminha; Comissão Concelhia para os Desalojados Ultramarinos de Melgaço; Comissão Concelhia para os Desalojados Ultramarinos de Monção; Comissão Concelhia para os Desalojados Ultramarinos de Paredes de Coura; Comissão Concelhia para os Desalojados Ultramarinos de Ponte da Barca; Comissão Concelhia para os Desalojados Ultramarinos de Valença; Comissão Concelhia para os Desalojados Ultramarinos de Viana do Castelo; Comissão Concelhia para os Desalojados Ultramarinos de Vila Nova de Cerveira; Comissão Distrital para os Desalojados Ultramarinos de Viana do Castelo; Comissão Interministerial de Financiamento de Retornados - CIFRE; Quadro Geral de Adidos/Agência Geral do Ultramar (Q.G.A./A.G.U.).

Condições de acesso: Existe documentação submetida a condições e a prazos de consulta, nos termos da Lei.

Instituto de Apoio ao Retorno de Nacionais de Viseu

Nível de descrição: F

Código de referência: PT/SGMAI/IARNVIS

Título: Instituto de Apoio ao Retorno de Nacionais de Viseu

Datas extremas: 1975-00-00 / 1988-00-00

Dimensão e suporte: 13 cx. (1,04 m.l.); papel

História custodial e arquivística: O Decreto-Lei n.º 169/75 de 31 de março criou o Instituto de Apoio ao Retorno de Nacionais (IARN). De acordo com os seus artigos 2.º e 3.º, as suas competências eram a) Estudar e propor superiormente as medidas necessárias para a integração na vida nacional de todos os cidadãos portugueses, como tal considerados pela lei de nacionalidade vigente em Portugal, que se deslocassem para território nacional, com o fim de nele se fixarem, qualquer que fosse a sua proveniência, assegurando a disciplina do seu afluxo e a defesa dos seus direitos; b) Dar parecer ou encarregar-se dos assuntos que superiormente lhe fossem cometidos e que dentro da sua esfera de ação pudessem estar direta ou indiretamente ligados ao processo de descolonização em curso e ao possível retorno de emigrantes. Em 1976 através do Decreto-Lei n.º 683-B/76 de 10 de setembro foi criado o Comissariado para os Desalojados, dirigido por um Alto-Comissário, coadjuvado por um Comissário e por um Subcomissário. Este Comissariado foi criado com o objetivo de desenvolver e coordenar medidas de apoio à inserção dos cidadãos portugueses vindos dos territórios ultramarinos na vida nacional e no estrangeiro. Teve como órgãos, o conselho de apoio, o conselho administrativo e as brigadas itinerantes. Foram, igualmente, criadas as comissões regionais, distritais e concelhias, cujas competências passavam por “promover a progressiva participação e integração dos desalojados na vida e estruturas da respetiva área”.

Fonte imediata de aquisição ou transferência: A restante documentação foi incorporada no Arquivo Distrital de Viseu em 30 de novembro de 2001.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente à seguinte secção: Apoio e Integração de Nacionais.

Condições de acesso: Existe documentação submetida a condições e a prazos de consulta, nos termos da Lei.

Intendência Geral dos Abastecimentos do Distrito de Portalegre

Nível de descrição: F

Código de referência: PT/SGMAI/IGAPTG

Título: Intendência Geral dos Abastecimentos do Distrito de Portalegre

Datas extremas: 1944-00-00 / 1947-00-00

Dimensão e suporte: 5 pt.; 3 mç. (0,24 m.l.); papel

História custodial e arquivística: O Decreto-Lei n.º 28153, de 12 de novembro de 1937 criou a Junta Nacional do Azeite (JNA), organismo de coordenação económica, de funcionamento e administração autónomos, com personalidade jurídica e funções oficiais, na dependência do Ministério da Agricultura. As dificuldades que a II Guerra Mundial provocou no abastecimento de alimentos, levou a que fosse necessário proceder ao seu racionamento. Por sua vez, esta medida acabou por motivar situações de acumulação e de especulação nos preços dos produtos, levando a que, em 1943, fosse criada, pelo Decreto-Lei n.º 32945, de 2 de agosto de 1943, a Intendência-Geral dos Abastecimentos (IGA), no seio do Ministério da Economia, a qual assumiu também as competências de fiscalização económica. A IGA tinha como missão assegurar o transporte e a distribuição de bens de consumo, bem como fiscalizar a política de preços e o racionamento. Em 1965, pelo Decreto-Lei n.º 46336, de 17 de maio de 1965, a Intendência-Geral dos Abastecimentos foi extinta, dando origem à Inspeção-Geral das Atividades Económicas (IGAE).

Âmbito e conteúdo: Documentação referente à seguinte secção: Gestão de Informação e Documentação; Gestão dos Recursos Humanos; Gestão e fiscalização.

Condições de acesso: Existe documentação submetida a condições e a prazos de consulta, nos termos da Lei

104

Juízo da Correição da Comarca de Viana do Castelo

Nível de descrição: F

Código de referência: PT/SGMAI/JCCVCT

Título: Juízo da Correição da Comarca de Viana do Castelo

Datas extremas: 1762-00-00 / 1834-00-00

Dimensão e suporte: 2 cx.; 5 mç. (0,64 m.l.); papel

História custodial e arquivística: Denominados inicialmente meirinhos-mores, só a partir do século XV passariam a ser conhecidos pelo nome de corregedores. Enquanto representantes do poder régio na periferia, detinham importantes atribuições judiciais, administrativas e inspetivas, exercendo a sua jurisdição na comarca ou corregedoria. Ao nível central relacionavam-se sobretudo com o Desembargo do Paço. Para além da jurisdição civil e criminal, cumpria-lhes ainda, no campo da justiça, fiscalizar e instruir os juízes locais, designadamente os ordinários e conhecer as suas causas mais graves, bem como inspecionar as prisões, conceder cartas de salvo-conduto e proceder aos autos de residência. Supervisionavam o estado sanitário da sua comarca no respeitante à limpeza, às obras públicas, ao cultivo das terras e à atividade dos médicos. Incluía-se também no elenco das suas competências proceder a uma visita anual da correição em todas as cidades e vilas da comarca, examinando o serviço dos escrivães, dos oficiais de justiça e das vereações camarárias e inquirir sobre a segurança e funcionamento das cadeias, detetar abusos de autoridade cometidos por determinados juízes ou oficiais de justiça, controlar as suas competências ou inaptidões, inspecionando tudo o que pudesse obstar à manutenção da ordem e ao bom funcionamento do poder judicial. Mais tarde, nos inícios do século XIX, viriam a intervir em matéria fiscal, promovendo a coleta dos novos impostos e do selo como recebedores da Décima Predial e dos Maneios. Resta ainda observar que até à supressão dos Ouvidores, consumada pela Lei dos Donatários de 1790, estes magistrados podiam substituir os corregedores nas terras de donatário. Nomeados pela entidade senhorial, os Ouvidores assumiam parte das funções dos corregedores, podendo decidir sobre apelações em assuntos de cível. Os corregedores das comarcas viriam a ser extintos por força do art.º 18º da Disposição Provisória, de 29 de novembro de 1832, e substituídos pelos juízes de direito. Exerceu as funções de Corregedor da comarca de Viana, Caetano Correia Botelho; em 1817, Joaquim de Magalhães Mexia Macedo. Sabe-se que os livros e documentos constantes deste fundo pertenciam do Cartório da Receita Geral da antiga comarca de Viana. Os livros e documentos constantes da "Inventa" achavam-se em poder do Ex escrivão da Receita Geral, António José da Costa Viana, e pertenciam ao Cartório da Fazenda a cargo do Juízo da Correição da antiga comarca de Viana. Foram entregues a Sebastião João Barreiros de Oliveira, funcionário da Administração Geral no dia 9 de fevereiro de 1837.

Fonte imediata de aquisição ou transferência: Documentação proveniente do arquivo do ex-Governo Civil do Distrito de Viana do Castelo.

Âmbito e conteúdo: Contém documentação referente à secção: Gestão de Impostos.

Condições de acesso: Comunicável, sem restrições legais.

Juízo da Provedoria da Comarca de Viana do Castelo

Nível de descrição: F

Código de referência: PT/SGMAI/JPCVCT

Título: Juízo da Provedoria da Comarca de Viana do Castelo

Datas extremas: 1601-00-00 / 1836-00-00

Dimensão e suporte: 14 cx.; 6 liv.; 28 mç. (5,55 m.l.); papel

História custodial e arquivística: A Provedoria era a área sobre a qual o Provedor tinha jurisdição e que correspondia aproximadamente a uma comarca. Era também chamada Juízo da Provedoria. O provedor era um funcionário real a quem competia o provimento para a subsistência, nomeadamente sobre as terças, os resíduos, os hospitais e os órfãos. Tinha atribuições na intendência das capelas, dos órfãos, das confrarias. testamento e obras pias. Podia citar, dentro da comarca, por mandados nas coisas que pertencessem ao seu juízo. Tomavam as contas dos hospitais, concelhos e confrarias. A partir de 1775 passam a ser contadores da fazenda sujeitos à inspeção do Conselho da Fazenda. O Juízo da Provedoria da Comarca de Viana do Castelo dividia-se, em termos administrativos, em duas Repartições, Repartição de Barcelos e Repartição do Minho, atuando cada uma delas em áreas geográficas distintas. As Provedorias podem ser consideradas extintas pelos Decretos nº 23 e nº 24 de 16 de maio e o Decreto nº 65 de 28 de junho de 1833 que impuseram uma nova organização e divisão administrativa, judicial e fazendária, não figurando a circunscrição provedoria nessa nova estrutura.

106

Fonte imediata de aquisição ou transferência: Documentação proveniente do arquivo do ex-Governo Civil do Distrito de Viana do Castelo.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente às seguintes secções: Administração e regulamentação; Gestão financeira; Contencioso fiscal; Supervisão e fiscalização; Cumprimento de disposições testamentárias; Gestão de documentação e Gestão de Impostos.

Condições de acesso: Comunicável, sem restrições legais.

Provedor da Comarca

Nível de descrição: SF

Código de referência: PT/SGMAI/JPCVCT-PC

Título: Provedor da Comarca

Datas extremas: 1723-00-00 / 1839-00-00

Dimensão e suporte: 4 mç.; 1 cx. (0,27 m.l.); papel

História custodial e arquivística: O Juízo da Provedoria era a área na qual o Provedor exercia as suas funções. O Provedor atuava ao nível da administração dos interesses de pessoas singulares e de instituições e ao nível fiscal.

Fonte imediata de aquisição ou transferência: Documentação proveniente do arquivo do ex-Governo Civil do Distrito de Viana do Castelo.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente às seguintes secções: Fiscalização de impostos e Supervisão de eleições.

Condições de acesso: Comunicável, sem restrições legais.

Repartição de Barcelos

Nível de descrição: SF

Código de referência: PT/SGMAI/JPCVCT-RB

Título: Repartição de Barcelos

Datas extremas: 1697-08-09 / 1834-07-14

107

Dimensão e suporte: 2cx.; 5 liv.; 8 mç. (0,86 m.l.); papel

História custodial e arquivística: Em termos administrativos, funcionava como uma das Repartições do Juízo da Provedoria da Comarca de Viana do Castelo. Atuava na área geográfica que compreendia, a correição de Ponte de Lima, a correição de Ponte da Barca, correição de Amares e a correição de Barcelos.

Fonte imediata de aquisição ou transferência: Documentação proveniente do arquivo do ex-Governo Civil do Distrito de Viana do Castelo.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente às seguintes secções: Administração e regulamentação; Gestão do Património; Cumprimento de disposições testamentárias; Supervisão e fiscalização; Contencioso fiscal e Gestão de Impostos.

Condições de acesso: Comunicável, sem restrições legais.

Repartição do Minho

Nível de descrição: SF

Código de referência: PT/SGMAI/JPCVCT-RM

Título: Repartição do Minho

Datas extremas: 1684-00-00 / 1839-00-00

Dimensão e suporte: 9 mç. (0,38 m.l.); papel

História custodial e arquivística: Em termos administrativos, funcionava como uma das Repartições do Juízo da Provedoria da Comarca de Viana do Castelo. Atuava na área geográfica que compreendia, a correição de Arcos (comarca de Viana), a correição de Viana, a correição de Caminha, a correição de Valença e a correição de Monção (comarca de Viana).

Fonte imediata de aquisição ou transferência: Documentação proveniente do arquivo do ex-Governo Civil do Distrito de Viana do Castelo.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente às seguintes secções: Supervisão e fiscalização; Gestão de Impostos; Cível e Gestão de dotes e legados.

Condições de acesso: Comunicável, sem restrições legais.

108

Juízo da Superintendência Geral dos Tabacos Reais, Saboarias e Alfândegas da Província do Minho

Nível de descrição: F

Código de referência: PT/SGMAI/JSGTSAPM

Título: Juízo da Superintendência Geral dos Tabacos Reais, Saboarias e Alfândegas da Província do Minho

Datas extremas: 1801-00-00 / 1834-02-13

Dimensão e suporte: 7 mç. (0,24 m.l.); papel

História custodial e arquivística: "Em 17 de junho de 1812 tomou posse na Camara desta vila do lugar de Superintendente Provincial dos Tabacos, Saboarias e Alfandegas desta Província do Minho, o Dr. Luiz António de Araújo Amorim pelas 11 horas da manhã", in livro do Protocolo das Audiências do Juízo de Viana do Castelo (1809-1814). Este arquivo foi entregue pelo Ex escrivão Damião António Ribeiro d'Andrade ao funcionário da Administração Geral, Sebastião José Barreiros d'Oliveira, aos 2 de março de 1837.

Fonte imediata de aquisição ou transferência: Documentação proveniente do arquivo do ex-Governo Civil de Viana do Castelo.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente às seguintes secções: Gestão dos Recursos Humanos; Gestão da tesouraria; Gestão e administração e Gestão da justiça.

Condições de acesso: Comunicável, sem restrições legais.

Junta de Inspeção do Recrutamento do Distrito de Viana do Castelo

Nível de descrição: F

Código de referência: PT/SGMAI/JIRVCT

Título: Junta de Inspeção do Recrutamento do Distrito de Viana do Castelo

Datas extremas: 1888-00-00 / 1890-00-00

Dimensão e suporte: 6 liv.; 4 mç. (0,28 m.l.); papel

História custodial e arquivística: A Carta de Lei de 21 de maio de 1884, cria em cada Distrito uma Junta de Revisão composta “por um coronel ou tenente-coronel, que presidirá, por um capitão e por dois médicos militares e um civil” (art.º 22º da Carta de Lei cit.). Este órgão procedia à inspeção sanitária dos mancebos, percorrendo todas as cabeças de Comarca na área do Distrito (art.º. 23º da Lei cit.). A Junta de Inspeção do Recrutamento de Viana do Castelo foi instalada no dia 2 de julho de 1888. Foi presidida pelo Tenente-Coronel de Infantaria 10 João Marcos de Vasconcelos Cerejeiro. Era ainda constituída por dois cirurgiões (um de infantaria 7 e outro de cavalaria 10). Os primeiros registos das atas das sessões da Junta de Inspeção foram lançados no livro das atas da Junta de Revisão, que vai de 1885 a 1888.

Fonte imediata de aquisição ou transferência: Documentação proveniente do arquivo do ex-Governo Civil de Viana do Castelo.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente às seguintes secções: Constituição, Organização e Regulamentação; Gestão de Documentação e Inspeção do recrutamento militar

Condições de acesso: Existe documentação submetida a condições e a prazos de consulta, nos termos da Lei.

Junta de Revisão do Recrutamento do Distrito de Viana do Castelo

Nível de descrição: F

Código de referência: PT/SGMAI/JRRVCT

Título: Junta de Revisão do Recrutamento do Distrito de Viana do Castelo

Datas extremas: 1855-00-00 / 1889-00-00

Dimensão e suporte: 13 liv.; 5 mc.; 1 cx. (0,65 m.l.); papel

História custodial e arquivística: A Junta de Revisão do Recrutamento Militar foi criada por força do art.º 45 da lei de 27 de julho de 1855. Era constituída pelo governador civil, um oficial superior e três facultativos (dois eram militares). As Juntas de Revisão apreciavam e julgavam em 1ª e última instância, todas as causas de exclusão do recenseamento militar, por falta de altura ou robustez. A Junta de Revisão do Recrutamento Militar de Viana do Castelo foi constituída em 26 de setembro de 1856. A partir de 2 de julho de 1888, os registos são lançados no fundo da Junta de Inspeção do Recrutamento do Distrito de Viana do Castelo.

Fonte imediata de aquisição ou transferência: Documentação proveniente do arquivo do ex-Governo Civil de Viana do Castelo.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente às seguintes secções: Constituição, Organização e Funcionamento; Gestão de Informação e Documentação e Revisão do recrutamento militar.

Condições de acesso: Existe documentação submetida a condições e a prazos de consulta, nos termos da Lei.

110

Junta de Revisão do Recrutamento da Marinha do Distrito de Viana do Castelo

Nível de descrição: SF

Código de referência: PT/SGMAI/JRRVCT-MAR

Título: Junta de Revisão do Recrutamento da Marinha do Distrito de Viana do Castelo

Datas extremas: 1861-00-00 / 1878-00-00

Dimensão e suporte: 2 liv. (0,02 m.l.); papel

História custodial e arquivística: Junta especializada no recrutamento e tratamento de assuntos ligados à marinha que funcionava dentro da Junta de Revisão do Recrutamento.

Fonte imediata de aquisição ou transferência: Documentação proveniente do arquivo do ex-Governo Civil de Viana do Castelo.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente à seguinte secção: Revisão do recrutamento militar.

Condições de acesso: Existe documentação submetida a condições e a prazos de consulta, nos termos da Lei.

Junta Distrital de Viana do Castelo

Nível de descrição: F

Código de referência: PT/SGMAI/JDVCT

Título: Junta Distrital de Viana do Castelo

Datas extremas: 1959-00-00 / 1996-00-00

Dimensão e suporte: 141 cx.; 59 liv.; 23 mç.; 24 pt. (16,61 m.l.); papel

História custodial e arquivística: A 2 de Janeiro de 1960, na sequência da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 42 536 de 28 de setembro de 1959, que introduz várias alterações no Código Administrativo então vigente, é constituída a Junta Distrital. A Junta Distrital é o "corpo administrativo do distrito" (Dec. cit.). Tinha atribuições de fomento, de cultura e de assistência. No âmbito das atribuições de fomento, deveria a Junta Distrital, manter e gerir serviços destinados à elaboração de estudos e projetos de obras públicas do distrito ou dos seus municípios e promover no âmbito das suas atribuições as atividades económicas da região. No âmbito das atribuições de cultura, deveria deliberar sobre a criação e manutenção de arquivos e museus, promover o património histórico-cultural da região e apoiar as instituições culturais. No âmbito das atribuições de assistência, poderiam as Juntas distritais administrar "estabelecimentos" assistenciais. Nos termos do n.º. 1 Do artigo 1.º. do Dec. Lei nº 236/74, de 3 de junho, e artigo 381.º do Código Administrativo, são dissolvidas as Juntas Distritais, entre outras, a de Viana do Castelo.

111

Fonte imediata de aquisição ou transferência: Documentação proveniente do arquivo do ex-Governo Civil de Viana do Castelo.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente às seguintes secções: Gestão de Informação e Documentação; Gestão dos Recursos Financeiros; Gestão Patrimonial; Gestão dos Recursos Humanos; Gestão de obras públicas; Organização e Funcionamento e Tutela Administrativa

Junta dos Juros dos Reais Empréstimos de Viana do Castelo

Nível de descrição: F

Código de referência: PT/SGMAI/JJREVCT

Título: Junta dos Juros dos Reais Empréstimos de Viana do Castelo

Datas extremas: 1796-00-00 / 1837-00-00

Dimensão e suporte: 2 liv.; 8 mç. (0,29 m.l.); papel

História custodial e arquivística: O primeiro empréstimo de apólices, autorizado em 1796, foi regulamentado pelo Alvará de 13 de maio de 1797, que determinava que a sua gestão fosse confiada à Tesouraria dos Juros. Seria inspecionada pelo presidente do Real Erário e disporia de uma contadaria. Esta Junta da Administração das Consignações para o Juro do Novo Empréstimo, depois designada Junta dos Juros dos Reais Empréstimos ou Junta dos Juros, foi reorganizada pelo Alvará de 31 de maio de 1825. A Carta Constitucional, no seu artigo 6.º, atribuía a administração, arrecadação e contabilidade da dívida ao Tesouro Público. A Junta dos Juros dos Reais Empréstimos foi extinta por Decreto de 16 de maio de 1832, sendo então criada a Junta do Crédito Público.

Fonte imediata de aquisição ou transferência: Documentação proveniente do arquivo do ex-Governo Civil de Viana do Castelo.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente às seguintes secções: Gestão dos Reais empréstimos; Gestão dos Impostos e Constituição e Organização.

Condições de acesso: Comunicável, sem restrições legais.

112

Junta Geral do Distrito de Lisboa

Nível de descrição: F

Código de referência: PT/SGMAI/JGDLSB

Título: Junta Geral do Distrito

Dimensão e suporte: 6 liv.; 1 cx. (0,31 m.l.); papel

História custodial e arquivística: Segundo a Carta de Lei de 25 de abril de 1835, passou a existir, em cada distrito, uma Junta de Distrito, com as mesmas competências das Juntas de Província manifestadas no Decreto n.º 23 de 16 de maio de 1832. Passados uns meses, o Decreto de 18 de julho de 1835 atribuiu a este órgão competências deliberativas e consultivas. Conforme a Carta de Lei de 29 de outubro de 1840, as Juntas Gerais de Distrito passaram a ser compostas pelos procuradores nomeados pelas Câmaras e pelos

Conselhos Municipais. Segundo o Código Administrativo de 1842, a Junta Geral encontrava-se junto ao Governador Civil e era constituída por treze procuradores eleitos pelas câmaras. Este órgão, segundo o art.º 197.º, tinha, em cada ano, uma sessão ordinária durante quinze dias. A Junta elegia o presidente e vice-presidente, secretário e vice-secretário, constituintes da Mesa e elegia os doze indivíduos com requisitos para vogal do Conselho de Distrito. Resumidamente, eram competências deliberativas, a realização da despesa e receita, a votação e aprovação de orçamentos e contas privativas, a contração de empréstimos, as obras públicas, a instalação de rodas dos expostos e a aprovação das deliberações relativas a feiras e mercados. As competências consultivas relacionavam-se com a comunicação ao Governo sobre melhoramentos territoriais tais como infraestruturas rodoviárias. (art.º 215.º a 220.º Código Administrativo 1842). O Código Administrativo de 1878 concedia grandes poderes às juntas gerais. Eram de eleição direta e eram responsáveis pela eleição das comissões distritais para executar as suas deliberações. (SGMAI 1994, 20). O Código Administrativo de 1878 foi substituído pelo Código Administrativo de 1886, não apresentando grandes alterações. O Governador Civil continuava como presidente da Junta Geral. (SGMAI 1994, 21). A Junta Geral, como corpo administrativo no distrito, era composto pelo tesoureiro, secretário, vice-secretário e entre 21 e 25 procuradores, sendo que três destes constituíam a Comissão Distrital delegada da Junta Geral. Por ano, a Junta Geral tinha duas sessões ordinárias, mais uma por triénio, podendo haver, ainda, sessões extraordinárias. Este órgão funcionava no edifício do Governo Civil e o Governador Civil procedia à abertura e encerramento das suas sessões.

Em 1892, o Decreto de 6 de agosto suspendeu as juntas gerais, reduzindo as suas funções e atribuindo-as às suas próprias Comissões Executivas. Em cada distrito existia uma Comissão Distrital delegada da Junta Geral (Código Administrativo de 1842). Esta comissão funcionava no edifício do Governo Civil e era composta pelo presidente, secretário e vogais (Código Administrativo de 1878). Em 1886, a Comissão Distrital passou a ser composta pelo Governador Civil como presidente, dois membros do Conselho de Distrito e dois oficiais de exército. Em 1892, o Decreto de 6 de agosto promulgou que as comissões substituíssem as juntas gerais.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente às seguintes secções: Constituição, Organização e Regulamentação; Gestão dos Recursos Humanos.

Condições de acesso: Existe documentação submetida a condições e a prazos de consulta, nos termos da Lei.

Junta Geral do Distrito de Viana do Castelo

Nível de descrição: F

Código de referência: PT/SGMAI/JGVCT

Título: Junta Geral do Distrito de Viana do Castelo

Datas extremas: 1835-00-00 / 1934-00-00

Dimensão e suporte: 51 cx.; 49 liv.; 82 mç.; 5 pt. (12,43 m.l.); papel

História custodial e arquivística: Os arquivos das juntas gerais eram considerados "arquivos especiais"(artº 206º do Código Administrativo de 1842) independentes dos do Governo Civil. A documentação deste fundo estava indistintamente misturada com outros fundos custodiados pelo Governo Civil de Viana do Castelo, o que contribuiu para que fosse por vezes extremamente difícil distinguir quais os documentos que se integravam neste fundo documental e quais se integrariam no fundo do Governo Civil. Presume-se que desde 1835, este arquivo da Junta Geral do Distrito estará à guarda do Governo Civil, tal estava determinado legalmente pelo Código Administrativo de 1842 (§ único do art.º 206º do Código cit.). Poderemos presumir que após a sua extinção (primeira em 1892) a sua documentação terá ficado à guarda do Governo Civil.

Fonte imediata de aquisição ou transferência: Documentação proveniente do arquivo do ex-Governo Civil do Distrito de Viana do Castelo.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente às seguintes secções: Constituição, Organização e Funcionamento; Gestão dos Recursos Humanos; Gestão dos Recursos Financeiros; Gestão de Documentação; Controlo dos Atos Eleitorais; Consultadoria e Fiscalização; Gestão dos Empréstimos Distritais; Gestão de Obras Públicas; Administração dos Expostos e Assistência à Maternidade; Comissão Distrital Executiva delegada da Junta Geral; Controlo e Fiscalização; Comissão Distrital delegada da Junta Geral; Fiscalização e julgamento.

Condições de acesso: Comunicável, sem restrições legais

Monte-pio dos Oficiais Marinheiros da Armada

Nível de descrição: F

Código de referência: PT/SGMAI/MOMALSB

Título: Monte-pio dos Oficiais Marinheiros da Armada

Datas extremas: 1893-00-00 / 1901-00-00

Dimensão e suporte: 3 liv. (0,03 m.l.); papel

História custodial e arquivística: De acordo com o Jornal Militar n.º 576 de agosto de 2008, os Montepios eram associações de apoio a órfãos e viúvas dos militares das Forças Armadas criadas no século XVIII. Esses apoios resultavam da atribuição de pensões e outros apoios sociais. No início da década de 40 do século XIX, foi criado o Montepio do Exército e da Armada, sendo permitido aos oficiais aderentes receberem da Fazenda Pública as quotas pagas até então ao Montepio Militar, o mesmo acontecendo aos oficiais da Armada que se ligaram à Associação de Socorro e Montepio Geral da Armada. A restituição das quotas seria efetuada ao longo de quatro anos, em prestações mensais, conjuntamente com o soldo. Mais tarde, em 1849, foram apresentadas as bases para o desenvolvimento dos estatutos do que seria designado Montepio do Exército Português, e que tinha por finalidade prestar socorro às viúvas, filhos solteiros menores de 18 anos e irmãs solteiras dos oficiais sócios da associação. Por determinação do Governo, foi nomeada em agosto de 1865, uma comissão com a incumbência de apresentar um estudo para o estabelecimento de um Montepio Militar. Porventura decorrente deste estudo, surgiu, em 1867, por Carta de Lei de 2 de julho, o Montepio Oficial, que estabelecia pensões às famílias dos oficiais do Exército e da Armada e às dos empregados civis e funcionários das duas instituições que tivessem nomeação régia e que “vencessem soldo ou ordenado anual de 300\$00 reis para cima”.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente às seguintes secções: Constituição, Organização e Regulamentação; Gestão dos Recursos Humanos; Gestão dos Recursos Financeiros.

Condições de acesso: Existe documentação submetida a condições e a prazos de consulta, nos termos da Lei.

Projecto INOVAR

Nível de descrição: F

Código de referência: PT/SGMAI/PROJECTO INOVAR

Título: Projecto INOVAR

Datas extremas: 1992-00-00 / 2004-00-00

Dimensão e suporte: 22 cx. (c. 3,34 m.l.); papel; base de dados

Fonte imediata de aquisição ou transferência: Aquisição através de transferência para o Arquivo Histórico da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (MAI).

Âmbito e conteúdo: O acervo documental reúne, sobretudo, documentação destinada à formação no âmbito do atendimento pelos agentes da PSP e da GNR às vítimas de violência. Contempla estudos de caso, bem como mapas de planeamento para a criação e secções de atendimento às vítimas nos postos e esquadras. Inclui o Relatório Nacional de Violência Doméstica, que pelo carácter estatístico da informação oficial relativa às queixas e denúncias registadas, caracteriza a situação em Portugal. Com o fundo foram, igualmente, incorporados manuais de carácter técnico elaborados pela equipa de missão.

Condições de acesso: As condições de acesso do acervo documental são reguladas pelo Regime Geral dos Arquivos, Decreto-lei 16/93 de 23 de janeiro, alterado pela Lei 14/94, de 11 de maio, bem como pela Lei de Acesso aos Documentos Administrativos (LADA).

116

Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral

Nível de descrição: F

Código de referência: PT/SGMAI/STAPE

Título: Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral

Datas extremas: 1974 / 2007

Dimensão e suporte: 1815 pt., 138 cx., 178 mf. (143,2 m.l.); papel, [poliéster?]

História custodial e arquivística: Na sequência da Revolução do 25 de abril de 1974, e transição para um regime democrático, é previsto no programa do Movimento das Forças Armadas, divulgado em 26 de Abril o mesmo ano, com publicação em anexo à Lei n.º 3/74, de 14 de Maio, previa entre outras "medidas imediatas", a "convocação no espaço de doze meses, de uma Assembleia Nacional Constituinte, eleita por sufrágio direto e secreto", cabendo ao futuro Governo Provisório a elaboração de uma lei eleitoral. A Lei n.º 3/74, que define a estrutura constitucional de enquadramento da organização política do país, até à

produção e entrada em vigor de uma nova constituição, prevê no que diz respeito aos aspetos eleitorais, no seu art.º 14º, que: "1. A Assembleia Constituinte será eleita por sufrágio universal, direto e secreto. O número de membros da assembleia, os requisitos de elegibilidade dos deputados, a organização dos círculos eleitorais e o processo de eleição serão determinados pela lei eleitoral; 2. O Governo Provisório nomeará, no prazo de quinze dias, a contar da sua instalação, uma comissão para elaborar o projeto de lei eleitoral; 3. O Governo Provisório elaborará, com base no projeto da comissão referida no número anterior, uma proposta de lei eleitoral a submeter à aprovação do Conselho de Estado, de modo a estar publicada até 15 de novembro de 1974; 4. As eleições para deputados à Assembleia Constituinte realizar-se-ão até 31 de Março de 1975 [realizaram-se em 25 de abril desse ano], em data a fixar pelo Presidente da República; 5. A Assembleia Constituinte será convocada dentro de quinze dias após a sua eleição." Neste sentido do cumprimento do previsto neste diploma, o primeiro Governo Provisório, (com tomada de posse a 16 de maio), e a quem competia, como referido anteriormente, a elaboração da lei eleitoral (art.º 16º, nº 1, da Lei nº 3/74), definiu como prioridade máxima no seu programa (aprovado por Decreto-Lei n.º 2013/74, de 15 de maio) a publicação urgente da referida Lei. Assim, foi nomeada por Resolução do Conselho de Ministros (publicada no Diário do Governo, II Série, nº 125, de 29 de maio de 1974), uma comissão com a finalidade da elaboração desta Lei (nº 2 do art.º 4º da Lei nº 3 /74). Esta comissão, cujas atividades cessaram em setembro de 1974, apresentou vários projetos, que originaram os seguintes diplomas legais:

- Decreto-Lei nº 621-A/74 (lei eleitoral do recenseamento);
- Decreto-Lei nº 621-B/74 (lei das incapacidades eleitorais);
- Decreto-Lei nº 621-C/74 (lei eleitoral da Assembleia Constituinte).

117

No entanto, o esforço subjacente ao processo de recenseamento eleitoral e à realização da eleição da Assembleia Constituinte levou à criação de um órgão executivo que centralizaria as tarefas de apoio técnico, jurídico, logístico e financeiro. É então criado o Departamento Político e Eleitoral, "inicialmente incumbido de questões de carácter administrativo relacionadas com a sujeição das autarquias locais ao regime de tutela administrativa e, posteriormente, de todos os problemas relacionados com a realização da eleição para a Assembleia Constituinte" (de acordo o preâmbulo do Decreto-lei n.º 329/76, de 7 de maio). A reestruturação ministerial levada a cabo neste período, em específico a do Ministério da Administração Interna (Decreto-Lei n.º 746/74, de 27 de dezembro), o Departamento Eleitoral assume a dimensão de uma direção-geral (art.º 1º, n.º 1, alínea e), adotando a designação de Secretariado Técnico dos Assuntos Políticos (STAP), cuja ação se dirigia exclusivamente para as questões eleitorais (art.º 8.º do citado diploma): "a) Assegurar, no que diz respeito às eleições nacionais, a prática pontual dos atos da Administração relativos ao recenseamento, sufrágio e apuramento eleitoral; b) Proceder a estudos e análises de sociologia política e eleitoral; c) Propor as medidas necessárias ao desenvolvimento e aperfeiçoamento do sistema democrático e participação política dos cidadãos; d) Assegurar a estatística dos atos eleitorais, publicando os respetivos resultados, designadamente para efeitos dos artigos 21.º e 22.º do Decreto-lei n.º 595/74, de 7 de Novembro; f) Organizar o registo dos eleitos locais".

Este organismo, na sequência da efetivação das eleições para a Assembleia Constituinte, evolução do panorama político nacional e dos problemas decorrentes da realização do

processo eleitoral, sofre por ação do VI Governo Provisório, uma alteração de designação com a definição da sua organização e funcionamento (Decreto-Lei n.º 329/76, de 7 de Maio): o Secretariado Técnico dos Assuntos Políticos (STAP) é sucedido pelo Secretariado Técnico dos Assuntos Políticos e Eleitorais (STAPE), "um órgão executivo e de consulta do Ministério da Administração Interna em matéria eleitoral e sociologia política interna" (art.º 1º). Para o STAPE é prevista uma ação de alcance nacional, nomeadamente passar a "assegurar, bem como apoiar tecnicamente, nos domínios jurídico, financeiro, material e outros, a realização de eleições, tanto a nível nacional como a nível local" (art.º 2º, alínea a) do Decreto-Lei n.º 329/76, de 7 de maio). Quanto às restantes funções, já previstas para o STAP, não sofreram qualquer alteração, sendo que nível orgânico-funcional, o STAPE passou a ser dirigido por um diretor-geral, dispondo dos seguintes serviços (art.º 3º, n.º 1): a) Departamento jurídico-eleitoral; b) Departamento de Cadastro Eleitoral; c) Departamento de Estudos Sociológico-Políticos; d) Serviço de Documentação; e) Repartição Administrativa. Esta estrutura será objeto de alterações em 1977, aquando da reestruturação do Ministério da Administração Interna (Decreto-Lei n.º 342/77, de 19 de agosto). Assim, a sua área de atuação passa a referir-se aos "aspetos técnicos do processo eleitoral" e salientado o seu papel na organização e execução de atos eleitorais, mantendo-se a sigla embora a denominação passe para Secretariado Técnico dos Assuntos do Processo Eleitoral. A nível orgânico-funcional, continua a ser dirigido por um diretor-geral, serviços de Direção de Serviços Jurídicos Eleitorais e Direção de Serviços de Cadastro e Logística Eleitorais (Decreto Regulamentar n.º 71/79, de 29 de dezembro). Posteriormente, por meio do Decreto Regulamentar n.º 43/80, de 27 de agosto, esta nova estrutura orgânica é alterada pela introdução de subunidades, respetivamente a Divisão de Estudos Jurídicos e a Divisão de Apoio Jurídico na Direção de Serviços Jurídicos Eleitorais; e a Divisão de Cadastro e Estatística e a Divisão de Finanças e Logística na Direção de Serviços de Cadastro e Logística Eleitorais. Em 1987, e com a aprovação de uma nova lei orgânica para o Ministério da Administração Interna (Decreto-Lei n.º 55/87, de 31 de janeiro), por meio do Decreto-Lei n.º 15/89, de 11 de janeiro foram introduzidas alterações orgânicas e funcionais neste organismo, nomeadamente: a) Assegurar a realização do recenseamento e de eleições para os órgãos de soberania eletivos, das regiões autónomas e do poder local, do Parlamento Europeu e de outros sufrágios, designadamente nos domínios jurídico, financeiro e logístico; b) Dirigir os escrutínios provisórios dos atos eleitorais e de outros sufrágios; c) Assegurar a estatística do recenseamento e dos atos eleitorais, bem como de outros sufrágios, publicitando os respetivos resultados; d) Organizar o registo dos cidadãos eleitos para os órgãos de soberania, das regiões autónomas e do poder local e para o Parlamento Europeu; e) Recolher e tratar a informação sobre matéria eleitoral; f) Proceder a estudos e análises em matéria eleitoral, designadamente de sociologia eleitoral; g) Propor e organizar ações de esclarecimento e formação junto dos membros das comissões recenseadoras e outros executores locais dos processos eleitorais; h) Informar e dar parecer sobre matéria eleitoral. Ao longo da sua atividade o STAPE:

- Assegurou o apoio técnico e logístico dos vários recenseamentos eleitorais - 1974/75, 1976, 1978/79 (com atualizações anuais até 1997), 1998 (atualização extraordinária) e 1999 (com atualização contínua desde essa data);

- Organizou, manteve e geriu a Base de Dados do Recenseamento Eleitoral;

- Até 2005, coordenou tecnicamente a organização e realização dos seguintes atos eleitorais: Assembleia Constituinte (1); Presidente da República (6); Assembleia da República (11); Assembleias Legislativas Regionais (10); Autarquias Locais (9); Parlamento Europeu (5); Referendos Nacionais (3); Referendos Locais (2) e centenas de eleições autárquicas intercalares. O STAPE foi extinto pelo Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de março (regulamentado pela Portaria n.º 341/2007, de 30 de março), e as suas atribuições e competências transitaram para a Direção-Geral da Administração Interna do Ministério da Administração Interna.

Fonte imediata de aquisição ou transferência: De acordo com o previsto pelo Decreto-Lei n.º 78/2007, de 29 de março (regulamentado pela Portaria n.º 341/2007, de 30 de março), a documentação foi transferida em parte para o organismo que o sucedeu relativamente às suas funções, a Direção-Geral da Administração Interna e, em parte, para a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna. Posteriormente, com a extinção da Direção-Geral da Administração Interna, a tutela da documentação transita na totalidade para a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente às seguintes secções: Organização e Funcionamento; Assessoria técnica e contencioso; Relações institucionais; Comunicação e relações-públicas; Informação e documentação; Recursos humanos; Gestão orçamental e Administração eleitoral.

Sindicato Nacional do Pessoal da Indústria dos Lanifícios do Distrito de Portalegre

Nível de descrição: F

Código de referência: PT/SGMAI/SNPILPTG

Título: Sindicato Nacional do Pessoal da Indústria dos Lanifícios do Distrito de Portalegre

Datas extremas: 1946-00-00 / 1971-00-00

Dimensão e suporte: 2 pt. (0,08 m.l.); papel

História custodial e arquivística: O Sindicato Nacional do Pessoal da Indústria dos Lanifícios tinha como principais objetivos: proteção e modernização da indústria existente, constituição de uma sólida organização administrativa e comercial, certificação oficial da origem e qualidade dos fios, tecidos e demais manufaturas, de forma a reunir condições de robustez na concorrência ao comércio interno e externo, bem como a exigência e qualidade dos equipamentos e dos produtos comercializados nas diversas empresas. Assim, aos membros dos diversos distritos competia, de forma genérica, zelar pela qualidade e rigor dos produtos deste setor e da indústria que exerciam.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente à seguinte secção: Gestão de Informação e Documentação.

Condições de acesso: Existe documentação submetida a condições e a prazos de consulta, nos termos da Lei.

Sociedade de Escritores e Compositores Teatrais Portugueses de Portalegre

Nível de descrição: F

Código de referência: PT/SGMAI/SECTPPTG

Título: Sociedade de Escritores e Compositores Teatrais Portugueses de Portalegre

Datas extremas: 1969-00-00 / 1970-00-00

Dimensão e suporte: 1 cx. (0,08 m.l.); papel

História custodial e arquivística: A Sociedade de Escritores e Compositores Teatrais Portugueses, ou abreviadamente Sociedade Portuguesa de Autores (S.P.A.), gozava de personalidade jurídica como associação legalmente constituída para os fins legais respetivos à afirmação dos direitos de propriedade intelectual, nos termos do Decreto n.º 10860 de 22 de junho de 1925. A SPA tinha como objeto: a promoção da união de escritores teatrais, compositores musicais e, de um modo geral, todos os autores de obras intelectuais; a autorização da utilização e exploração das obras com direitos de autor; a cobrança dos direitos pela utilização e exploração de obras, entre outros. A Sociedade era composta pelos seguintes corpos gerentes: assembleia geral, conselho diretor e conselho fiscal. A SPA podia estabelecer sucursais, delegações, agências ou correspondentes em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro, para efetivação dos seus objetivos sociais.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente à seguinte secção: Gestão de Informação e Documentação.

Condições de acesso: Existe documentação submetida a condições e a prazos de consulta, nos termos da Lei.

Sub-prefeitura de Monção

Nível de descrição: F

Código de referência: PT/SGMAI/SPMNC

Título: Sub-prefeitura de Monção

Datas extremas: 1834-00-00 / 1835-10-03

Dimensão e suporte: 1 liv.; 8 mç. (0,15 m.l.); papel

História custodial e arquivística: A Comarca é uma subdivisão da Província tendo a vista a facilidade de administração. O Sub-prefeito é instituído para vigiar de perto esta porção de território, como Delegado e sob a autoridade do Prefeito. O ofício do Sub-prefeito é o de gente intermédio entre os povos da Comarca, e o seu administrador único, o Prefeito. Ao Sub-prefeito incumbe em geral (art.º 52.º do Decreto-Lei n.º 23, de 16 de maio de 1832): - executar as ordens do Prefeito; - fazer anualmente a Visita ou Correição da Comarca para verificar, no local, as necessidades da Comarca, dos melhoramentos de que esta foi objeto e de tudo isto dar conhecimento ao Prefeito através do Ministério do Reino; - fazer perceber e administrar as rendas comunas, que haja na Comarca, as fintas e derramas; - abrir, encerrar, dissolver, ou prorrogar por ordem do Prefeito as Juntas de Comarca; - assistir às sessões da Junta, onde terá voto consultivo; - remeter ao Prefeito, as contas ou informações da Junta da Comarca; - fiscalizar e inspecionar os Provedores dos distritos e sua administração; - Informar com o seu parecer todas as requisições, contas e informações dos Provedores, e de qualquer autoridade administrativa subalterna da Comarca, entre outros. A Sub-prefeitura de Monção abrangia os seguintes concelhos: Valença, Monção, Caminha, Valadares, Melgaço, Vila Nova de Cerveira, Coura, Soajo e Lindoso.

Fonte imediata de aquisição ou transferência: Documentação proveniente do arquivo do ex-Governo Civil do Distrito de Viana do Castelo.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente às seguintes secções: Gestão de Informação e Gestão dos Recursos Humanos.

Condições de acesso: Comunicável, sem restrições legais.

Sub-prefeitura de Ponte de Lima

Nível de descrição: F

Código de referência: PT/SGMAI/SPPTL

Título: Sub-prefeitura de Ponte de Lima

Datas extremas: 1832-01-02 / 1835-09-30

Dimensão e suporte: 4 cx.; 5 liv.; 4 mç. (1,03 m.l.); papel

História custodial e arquivística: A Comarca é uma subdivisão da Província tendo a vista a facilidade de administração. O Sub-prefeito é instituído para vigiar de perto esta porção de território, como Delegado e sob a autoridade do Prefeito. O ofício do Sub-prefeito é o de agente intermédio entre os povos da Comarca, e o seu administrador único, o Prefeito. Ao Sub-prefeito incumbe em geral (art.º 52.º do Decreto-Lei n.º23, de 16 de maio de 1832): - executar as ordens do Prefeito; - fazer anualmente a Visita ou Correição da Comarca para verificar, no local, as necessidades da Comarca, dos melhoramentos de que esta foi objeto e de tudo isto dar conhecimento ao Prefeito através do Ministério do Reino; - fazer perceber e administrar as rendas comunas, que haja na Comarca, as fintas e derramas; - abrir, encerrar, dissolver, ou prorrogar por ordem do Prefeito as Juntas de Comarca; - assistir às sessões da Junta, onde terá voto consultivo; - remeter ao Prefeito, as contas ou informações da Junta da Comarca; - fiscalizar e inspecionar os Provedores dos distritos e sua administração; - Informar com o seu parecer todas as requisições, contas e informações dos Provedores, e de qualquer autoridade administrativa subalterna da Comarca, entre outros. A Sub-prefeitura de Ponte de Lima abrangia os seguintes concelhos: Ponte de Lima, Viana do Castelo, Geraz do Lima, Correlhã, Santo Estevão da Facha, Arcos de Valdevez, Lanheses, Ponte da Barca, Souto de Rebordões, Gondufe, Bertandos, Feitosa, Facha e Paradela.

Fonte imediata de aquisição ou transferência: Documentação proveniente do arquivo do ex-Governo Civil do Distrito de Viana do Castelo.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente às seguintes secções: Gestão de Documentação e Gestão de Bens Nacionais.

Condições de acesso: Comunicável, sem restrições legais.

Tribunal Administrativo do Distrito de Viana do Castelo

Nível de descrição: F

Código de referência: PT/SGMAI/TAVCT

Título: Tribunal Administrativo do Distrito de Viana do Castelo

Datas extremas: 1872-00-00 / 1900-00-00

Dimensão e suporte: 5 cx.; 42 liv.; 6 mç. (2,26 m.l.); papel

História custodial e arquivística: Segundo o Código Administrativo de 1886, 17 de julho, cabia ao Tribunal Administrativo julgar em primeira instância as questões contenciosas da administração pública no distrito, com exceção daquelas que por lei estão sujeitas à jurisdição de outros tribunais ou autoridades (art.º 286.º). Este tribunal tinha ainda atribuições consultivas em todos os assuntos sobre este código, ou as leis especiais exigiam o seu voto, ou em que fosse consultado pelo Governador Civil (art.º 287.º e seguintes).

Fonte imediata de aquisição ou transferência: Documentação proveniente do arquivo do ex-Governo Civil do Distrito de Viana do Castelo.

Âmbito e conteúdo: Documentação referente às seguintes secções: Constituição e Organização; Gestão de Documentação e Fiscalização e contencioso.

Condições de acesso: Comunicável, sem restrições legais.